



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a edição dos Temas nºs 113 a 123, inseridos na Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (Subseção 2) deste Tribunal:

113.AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE. EXTINÇÃO.

É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica.

- . AGAC 410679/97 - Min. João O. Dalazen
- DJ 29.05.98 - Decisão unânime
- . AGAC 533024/99 - Min. Milton de Moura França
- DJ 25.06.99 - Decisão unânime
- . AC 604524/99 - Min. Luciano Castilho
- DJ 30.06.00 - Decisão unânime
- . AC 750246/01 - Min. Luciano Castilho
- DJ 28.06.02 - Decisão unânime
- . AGAC 54946/02 - Juiz Conv. Aloysio Veiga
- DJ 14.11.02 - Decisão unânime

114.COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO POR CARTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. JUÍZO DEPRECANTE.

Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a competência será deste último.

- . CC 637923/00 - Min. Ronaldo Leal
- DJ 18.08.00 - Decisão unânime
- . CC 653347/00 - Min. Gelson de Azevedo
- DJ 04.05.01 - Decisão unânime
- . CC 675924/00 - Min. João O. Dalazen
- DJ 14.05.01 - Decisão unânime
- . CC 718374/00 - Min. João O. Dalazen
- DJ 10.08.01 - Decisão unânime
- . CC 748510/01 - Min. Ronaldo Leal
- DJ 05.10.01 - Decisão unânime
- . CC 732166/01 - Min. José Simpliciano
- DJ 22.11.02 - Decisão unânime
- . CC 30060/02 - Min. Ives Gandra
- DJ 25.04.03 - Decisão unânime

115.COMPETÊNCIA FUNCIONAL. CONFLITO NEGATIVO. TRT E VARA DO TRABALHO DE IDÊNTICA REGIÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não se configura conflito de competência entre Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho a ele vinculada.

- . CC 269319/96, Ac. 3300/96 - Min. Vantuil Abdala
- DJ 21.06.96 - Decisão unânime
- . CC 774376/01 - Min. João O. Dalazen
- DJ 21.09.01 - Decisão unânime
- . CC 632267/00 - Juiz Conv. Aloysio Veiga
- DJ 13.12.02 - Decisão unânime

116.AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, IV, DO CPC. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. OFENSA À COISA JULGADA EMANADA DE SENTENÇA NORMATIVA MODIFICADA EM GRAU DE RECURSO. INVIABILIDADE.

Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpetrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se consubstancia coisa julgada formal. Assim, os meios processuais, aptos a atacarem a execução da cláusula reformada, são a exceção da pre-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 572 do CPC.

- . ROAR 478075/98 - Min. Ives Gandra
- DJ 27.10.00 - Decisão unânime
- . ROAR 632403/00 - Min. João O. Dalazen
- DJ 10.08.01 - Decisão unânime
- . ROAR 400369/97 - Min. Ronaldo Leal
- DJ 14.12.01 - Decisão unânime
- . ROAR 531487/99 - Min. Gelson de Azevedo
- DJ 21.02.03 - Decisão unânime
- . ROAR 809796/01 - Min. Renato Paiva
- DJ 07.02.03 - Decisão unânime
- . EDROAR 709715/00 - Min. Ives Gandra
- DJ 25.04.03 - Decisão unânime

117.AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO RECURSAL. PEDIDO RESCISÓRIO PROCEDENTE. CONDENAÇÃO EM PECÚNIA. IN 3/93, III.

Havendo recurso ordinário em sede de rescisória, o depósito recursal prévio só é exigível quando for julgado procedente o pedido e imposta condenação em pecúnia.

- . AIRO 428694/98 - Min. Francisco Fausto
- DJ 10.12.99 - Decisão unânime
- . AIRO 442834/98 - Min. João O. Dalazen
- DJ 11.02.00 - Decisão unânime
- . ROAR 468221/98 - Min. Ronaldo Leal
- DJ 28.09.01 - Decisão unânime
- . ROAR 656673/00 - Min. José Simpliciano
- DJ 16.11.01 - Decisão unânime
- . ROAR 783253/01 - Min. Ives Gandra
- DJ 16.11.01 - Decisão unânime
- . ROAR 41253/02 - Min. Ives Gandra
- DJ 30.05.03 - Decisão unânime

118.AÇÃO RESCISÓRIA. EXPRESSÃO "LEI" DO ART. 485, V, DO CPC. INDICAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA OU ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST. DESCABIMENTO.

Não prospera pedido de rescisão fundado no art. 485, inciso V, do CPC, com indicação de contrariedade a súmula, uma vez que a jurisprudência consolidada dos tribunais não corresponde ao conceito de lei.

- . AR 30643/91, Ac. 1023/92 - Min. Cnéa Moreira
- DJ 29.05.92 - Decisão por maioria
- . ROAR 143740/94, Ac. 800/96 - Min. Vantuil Abdala
- DJ 31.10.96 - Decisão unânime
- . RXOFROAR 753507/01 - Min. Maria C. Peduzzi
- DJ 14.12.01 - Decisão por maioria
- . AR 588414/99 - Min. João O. Dalazen
- DJ 16.02.01 - Decisão unânime
- . ROAR 749501/01 - Juíza Conv. Anelia Li Chum
- DJ 16.11.01 - Decisão unânime
- . AR 678091/00 - Min. João O. Dalazen
- DJ 29.06.01 - Decisão unânime
- . ROAR 34537/02 - Min. Ives Gandra
- DJ 07.02.03 - Decisão unânime
- . ROAR 807511/01 - Min. Emmanoel Pereira
- DJ 30.05.03 - Decisão unânime
- . RR 54256/02, 4ªT - Min. Milton de Moura França
- DJ 09.05.03 - Decisão unânime
- . RR 58532/02, 4ªT - Min. Ives Gandra
- DJ 29.11.02 - Decisão unânime

119.AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO PRESCRICIONAL. TOTAL OU PARCIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CF/88. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL.

Não procede ação rescisória calcada em violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 quando a questão envolve discussão sobre a espécie de prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas, se total ou parcial, porque a matéria tem índole infraconstitucional, construída, na Justiça do Trabalho, no plano jurisprudencial.

- . ROAG 651174/00 - Min. Ronaldo Leal
- DJ 06.09.01 - Decisão unânime
- . ROAR 39111/02 - Min. Barros Levenhagen
- DJ 29.11.02 - Decisão unânime
- . ROAR 643892/00 - Min. Renato Paiva
- DJ 21.03.03 - Decisão unânime
- . ROAR 662113/00 - Min. José Simpliciano
- DJ 04.04.03 - Decisão unânime
- . ROAR 32637/02 - Min. José Simpliciano
- DJ 09.05.03 - Decisão unânime
- . AI 137562-DF - Min. Marco Aurélio
- DJ 20.03.92 - Decisão unânime
- . AG 145229-RJ (AgRg) - Min. Nelson Jobim
- DJ 19.06.98 - Decisão unânime
- . AGRAG 262472-PA - Min. Sepúlveda Pertence
- DJ 06.10.00 - Decisão unânime
- . AGRAG 289207-RS - Min. Ellen Gracie
- DJ 18.05.01 - Decisão unânime

120.MANDADO DE SEGURANÇA. RECUSA À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

Não comporta mandado de segurança a negativa de homologação de acordo, por inexistir direito líquido e certo à homologação, já que se trata de atividade jurisdicional alicerçada no livre convencimento do juiz.

- . ROMS 97004/93 - Min. José L. Vasconcellos
- DJ 09.08.96 - Decisão unânime
- . ROMS 645012/00 - Min. Francisco Fausto
- DJ 09.02.01 - Decisão unânime
- . ROMS 186/01 - Min. Emmanoel Pereira
- DJ 25.04.03 - Decisão unânime
- . ROMS 533427/99 - Min. José Simpliciano
- DJ 16.05.03 - Decisão unânime
- . ROMS 396/01 - Min. Ives Gandra
- DJ 20.06.03 - Decisão unânime

121.AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESCABIMENTO.

Não se admite tutela antecipada em sede de ação rescisória, na medida em que não se pode desconstituir antecipadamente a coisa julgada, com base em juízo de verossimilhança, dadas as garantias especiais de que se reveste o pronunciamento estatal transitado em julgado.

. AR 237001/95, Ac. 3634/97 - Min. Luciano Castilho
DJ 07.11.97 - Decisão unânime
. ROAR 659657/00 - Min. Barros Levenhagen
DJ 09.03.01 - Decisão unânime
. RXOFROAR 632249/00 - Min. Barros Levenhagen
DJ 09.03.01 - Decisão unânime
. ROAR 17670/02 - Min. Ives Gandra
DJ 30.08.02 - Decisão unânime
. AGAR 803971/01 - Min. Ives Gandra
DJ 25.04.03 - Decisão unânime

122.AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. "DIES A QUO" DO PRAZO. CONTAGEM. COLUSÃO DAS PARTES.

Na hipótese de colusão das partes, o prazo decadencial da ação rescisória somente começa a fluir para o Ministério Público que não interveio no processo principal, a partir do momento em que tem ciência da fraude.

. ROAR 624374/00 - Min. Ives Gandra
DJ 27.04.01 - Decisão unânime
. ROAR 774398/01 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 16.11.01 - Decisão unânime
. ROAR 698667/00 - Min. Barros Levenhagen
DJ 23.05.03 - Decisão por maioria

123.AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO DO SENTIDO E ALCANCE DO TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA. IMPERTINÊNCIA DO ART. 485, IV, DO CPC. DESCARACTERIZADA A OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88.

O acolhimento da ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada supõe dissonância patente entre as decisões exequianda e rescindenda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada.

. ROAR 625147/00 - Min. João O. Dalazen
DJ 08.02.02 - Decisão unânime
. ROAR 47474/02 - Min. Barros Levenhagen
DJ 16.05.03 - Decisão unânime
. ROAR 693859/00 - Min. João O. Dalazen
DJ 23.05.03 - Decisão unânime
. ROAR 11820/02 - Min. Ives Gandra
DJ 06.06.03 - Decisão unânime
. ARXOFROAR 56022/02 - Min. Ives Gandra
DJ 06.06.03 - Decisão unânime

Brasília-DF, 06 de agosto de 2003.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Comissão de Jurisprudência
e de Precedentes Normativos

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a edição dos Temas nºs 276 a 321, inseridos na Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (Subseção 1) deste Tribunal:

276.AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

É incabível ação declaratória visando a declarar direito à complementação de aposentadoria, se ainda não atendidos os requisitos necessários à aquisição do direito, seja por via regulamentar, ou por acordo coletivo.

. ERR 88019/93 - Red. Min. Ronaldo Leal
DJ 29.05.98 - Decisão por maioria
. ERR 265581/96 - Min. Juraci Candea de Souza
DJ 04.06.99 - Decisão unânime
. ERR 290542/96 - Min. Leonaldo Silva
DJ 05.11.99 - Decisão unânime
. ERR 629543/00 - Juiz Conv. Vieira de Mello Filho
DJ 25.04.03 - Decisão unânime
. ERR 457982/98 - Min. Milton de Moura França
Julgado em 04.08.03 - Decisão unânime
. RR 305055/96, 2ªT - Min. Alberto Rossi
DJ 18.06.99 - Decisão unânime
. RR 452787/98, 2ªT - Juíza Conv. Maria Calsing
DJ 02.08.02 - Decisão unânime
. RR 205/00, 3ªT - Juiz Conv. Paulo R. Sifuentes
DJ 07.03.03 - Decisão unânime

277.AÇÃO DE CUMPRIMENTO FUNDADA EM DECISÃO NORMATIVA QUE SOFREU POSTERIOR REFORMA, QUANDO JÁ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA. COISA JULGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO.

A coisa julgada produzida na ação de cumprimento é atípica, pois dependente de condição resolutiva, ou seja, da não-modificação da decisão normativa por eventual recurso. Assim, modificada a sentença normativa pelo TST, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito, deve-se extinguir a execução em andamento, uma vez que a norma sobre a qual se apoiava o título exequiundo deixou de existir no mundo jurídico.

. ERR 350081/97 - Juiz Conv. Levi Ceregato
DJ 03.09.99 - Decisão unânime
. ERR 348758/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula

DJ 16.02.01 - Decisão unânime
. ERR 519984/98 - Red. Min. Milton de Moura França
DJ 06.09.01Decisão por maioria
. ERR 405753/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 09.11.01Decisão por maioria
. ERR 392155/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 19.04.02Decisão por maioria
. ERR 590738/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 28.06.02Decisão por maioria
. ERR 467330/98 - Min. Luciano Castilho
DJ 22.11.02Decisão por maioria
. RR 291021/96, 3ªT - Min. Francisco Fausto
DJ 10.09.99 - Decisão unânime
. RR 590738/99, 1ªT - Min. Ronaldo Leal
DJ 24.08.01Decisão por maioria
. RE 331099-SP, 2ªT - Min. Maurício Corrêa
Julgado em 21.05.03 - Decisão unânime

278.ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. LOCAL DE TRABALHO DESATIVADO.

A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova.

. ERR 335809/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 29.09.00 - Decisão por maioria
. ERR 337806/97 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 29.06.01 - Decisão por maioria
. ERR 324757/96 - Red. Min. Brito Pereira
DJ 17.08.01 - Decisão por maioria
. ERR 541692/99 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 21.06.02 - Decisão unânime
. ERR 454677/98 - Juiz Conv. Georgenor Franco
DJ 06.09.02 - Decisão unânime
. ERR 549590/99 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 07.02.03 - Decisão unânime
. RR 406919/97, 2ªT - Juiz Conv. J. Pedro Camargo
DJ 06.04.01 - Decisão unânime

279.ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85, ART. 1º. INTERPRETAÇÃO.

O adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial.

. ERR 583397/99 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 19.04.02 - Decisão unânime
. ERR 518290/98, Q. Completo - Min. Luciano Castilho
DJ 21.06.02 - Decisão por maioria
. ERR 588555/99 - Min. Luciano Castilho
DJ 28.06.02 - Decisão unânime
. ERR 418325/98 - Min. Luciano Castilho
DJ 19.12.02 - Decisão unânime
. ERR 424640/98 - Juiz Conv. Vieira de Mello Filho
DJ 07.03.03 - Decisão unânime
. ERR 464545/98 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 23.05.03 - Decisão por maioria
. ERR 787925/01 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 06.06.03 - Decisão unânime
. RR 418325/98, 1ªT - Min. Wagner Pimenta
DJ 07.06.02 - Decisão unânime
. RR 368852/97, 2ªT - Min. Luciano Castilho
DJ 13.12.02 - Decisão unânime
. RR 420269/98, 5ªT - Juiz Conv. Waldir O. da Costa
DJ 10.05.02 - Decisão unânime

280.ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. INDEVIDO.

O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo.

. ERR 309058/96 - Red. Min. Milton de Moura França
DJ 26.11.99 - Decisão por maioria
. AGERR 315298/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 10.03.00 - Decisão unânime
. ERR 355022/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 02.03.01 - Decisão unânime
. ERR 411451/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 08.02.02 - Decisão unânime
. ERR 467469/98 - Min. Rider de Brito
DJ 27.09.02 - Decisão unânime
. ERR 635192/00 - Juiz Conv. Georgenor Franco
DJ 13.12.02 - Decisão unânime

281.AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO DO TRT NÃO ASSINADO. INTERPOSTO ANTERIORMENTE À IN 16/99.

Nos Agravos de Instrumento interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa 16/99, a ausência de assinatura na cópia não a torna inválida, desde que dela conste o carimbo, apostado pelo servidor, certificando que confere com o original.

. IUJ-EAIRR 334903/96, T. Pleno - Min. Vantuil Abdala
DJ 16.06.00 - Decisão por maioria
. EAIRR 579135/99 - Min. Rider de Brito
DJ 23.06.00 - Decisão unânime
. EAIRR 400498/97 - Min. Rider de Brito
DJ 30.06.00 - Decisão unânime
. EAIRR 478408/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 30.06.00 - Decisão unânime

282.AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE AD QUEM.

No julgamento de Agravo de Instrumento ao afastar o óbice apontado pelo TRT para o processamento do recurso de revista, pode o juízo 'ad quem' prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista, mesmo que não apreciados pelo TRT.

. EAIRR 456815/98 - Min. Rider de Brito
DJ 10.11.00 - Decisão unânime
. EAIRR 626466/00 - Min. Brito Pereira
DJ 16.03.01 - Decisão unânime
. EAIRR 626413/00 - Min. Brito Pereira
DJ 06.04.01 - Decisão unânime
. EAIRR 624928/00 - Min. Rider de Brito
DJ 21.09.01 - Decisão unânime
. EAIRR 724709/01 - Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle
DJ 27.09.02 - Decisão unânime
. EAIRR 732816/01 - Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle
DJ 27.09.02 - Decisão unânime
. EAIRR 711958/00 - Juíza Conv. Maria Calsing
DJ 25.10.02 - Decisão unânime
. EAIRR 780292/01 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 22.11.02 - Decisão unânime

283.AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. TRASLADO REALIZADO PELO AGRAVADO. VALIDADE.

É válido o traslado de peças essenciais efetuado pelo agravado, pois sua regular formação incumbe às partes e não somente ao agravante.

. EAIRR 512383/98 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 30.06.00 - Decisão unânime
. EAIRR 586892/99 - Min. Brito Pereira
DJ 02.02.01 - Decisão unânime
. EAIRR 558741/99 - Min. Vantuil Abdala
DJ 02.03.01 - Decisão unânime
. EAIRR 673382/00 - Min. Milton de Moura França
DJ 21.09.01 - Decisão unânime
. EAIRR 662713/00 - Min. Luciano Castilho
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

284.AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. ETIQUETA ADESIVA IMPRESTÁVEL PARA AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE.

A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

. EAIRR 566741/99 - Min. Rider de Brito
DJ 30.03.01 - Decisão unânime
. EAIRR 700527/00 - Min. João O. Dalazen
DJ 08.02.02 - Decisão unânime
. EDEAIRR 668856/00 - Min. Brito Pereira
DJ 26.04.02 - Decisão unânime
. EAIRR 702835/00 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 14.06.02 - Decisão unânime
. AGEAIRR 700633/00 - Min. Milton de Moura França
DJ 27.09.02 - Decisão unânime
. EAIRR 733165/01 - Juiz Conv. Vieira de Mello
DJ 06.12.02 - Decisão unânime
. EAIRR 695120/00 - Min. Luciano Castilho
DJ 19.12.02 - Decisão unânime

285.AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

. EAIRR 607942/99 - Min. Brito Pereira
DJ 02.02.01 - Decisão unânime
. EAIRR 626852/00 - Min. Rider de Brito
DJ 21.09.01 - Decisão unânime
. EAIRR 662643/00 - Min. Wagner Pimenta
DJ 08.02.02 - Decisão unânime
. AGEAIRR 667678/00 - Min. Brito Pereira
DJ 08.02.02 - Decisão unânime
. EAIRR 669949/00 - Min. Rider de Brito
DJ 15.02.02 - Decisão unânime
. AGEAIRR 688186/00 - Min. Milton de Moura França
DJ 26.04.02 - Decisão unânime
. AGEAIRR 690213/00 - Min. Milton de Moura França
DJ 27.09.02 - Decisão unânime
. RR 643348/00, 4ªT - Min. Ives Gandra
DJ 22.06.01 - Decisão unânime
. AIRR 658913/00, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 25.08.00 - Decisão unânime

286.AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. MANDATO TÁCITO. ATA DE AUDIÊNCIA. CONFIGURAÇÃO.

A juntada da ata de audiência, em que está consignada a presença do advogado do agravado, desde que não estivesse atuando com mandato expresso, torna dispensável a procuração deste, porque demonstrada a existência de mandato tácito.

. EAIRR 597391/99 - Min. Rider de Brito
DJ 30.06.00 - Decisão unânime
. EAIRR 565587/99 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 04.08.00 - Decisão unânime
. EAIRR 648150/00 - Min. Brito Pereira
DJ 02.02.01 - Decisão unânime
. EAIRR 618584/99 - Min. Vantuil Abdala
DJ 09.02.01 - Decisão unânime



. EAIRR 661363/00 - Min. Vantuil Abdala
DJ 21.09.01Decisão por maioria
. EAIRR 696213/00 - Min. Milton de Moura França
DJ 28.09.01 - Decisão unânime
. EAIRR 731475/01 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 14.06.02Decisão por maioria
. EAIRR 735362/01 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 21.06.02Decisão por maioria
. EAGAIRR 690778/00 - Juíza Conv. Maria Calsing
DJ 08.11.02 - Decisão unânime

287.AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia.
. AGEAIRR 532943/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 02.03.01 - Decisão unânime
. EAIRR 536310/99 - Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle
DJ 06.09.02 - Decisão unânime
. EAIRR 633534/00 - Min. Luciano Castilho
DJ 31.10.02 - Decisão unânime
. EAIRR 722821/01 - Red. Min. João O. Dalazen
DJ 14.03.03Decisão por maioria
. EAIRR 745457/01 - Red. Min. João O. Dalazen
DJ 14.03.03Decisão por maioria
. EAIRR 762834/01 - Red. Min. João O. Dalazen
DJ 14.03.03Decisão por maioria

288.BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, CLT. GRATIFICAÇÃO. PAGAMENTO A MENOR.

Devidas são as 7ª e 8ª horas como extras no período em que se verificou o pagamento a menor da gratificação de 1/3.
. ERR 361751/97 - Juíza Conv. Maria Berenice
DJ 15.12.00Decisão por maioria
. ERR 362154/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 24.05.01Decisão por maioria
. ERR 393408/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 10.08.01 - Decisão unânime
. ERR 362156/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 05.10.01 - Decisão unânime
. ERR 408122/97 - Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle
DJ 13.09.02Decisão por maioria
. ERR 488827/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 22.11.02Decisão por maioria

289.BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL. VALORIZADA.

Nos cálculos da complementação de aposentadoria há de ser observada a média trienal valorizada.
. AGERR 46994/92 - Min. Rider de Brito
DJ 17.04.98 - Decisão unânime
. ERR 462783/98 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 06.09.01 - Decisão unânime
. ERR 376992/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 05.10.01 - Decisão unânime
. ERR 549718/99 - Min. Wagner Pimenta
DJ 09.11.01Decisão por maioria

290.CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial.
. ERR 357076/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 06.04.01 - Decisão unânime
. ERR 44406/02 - Min. Milton de Moura França
DJ 13.06.03Decisão por maioria
. ERR 40374/02 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
Julgado em 04.08.03 - Decisão unânime
. RR 40184/02, 1ªT - Juiz Conv. Guilherme Bastos
DJ 21.02.03 - Decisão unânime
. RR 52063/02, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 19.12.02Decisão por maioria
. RR 59089/02, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 19.12.02Decisão por maioria
. RR 44406/02, 3ªT - Red. Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 14.02.03Decisão por maioria

291.CUSTAS. EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À LEI Nº 10.537/02. INEXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO.

Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/02, incabível o pagamento de custas, por falta de previsão legal.
. ERR 333066/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 19.05.00 - Decisão unânime
. ERR 341826/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 29.09.00 - Decisão unânime
. ERR 334813/96 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 10.11.00 - Decisão unânime
. AGEAIRR 764213/01 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 16.05.03Decisão por maioria
. RR 352572/97, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 26.05.00 - Decisão unânime

292.DIÁRIAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. ART. 457, § 2º, DA CLT.

As diárias de viagem pagas, ainda que superiores a 50%, só integram o salário do empregado enquanto perdurarem as viagens.
. ERR 235217/95 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 19.03.99 - Decisão unânime
. ERR 399269/97 - Min. Rider de Brito
DJ 06.10.00 - Decisão unânime
. ERR 464387/98 - Min. João O. Dalazen
DJ 05.04.02 - Decisão unânime
. ERR 518391/98 - Min. Wagner Pimenta
DJ 14.06.02 - Decisão unânime
. ERR 514017/98 - Juiz Conv. Georgenor Franco
DJ 25.10.02 - Decisão unânime
. RR 331353/96, 2ªT - Min. Valdir Righetto
DJ 19.11.99 - Decisão unânime
. RR 528553/99, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 28.04.00 - Decisão unânime

293.EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO DE TURMA DO TST EM AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. CABIMENTO.

São cabíveis Embargos para a SDI contra decisão de Turma proferida em Agravo interposto de decisão monocrática do relator, baseada no art. 557, § 1º, do CPC.
. EAGR 388302/97 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 08.11.02 - Decisão unânime
. EAGR 401892/97 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 08.11.02 - Decisão unânime
. EAGR 505050/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 08.11.02 - Decisão unânime

294.EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.
. ERR 507264/98 - Min. Wagner Pimenta
DJ 10.08.01 - Decisão unânime
. ERR 569094/99 - Min. João O. Dalazen
DJ 01.03.02 - Decisão unânime
. ERR 319112/96 - Min. Luciano Castilho
DJ 05.04.02 - Decisão unânime
. ERR 480862/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 19.04.02 - Decisão unânime
. ERR 405943/97 - Min. Luciano Castilho
DJ 21.06.02 - Decisão unânime
. ERR 462477/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 16.08.02 - Decisão unânime
. ERR 482686/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 08.11.02 - Decisão unânime
. ERR 348018/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 29.11.02 - Decisão unânime
. ERR 373322/97 - Juiz Conv. Vieira de Mello Filho
DJ 29.11.02 - Decisão unânime
. ERR 590824/99 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 14.02.03 - Decisão unânime
. ERR 611160/99 - Juiz Conv. Darcy Mahle
DJ 14.02.03Decisão por maioria
. ERR 610484/99 - Min. Luciano Castilho
DJ 13.06.03 - Decisão unânime

295.EMBARGOS. REVISTA NÃO CONHECIDA POR MÁ APLICAÇÃO DE ENUNCIADO OU DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. EXAME DO MÉRITO PELA SDI.

A SDI, ao conhecer dos Embargos por violação do art. 896 - por má aplicação de enunciado ou de orientação jurisprudencial pela Turma -, julgará desde logo o mérito, caso conclua que a revista merecia conhecimento e que a matéria de fundo se encontra pacificada neste Tribunal.
. ERR 195608/95 - Min. Leonaldo Silva
DJ 19.06.98 - Decisão unânime
. ERR 156361/95 - Min. Francisco Fausto
DJ 07.08.98 - Decisão unânime
. ERR 156791/95 - Min. Francisco Fausto
DJ 14.08.98 - Decisão unânime
. ERR 150803/94 - Min. Nelson Daiha
DJ 21.08.98 - Decisão unânime
. ERR 406667/97 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 28.06.02Decisão por maioria
. ERR 580911/99 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 23.08.02 - Decisão unânime
. ERR 393262/97 - Min. Rider de Brito
DJ 25.10.02 - Decisão unânime

296.EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ATENDENTE E AUXILIAR DE ENFERMAGEM. IMPOSSIBILIDADE.

Sendo regulamentada a profissão de auxiliar de enfermagem, cujo exercício pressupõe habilitação técnica, realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem, impossível a equiparação salarial do simples atendente com o auxiliar de enfermagem.
. ERR 394878/97 - Min. Rider de Brito
DJ 27.09.02 - Decisão unânime
. ERR 411155/97 - Min. Rider de Brito
DJ 29.11.02 - Decisão unânime
. ERR 411231/97 - Min. Rider de Brito
DJ 29.11.02 - Decisão unânime
. RR 441152/98, 2ªT - Min. Luciano Castilho

DJ 02.08.02 - Decisão unânime
. RR 362010/97, 4ªT - Min. Ives Gandra
DJ 17.11.00 - Decisão unânime
. RR 380885/97, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
DJ 07.12.00 - Decisão unânime
. RR 457532/98, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 05.04.02 - Decisão unânime

297.EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. ART. 37, XIII, DA CF/88.

O art. 37, inciso XIII, da CF/88 veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT.
. ERR 254076/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 12.03.99 - Decisão unânime
. ERR 251133/96 - Min. Rider de Brito
DJ 26.03.99 - Decisão unânime
. ERR 140298/94 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 24.09.99Decisão por maioria
. ERR 161647/95 - Juiz Conv. Levi Ceregado
DJ 19.11.99 - Decisão unânime
. ERR 301171/96 - Min. Rider de Brito
DJ 14.12.01 - Decisão unânime
. ERR 161650/95 - Min. Rider de Brito
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

298.EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHO INTELECTUAL. POSSIBILIDADE.

Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos.
. AGERR 197754/95, SDI-Plena - Min. Milton de Moura França
Julgado em 10.11.97Decisão por maioria
. ERR 69051/93, Ac.5092/95 - Red. Min. Francisco Fausto
DJ 23.02.96Decisão por maioria
. ERR 53706/92, Ac.1094/97 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 18.04.97 - Decisão unânime
. AGERR 197754/95,Ac.5422/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 28.11.97 - Decisão unânime
. ERR 391759/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 09.11.01 - Decisão unânime
. RR 557994/99, 2ªT - Juiz Conv. Carlos Berardo
DJ 03.05.02 - Decisão unânime
. RR 297742/96, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 07.12.00 - Decisão unânime

299.ESTABILIDADE CONTRATUAL E FGTS. COMPATIBILIDADE.

A estabilidade contratual ou derivada de regulamento de empresa é compatível com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492, CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS.
. ERR 117879/94 - Juiz Conv. Levi Ceregado
DJ 10.09.99Decisão por maioria
. ERR 131676/94 - Juiz Conv. Levi Ceregado
DJ 28.04.00 - Decisão unânime
. ERR 325238/96 - Juíza Conv. Anelia Li Chum
DJ 19.05.00 - Decisão unânime
. ERR 219861/95 - Juíza Conv. Anelia Li Chum
DJ 04.08.00 - Decisão unânime
. ERR 352566/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 22.06.01 - Decisão unânime
. RR 118292/94, Ac. 2ªT 6776/96 - Red. Min. Luciano Castilho
DJ 21.03.97Decisão por maioria
. RR 296427/96, Ac. 2ªT 3872/97 - Min. Ângelo Mário
DJ 15.08.97 - Decisão unânime
. RE 117819-1-RJ 1ª T - Min. Sepúlveda Pertence
DJ 19.12.97 - Decisão unânime

300.EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. LEI Nº 8.177/91, ART. 39 E LEI Nº 10.192/01, ART. 15.

Não viola norma constitucional (art. 5º, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD, como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora.
. ERR 597072/99 - Min. Rider de Brito
DJ 14.12.01 - Decisão unânime
. ERR 529559/99 - Min. Brito Pereira
DJ 14.12.01 - Decisão unânime
. ERR 611259/99 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 14.12.01 - Decisão unânime
. ERR 398103/97 - Min. Brito Pereira
DJ 19.04.02 - Decisão unânime
. ERR 607025/99 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 14.11.02 - Decisão unânime
. ERR 599431/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 07.03.03 - Decisão unânime
. ERR 511666/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 02.05.03 - Decisão unânime
. RR 529559/99, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 13.10.00 - Decisão unânime
. RR 509633/98, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 26.10.01 - Decisão unânime

301.FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. LEI Nº 8.036/90, ART. 17.

Definido pelo reclamante o período nos quais não houve depósito da FGTS, ou houve em valor inferior, alegado pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/com art. 333, II, do CPC)

. ERR 345264/97 - Red. Min. Milton de Moura França
DJ 08.09.00Decisão por maioria
. ERR 353421/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 29.09.00 - Decisão unânime
. ERR 578106/99 - Min. Vantuil Abdala
DJ 01.06.01 - Decisão unânime
. ERR 546490/99 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 22.02.02 - Decisão unânime
. ERR 460455/98 - Min. Rider de Brito
DJ 27.09.02 - Decisão unânime
. ERR 700966/00 - Min. Milton de Moura França
DJ 21.03.03 - Decisão unânime
. RR 477267/98, 1ªT - Juíza Conv. Sallaberry
DJ 14.03.03 - Decisão unânime
. RR 590216/99, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 06.06.03 - Decisão unânime
. RR 539304/99, 2ªT - Min. Vantuil Abdala
DJ 08.09.00 - Decisão unânime
. RR 540218/99, 3ªT - Juíza Conv. Eneida Melo
DJ 17.05.02 - Decisão unânime
. RR 728802/01, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 14.06.02 - Decisão unânime

302.FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS.

Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

. ERR 698540/00 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 18.10.02 - Decisão unânime
. ERR 627864/00 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 08.11.02Decisão por maioria
. ERR 771289/01 - Min. Brito Pereira
DJ 06.06.03 - Decisão unânime
. RR 746698/01, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 17.05.02 - Decisão unânime
. RR 761131/01, 2ªT - Juíza Conv. Anelia Li Chum
DJ 28.09.02 - Decisão unânime
. RR 531931/99, 3ªT - Juíza Conv. Eneida Melo
DJ 12.04.02 - Decisão unânime
. RR 719893/00, 3ªT - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 13.09.02Decisão por maioria
. RR 698540/00, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
DJ 22.03.02 - Decisão unânime
. RR 463560/98, 5ªT - Min. Brito Pereira
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

303.GRATIFICAÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação.

. ERR 305606/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 08.10.99Decisão por maioria
. ERR 274409/96 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 30.06.00Decisão por maioria
. ERR 293388/96 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 18.08.00Decisão por maioria
. ERR 264798/96 - Juíza Anelia Li Chum
DJ 24.11.00Decisão por maioria
. ERR 293390/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 01.12.00Decisão por maioria
. ERR 309591/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 02.02.01 - Decisão unânime
. RR 368726/97, 1ªT - Min. Wagner Pimenta
DJ 24.08.01 - Decisão unânime
. RR 293388/96, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 03.03.00 - Decisão unânime

304.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO.

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)

. AIRO 602789/99 - Min. João O. Dalazen
DJ 09.06.00 - Decisão unânime
. ERR 362012/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 02.02.01 - Decisão unânime
. ERR 368467/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 10.08.01 - Decisão unânime
. ERR 399465/97 - Min. Rider de Brito
DJ 10.08.01 - Decisão unânime
. ERR 381339/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 05.10.01 - Decisão unânime
. ERR 484147/98 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 14.12.01Decisão por maioria
. AIROAR 719932/00 - Min. João O. Dalazen
DJ 07.06.02 - Decisão unânime

. ROAR 614801/99 - Juiz Conv. Aloysio Veiga
DJ 29.11.02 - Decisão unânime
. ERR 363421/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 21.02.03 - Decisão unânime
. RR 579352/99, 1ªT - Min. Ronaldo Leal
DJ 08.06.01 - Decisão unânime
. RR 771237/01, 1ªT - Juiz Conv. Aloysio da Veiga
DJ 14.02.03 - Decisão unânime
. RR 426973/98, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
DJ 10.08.01 - Decisão unânime
. RR 606980/99, 5ªT - Juíza Conv. Anelia Li Chum
DJ 26.05.00 - Decisão unânime

305.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. JUSTIÇA DO TRABALHO.

Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato.

. ERR 241722/96 - Min. Rider de Brito
DJ 30.10.98 - Decisão unânime
. ERR 254516/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 05.02.99 - Decisão unânime
. RR 23690/91, Ac. 2ªT 5115/91 - Min. Vantuil Abdala
DJ 13.12.91 - Decisão unânime
. RR 439004/98, Ac.3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 26.11.99 - Decisão unânime
. RR 596070/99, Ac.4ªT - Min. Leonaldo Silva
DJ 17.12.99 - Decisão unânime
. RR 415971/98, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 28.09.01 - Decisão unânime

306.HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. REGISTRO INVARIÁVEL.

Os cartões de ponto que demonstram horário de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir.

. ERR 98162/93, Ac. 300/96 - Min. Luciano Castilho
DJ 13.09.96 - Decisão unânime
. ERR 146773/94 - Min. Vantuil Abdala
DJ 08.05.98 - Decisão unânime
. ERR 405216/97 - Red. Min. Milton de Moura França
DJ 04.02.00Decisão por maioria
. ERR 605298/99 - Min. Brito Pereira
DJ 05.04.02 - Decisão unânime
. ERR 8679/02 - Min. Luciano Castilho
DJ 13.06.03 - Decisão unânime
. RR 666899/00, 4ªT - Min. Ives Gandra
DJ 13.09.02 - Decisão unânime
. RR 414048/98, 5ªT - Red. Min. Rider de Brito
DJ 21.05.99Decisão por maioria

307.INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94.

Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

. ERR 628779/00 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 22.11.02 - Decisão unânime
. RR 531154/99, 1ªT - Min. Ronaldo Leal
DJ 14.09.01 - Decisão unânime
. RR 583796/99, 2ªT - Min. Vantuil Abdala
DJ 09.06.00 - Decisão unânime
. RR 415175/98, 2ªT - Min. José Simpliciano
DJ 27.09.02 - Decisão unânime
. RR 537867/99, 2ªT - Min. Renato Paiva
DJ 14.03.03 - Decisão unânime
. RR 719044/00, 3ªT - Juiz Conv. A Bresciani
DJ 01.08.03 - Decisão unânime
. RR 578197/99, 3ªT - Juíza Conv. Eneida Melo
DJ 07.02.03 - Decisão unânime
. RR 501443/98, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
DJ 24.03.00 - Decisão unânime
. RR 596353/99, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 05.05.00 - Decisão unânime
. RR 524506/98, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 19.05.00 - Decisão unânime

308.JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. SERVIDOR PÚBLICO.

O retorno do servidor público (administração direta, autárquica e fundacional) à jornada inicialmente contratada não se insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes.

. ERR 82084/93, Ac. 1123/97 - Red. Min. Francisco Fausto
DJ 17.10.97Decisão por maioria
. ERR 251055/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 16.04.99 - Decisão unânime
. AGERR 379796/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 20.08.99 - Decisão unânime
. ERR 359414/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 22.06.01 - Decisão unânime
. ERR 227293/95 - Juiz Conv. Vieira de Mello Filho
Julgado em 16.06.03 - Decisão unânime

309.LEI ESTADUAL, NORMA COLETIVA OU REGULAMENTO DE EMPRESA. INTERPRETAÇÃO. ART. 896, 'B', DA CLT.

Viola o art. 896, 'b', da CLT, o conhecimento de recurso por divergência, caso a parte não comprove que a lei estadual, a norma coletiva ou o regulamento da empresa extrapolam o âmbito do TRT prolator da decisão recorrida.

. ERR 210799/95 - Red. Min. Vantuil Abdala
DJ 11.12.98 Decisão por maioria
. ERR 206085/95 - Min. Ives Gandra
DJ 04.08.00 - Decisão unânime
. ERR 311500/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 01.09.00 - Decisão unânime
. ERR 350886/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 02.03.01 - Decisão unânime
. ERR 501220/98 - Min. Rider de Brito
DJ 25.10.02 - Decisão unânime
. ERR 537813/99 - Min. Luciano Castilho
DJ 25.10.02 - Decisão unânime

310.LITISCONSORTES. PROCURADORES DISTINTOS. PRAZO EM DOBRO. ART. 191 DO CPC. INAPLICÁVEL AO PROCESSO DO TRABALHO.

A regra contida no art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em face da sua incompatibilidade com o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista.

. AGERR 499080/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 11.10.01 - Decisão unânime
. ERR 643291/00 - Red. Min. Luciano Castilho
DJ 03.05.02Decisão por maioria
. ERR 589389/99 - Min. Brito Pereira
DJ 29.11.02 - Decisão unânime
. ERR 578381/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 06.12.02Decisão por maioria
. ROAR 797058/01 - Min. Ives Gandra
DJ 07.03.03 - Decisão unânime
. ERR 589260/99 - Min. João O. Dalazen
DJ 09.05.03 - Decisão unânime
. AGRR 572501/99, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 28.09.01 - Decisão unânime
. EDRR 540234/99, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 27.10.00 - Decisão unânime
. RR 523467/98, 5ªT - Min. Brito Pereira
DJ 19.12.02Decisão por maioria

311.MANDATO. ART. 37 DO CPC. INAPLICÁVEL NA FASE RECURSAL.

É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente.

. AGAIRR 451076/98 - Min. Rider de Brito
DJ 20.08.99 - Decisão unânime
. EAIRR 556873/99 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 04.05.01 - Decisão unânime
. AROMS 726193/01 - Min. Ives Gandra
DJ 09.11.01 - Decisão unânime
. ROAR 768032/01 - Min. Ronaldo Leal
DJ 05.04.02 - Decisão unânime
. ERR 455066/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 18.10.02 - Decisão unânime
. RE 184638-1-SP (despacho) - Min. Marco Aurélio
DJ 21.11.94

. AGRAG 272330-5-SP - Min. Néri da Silveira
DJ 08.09.00 - Decisão unânime

312.MANDATO. CLÁUSULA COM RESSALVA DE VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO ATÉ O FINAL DA DEMANDA.

Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado, que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes, para atuar até o final da demanda.

. ERR 310712/96 - Min. José C. Schulte
DJ 09.10.98 - Decisão unânime
. ERR 220766/95 - Min. Vantuil Abdala
DJ 20.11.98 - Decisão unânime
. ERR 306378/96 - Min. Nelson Daiha
DJ 20.11.98 - Decisão unânime
. EAIRR 624556/00 - Juiz Conv. Darcy Mahle
DJ 06.09.02 - Decisão unânime
. ERR 387419/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 04.04.03 - Decisão unânime
. RR 32857/91, Ac.1ªT 2512/92 - Juiz Conv. Indalécio G. Neto
DJ 16.10.92 - Decisão unânime
. RR 211306/95, Ac.3ªT 1615/97 - Min. Antônio Fábio Ribeiro
DJ 16.05.97 - Decisão unânime

313.MANDATO. CLÁUSULA FIXANDO PRAZO PARA JUNTADA.

Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua juntada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo.

. ERR 259945/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 07.05.99 - Decisão unânime
. EAIRR 401383/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 12.11.99 - Decisão unânime
. EAIRR 529658/99 - Min. Rider Brito
DJ 23.06.00 - Decisão unânime
. EAIRR 568413/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 30.06.00 - Decisão unânime
. EAIRR 573914/99 - Min. Vantuil Abdala
DJ 27.10.00 - Decisão unânime
. EAIRR 534674/99 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 17.11.00 - Decisão unânime

**314.MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. INAPLICÁVEL.**

É indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência (Decreto-Lei nº 7.651/45, art. 23).

. AGERR 526504/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 15.10.99 - Decisão unânime
. ERR 715865/00 - Min. Luciano Castilho
DJ 21.06.02 - Decisão unânime
. ERR 675329/00 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 27.09.02 Decisão por maioria
. ERR 21507/02 - Juiz Conv. Vieira de Mello Filho
DJ 14.03.03 - Decisão unânime
. ERR 39868/02 - Min. João O. Dalazen
DJ 23.05.03 - Decisão unânime
. RR 40254/02, 1ªT - Juiz Conv. Guilherme Bastos
DJ 31.10.02 Decisão por maioria
. RR 40259/02, 2ªT - Min. José Simpliciano
DJ 11.10.02 - Decisão unânime
. RR 49096/02, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 22.11.02 - Decisão unânime
. RR 754561/01, 3ªT - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 02.05.03 - Decisão unânime
. RR 355550/97, Ac. 4ªT 9605/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 31.10.97 - Decisão unânime
. RR 754601/01, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
DJ 05.10.01 - Decisão unânime
. RR 676103/00, 5ªT - Juiz Conv. João Ghisleni Filho
DJ 08.11.02 - Decisão unânime

315.MOTORISTA. EMPRESA. ATIVIDADE PREDOMINANTE-MENTE RURAL. ENQUADRAMENTO COMO TRABALHADOR RURAL.

É considerado trabalhador rural o motorista que trabalha no âmbito de empresa cuja atividade é preponderantemente rural, considerando que, de modo geral, não enfrenta o trânsito das estradas e cidades.

. ERR 579906/99 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 07.12.00 Decisão por maioria
. ERR 582999/99 - Min. Rider de Brito
DJ 26.10.01 - Decisão unânime
. ERR 583301/99 - Min. Rider de Brito
DJ 26.10.01 - Decisão unânime
. ERR 520086/98 - Min. Brito Pereira
DJ 19.04.02 - Decisão unânime
. RR 582999/99, 3ªT - Min. Francisco Fausto
DJ 16.06.00 - Decisão unânime
. RR 215040/95, Ac. 5ªT 234/97 - Min. Thaumaturgo Cortizo
DJ 21.03.97 - Decisão unânime
. RR 547057/99, 5ªT - Juiz Conv. Levi Ceregado
DJ 24.09.99 - Decisão unânime
. RR 667541/00, 5ªT - Juiz Conv. Aloysio Santos
DJ 23.02.01 - Decisão unânime

316.PORTUÁRIOS. ADICIONAL DE RISCO. LEI Nº 4.860/65. O adicional de risco dos portuários, previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/65, deve ser proporcional ao tempo efetivo no serviço considerado sob risco e apenas àqueles que prestam serviços na área portuária.

. ERR 168838/95 - Min. Nelson Daiha
DJ 18.09.98 - Decisão unânime
. ERR 330101/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 17.11.00 - Decisão unânime
. ERR 296574/96 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 24.11.00 - Decisão unânime
. ERR 368692/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 01.06.01 - Decisão unânime
. ERR 396421/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 21.06.02 - Decisão unânime
. ERR 532397/99 - Min. Luciano Castilho
Julgado em 16.06.03 - Decisão unânime

317.REPOSITÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA AUTORIZADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. VALIDADE.

A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores.

. ERR 248723/96 - Min. Rider de Brito
DJ 06.11.98 - Decisão unânime
. ERR 206109/95 - Min. Leonaldo Silva
DJ 03.09.99 - Decisão unânime
. ERR 265033/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 24.09.99 - Decisão unânime
. ERR 258438/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 10.12.99 - Decisão unânime
. ERR 166611/95 - Min. Rider de Brito
DJ 17.08.01 - Decisão unânime

318.REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. AUTARQUIA.

Os Estados e os Municípios não têm legitimidade para recorrer em nome das autarquias detentoras de personalidade jurídica própria, devendo ser representadas pelos procuradores que fazem parte de seus quadros ou por advogados constituídos.

. ERR 83541/93 - Min. Francisco Fausto
DJ 26.11.99 - Decisão unânime
. ERR 295808/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 26.11.99 - Decisão unânime
. ERR 254918/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 07.04.00 - Decisão unânime
. ERR 273719/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 26.05.00 - Decisão unânime
. ERR 263414/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 18.08.00 - Decisão unânime

319.REPRESENTAÇÃO REGULAR. ESTAGIÁRIO. HABILITAÇÃO POSTERIOR.

Válidos são os atos praticados por estagiário se, entre o subestabelecimento e a interposição do recurso, sobrevier a habilitação, do então estagiário, para atuar como advogado.

. ROAR 150620/94, Ac. 1286/96 - Min. Ronaldo Leal
DJ 02.05.97 Decisão por maioria
. EAIRR 472723/98 - Min. Vantuil Abdala
DJ 30.06.00 Decisão por maioria
. ROAR 581112/99 - Min. João O. Dalazen
DJ 20.04.01 - Decisão unânime
. EAIRR 662048/00 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 17.08.01 - Decisão unânime

320.SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.

O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

. EAIRR 789214/01 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 04.04.03 - Decisão unânime
. EAIRR 9612/02 - Min. Rider de Brito
DJ 16.05.03 Decisão por maioria
. RR 40212/02, 2ªT - Min. Renato Paiva
DJ 29.11.02 - Decisão unânime
. RR 600671/99, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 25.04.03 - Decisão unânime
. RR 527418/99, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 02.05.03 - Decisão unânime

321.VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À CF/88. ENUNCIADO Nº 256. APLICÁVEL.

É aplicável o Enunciado nº 256 para as hipóteses de vínculo empregatício com a Administração Pública, em relação ao período anterior à vigência da CF/88.

. ERR 56555/92, Ac. 509/96 - Min. Indalécio G. Neto
DJ 29.03.96 Decisão por maioria
. ERR 23170/91, Ac. 3307/96 - Red. Min. Francisco Fausto
DJ 21.02.97 Decisão por maioria
. ERR 117872/94, Ac. 061/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 25.04.97 Decisão por maioria
. ROAR 127592/94, Ac. 766/97 - Min. João O. Dalazen
DJ 16.05.97 - Decisão unânime
. ROAR 187712/95, Ac. 1701/96 - Red. Min. Luciano Castilho
DJ 16.05.97 Decisão por maioria
. ERR 117453/94, Ac. 2460/97 - Min. Rider de Brito
DJ 27.06.97 - Decisão unânime
. ERR 243389/96, Ac. 3642/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 29.08.97 - Decisão unânime
. ERR 121399/94, Ac. 5539/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 05.12.97 - Decisão unânime

Brasília-DF, 06 de agosto de 2003.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Comissão de Jurisprudência
e de Precedentes Normativos

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-64986-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
REQUERIDO : SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO ESPÍRITO SANTO.

DECISÃO

O Requerente deixou de atender à determinação judicial contida no despacho de fl. 148 para que fornecesse os seguintes documentos: a) peças relativas ao processo trabalhista a que se refere a presente ação cautelar: petição inicial; decisões proferidas, especialmente a executada e as de fls. 2.403 e 2.431; respectivos recursos contra elas interpostos; b) decisões proferidas na reclamação cor-

reicional nº 253.2002.000.17.00-0; c) documento comprobatório de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios no mesmo processo; d) petição inicial da ação rescisória; e) acórdão nela proferido; f) recursos ali interpostos; g) petição inicial da ação cautelar incidental à ação rescisória, decisão nela proferida e recursos ali interpostos; h) comprovação legível do andamento atual do processo de execução.

Em decorrência, com fulcro nos arts. 283 e 284 c/c o art. 267, inciso I, todos do CPC, **indefiro** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAA-73082/2003-900-04-00.4

RECORRENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. MARCELO BACIGALUZ GUMARÃES
RECORRIDA : TECON RIO GRANDE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA
RECORRIDO : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO E MINERAL DO PORTO DE RIO GRANDE, PELOTAS E SÃO JOSÉ DO NORTE
ADVOGADO : DR. AIRTON CARRE CHAGAS

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Defiro, nos termos do art. 397 do CPC.

3. Em atenção ao disposto no art. 398 do mesmo diploma, concedo vista ao Sindicato Recorrente para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 dias, a respeito dos documentos apresentados pela Empresa Recorrida.

4. Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-85902/2003-900-02-00.1

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ADMAR VASCONCELLOS GUIDO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

DESPACHO

1. Junte-se.

2. Defiro, pois o autos exibem mandato que outorga poderes bastantes ao substabelecido (fl. 05). Proceda a Secretaria às anotações cabíveis.

3. Concedo a vista requerida, pelo prazo de 5 dias, nos termos do art. 40, inciso II, do CPC.

4. Após, inclua-se em pauta.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-ED-E-AIRR-7.784/2002-900-21-00.6TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADOS : DRS. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO E RAFAEL CAVALCANTI LEMOS
AGRAVADO : JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA DALTRIO SANTOS MENEZES

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, por intermédio da petição juntada às fls. 137/145, interpõe agravo regimental, com fundamento no artigo 897, inciso I, da CLT, combinado com o artigo 338, alínea f, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Conforme relata, o apelo decorre do seu inconformismo com a decisão proferida pela colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte decorrente do julgamento do recurso de embargos, proferida às fls. 121/123, complementada pela decisão declaratória por sua vez proferida às fls. 134/135.

No caso **sub judice**, o agravo de instrumento interposto pela Empresa não foi conhecido pela Quinta Turma deste Tribunal, nos termos do acórdão lançado às fls. 103/104. Essa decisão ensejou a interposição de agravo regimental que foi recebido pela Ex.^{ma} Sr.^a Ministra Relatora como embargos para a Subseção Especializada em Dissídios Individuais da Corte, mediante a aplicação do princípio da fungibilidade recursal (fl.122). Esse apelo, contudo, também não alcançou conhecimento, conforme se depreende do acórdão de fls. 121/123. Foram, ainda, opostos embargos declaratórios, que foram rejeitados (fls. 134/135).

Ante o exposto, denota-se claramente que a decisão alvo do inconformismo manifestado pela Empresa, nessa oportunidade, é indubitavelmente aquela proferida pela colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, originada do julgamento dos embargos.

De acordo com disposto no artigo 243, item IX, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabe agravo regimental, respeitada a competência de cada um dos órgãos que compõem o Tribunal, "do despacho ou decisão do...Relator que causar prejuízo ao direito da parte...". Nos termos desse dispositivo, somente é cabível o agravo regimental contra decisões monocráticas proferidas pelo relator do recurso, hipótese diversa da dos autos, em que tanto o recurso de revista quanto os embargos interpostos foram apreciados por órgãos colegiados.

Por outro lado, nos termos do artigo 272, **caput**, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, combinado com o artigo 102, inciso III, da Constituição Federal de 1998, somente é possível a interposição de recurso extraordinário às decisões do Tribunal proferidas em última instância, tal como ocorrido na hipótese em comento.

Ante o exposto, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão emanada da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, visto que estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, desde que enquadrado nos termos do permissivo constitucional.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a parte, já que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível. Não é exatamente essa a hipótese dos autos, como se depreende dos termos em que formulada a petição, na qual restou expressamente consignada a interposição de agravo regimental, com fundamento no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, com sua redação anterior.

Ante o exposto, **indefiro** o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-ED-E-RR.184.811/1995.3TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO : EDUARDO PERES FERNANDES CÂMARA
 ADVOGADO : DR. CELSO RENATO D'AVILA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de julho de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-AG-E-RR-368.358/97.1TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA JOSÉ PAVON BARROS
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-382.845/1997.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADOS : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER E JOÃO PAULO LUCENA
 EMBARGADO : LEOVEGILDO AQUINO FERNANDES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Ante o pedido dos Embargantes de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-420.299/1998.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADA : COSMÉTICOS VIEIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR. AMAVEL CENDON JUSTO NETO

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 361/366. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-RR-503.041/1998.3TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : SEMPRE - SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA PERMANENTE E RECUPERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 01 de julho de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-514.077/1998.2TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 EMBARGADAS : MARIA ANGÉLICA GAVA MOLINAROLI E OUTRA
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 466/472, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-RR-575.859/1999.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : GUSTAVO GUILHERME SCHROEDER
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-617.848/1999.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO CÍCERO DE ARRUDA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO : SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 170/172. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-RR-648.080/2000.1TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : UNIBANCO SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 Dr. Leonardo Santana Caldas

EMBARGADO : HEITOR TAVARES FILHO
 ADVOGADOS : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-E-AIRR e RR-740.761/2001.9TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BELCHOR DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARAES
 EMBARGADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 255/256, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
 (Com prazo de 30 dias)

O EX.^{MO} DR. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sito à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, CEP:70097-900, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA n.º TST-AR-786921/2001.9, proposta pelo ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento nos artigos 485, V e seguintes do CPC c/c o art. 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão proferido pela Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo TST-RR-529.548/1999.6, em que figuram como partes ESTADO DO MARANHÃO E ILDEIR COSTA MACHADO E OUTRAS, sendo o presente para CITAR a ré LEONETE FERREIRA MUNIZ, para **CONTESTAR a presente Ação Rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, tudo conforme o disposto na segunda parte do art. 285 do CPC e no despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Relator: " ... Considerando a razão da petição de fl. 167, defiro o pedido de citação da Ré LEONETE FERREIRA MUNIZ por edital, no Diário da Justiça, para responder aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no art. 231, II, do CPC e sob a pena do art. 233 do CPC. Determino à Secretaria que tome as providências cabíveis no sentido de dar cumprimento ao referido ato. Pu-



blique-se. Brasília, 18 de junho de 2003. IVES GANDRA MARTINS FILHO, Ministro-Relator". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 27 de junho de 2003. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O EX.º DR. RENATO DE LACERDA PAIVA, MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sito à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, CEP:70097-900, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA n.º TST-AR-775743/2001.0, proposta pela União Federal e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com fundamento nos artigos 485, V e seguintes do CPC c/c o art. 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão proferido pela SBD12 do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo TST-ED-ROAR 348449/1997-1, em que figuram como partes União Federal e Outro E ACCINDINO MATHIAS DE CAMARGO E OUTROS, sendo o presente para CITAR os réus João Ribeiro dos Santos, João Maria da Silva e Valdine Soares do Nascimento, para **CONTESTAR a presente Ação Rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, tudo conforme o disposto na segunda parte do art. 285 do CPC e no despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Relator: "Considerando o insucesso das tentativas de localização dos réus João Ribeiro dos Santos, João Maria da Silva e Valdine Soares do Nascimento via correio e oficial de justiça, **determino** seja providenciada sua **citação por edital**, na forma dos artigos 210, inciso I, do Regimento Interno do TST, 231, inciso II, e seguintes e 491 do Código de Processo Civil, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação aos termos da presente ação rescisória. Publique-se. Brasília, 25 de junho de 2003. RENATO DE LACERDA Paiva, Ministro Relator"

O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 4 de agosto de 2003. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA, dos Juízes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, MARIA DE LOURDES DARROCHELLA LIMA SALLABERRY, MARIA DE ASSIS CALSING e GUILHERME CAPUTO BASTOS, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. SIDNEI ALVES TEIXEIRA, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen usou da palavra para agradecer aos Exmos. Juízes Maria de Lourdes Darrochella Lima Sallaberry e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pelo período que julgaram nesta Turma. Os demais Ministro e Juízes que compõem a Turma associaram-se às homenagens, bem como o Dr. Sidnei Alves Teixeira pelo Ministério Público do Trabalho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AI - 811043/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Anizio João Zanotti, Advogada: Dra. Fabíola Barreto Saraiva, Agravado(s): Damiani Bolsoni e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664/1992-041-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Acrísio Barbosa dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 858/1993-038-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unipel Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Aldemir Rodrigues de Lima, Agravado(s): João de Jesus Macedo, Advogada: Dra. Walkiria Varella, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 772/1994-101-15-85.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adelino Sales e Outros, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2151/1996-059-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidney Soares, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Confab Tubos S.A., Advogada: Dra.

Priscila Mara Peresi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 378608/1997.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confab - Montagens Ltda., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Agravado(s): Maria da Conceição Santos, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 814/1998-005-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Alcir Batista Cavalcanti, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2009/1998-001-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2428/1998-079-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Agravado(s): Ismael Gropo, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 490552/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Ostácio Pusso, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-RR - 507307/1998.9 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Renilza Costa Moreira, Advogada: Dra. Janete Cerqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 142/1999-011-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sucrofrutro Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Agravado(s): Wellington Luiz Moraes Foletto, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 209/1999-091-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Renato Moreno de Lima, Advogada: Dra. Silvana de Oliveira Sampaio Cruz, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511/1999-092-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Rosania Maria de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1109/1999-006-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Gérson Ferreira Damasceno e Outro, Advogado: Dr. Luiz Roberto Previero, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1180/1999-086-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Sextilio Laudisse, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1268/1999-119-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Karina Roberta Colín S. Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Adilson Carlos Roza da Silva, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvia de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1378/1999-021-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): William Roberto Modesto da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Bollhoff Service Center Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1626/1999-004-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Eduardo Silveira, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1862/1999-070-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivete Viola Moala, Advogado: Dr. José Eymard Lougêrcio, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rafael Vicari Rebouças, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2458/1999-014-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CP Kelco Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): Idelvando José da Silva, Advogado: Dr. Enrique Javier Misailidis Lerena, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito e aguardar o pronunciamento, quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência referente ao tema "Aposentadoria Espontânea - Efeitos", do Tribunal Pleno; **Processo: AIRR - 2498/1999-006-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Agravado(s): Marcelo Gomes de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 530034/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Flavio David do Nascimento Barreto, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito passando a constar como agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Falou pelo Agravante(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: A-RR - 541809/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Luiz Martins de Vasconcellos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: A-RR - 563129/1999.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): Francisco Targino Soares de Paula Júnior, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567494/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Napoleão Lourenço Ferreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 567500/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Miralvo Ferraz, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 579511/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Rosana Graziela Moreira Martins, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591584/1999.0 da 1a. Região**, corre junto com RR-591585/1999-3, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal - Sucessora da Interbrás S.A, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Alice de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento do agravo de instrumento arguidas pela agravada e pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 599726/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Odari Souza, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito passando a constar como agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 617827/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ana Maria de Carvalho Siani, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Sr. Relator; **Processo: A-RR - 618531/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luís Carlos Knippel Galletta, Advogado: Dr. Sid H.Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eida Constantino de Araújo, Decisão: Preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A); e, unanimemente, dar parcial provimento ao agravo apenas para declarar isento o Reclamante das custas processuais; **Processo: AIRR - 52/2000-109-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paschoal Benedicto Agostinho Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 181/2000-083-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Garcias de Medeiros, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 293/2000-096-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Agro-Pecuária Santa Isabel Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Silvio Luís da Silva, Advogado: Dr. José Miguel Simão, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 297/2000-058-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emanoel Pereira, Agravante(s): Sucrofrutro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Márcio Graciano Gonçalves de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 384/2000-046-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Milton Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Agravado(s): Cia. Metalúrgica e Equipamentos Industriais - CIMEI, Advogado: Dr. Luiz Cressoni Della Colleta, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 429/2000-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de

Bevidas S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Antônio Ângelo de Araújo, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491/2000-127-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Rattigheri, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706/2000-059-19-42.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Sandra Maria Gama Oliveira, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733/2000-008-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Daniele Palma de Almeida, Agravado(s): Valdomiro Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Gilmar João de Brito, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738/2000-006-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Celestino do Carmo Mascioli, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Indústria de Pistões Rocatti Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746/2000-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Mariane de Aguiar Pacini, Agravado(s): Marco Antônio Colosso, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1092/2000-033-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): Patrícia Severino Lima, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1142/2000-071-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): S.L.B. - Sociedade Luso Brasileira de Extração e Comércio de Resina Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): Janete da Luz e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Parenti, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1296/2000-105-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida Stefano & Tondo Ltda., Advogada: Dr. Sílvia Maria Pincinato, Agravado(s): Enéias Alves Feitosa, Advogada: Dra. Izabela M. Moraes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1479/2000-021-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBF Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Edir Braga Júnior, Agravado(s): Jaudenir Simão Célio, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1505/2000-401-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Agravado(s): Antônio Maria Cunha Alves, Advogado: Dr. Celso Pinheiro da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1559/2000-040-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Emuico - Serviços e Participações S.A., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): Luiz Renato Santana, Advogado: Dr. Gilberto Reinert, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1643/2000-033-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Alexandre de Carvalho Penedo, Advogado: Dr. Geraldo Kautzner Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 677021/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Viação Santa Izabel Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Wilson M. de Oliveira, Agravado(s): Alcenir Conceição Pinto, Advogada: Dra. Ana Martha M. Medeiros, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682565/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Agravado(s): Maria Guiomar Calçado da Silveira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 684912/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Cosme Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva Neto, Agravado(s): Francisco Gomes da Silva Neto, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686965/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Te-rezinha Costenaro de Martini, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra; **Processo: AIRR - 698385/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ailton de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Pneumac

Ltda., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 699644/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Daniel Henrique Marangoni e Outro, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Empresa Jornalística e Editora Regional Ltda., Advogado: Dr. Edgard Grosso, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706998/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Lázaro Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Luís Carlos Pelicer, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500/2001-131-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AFFIX - Representações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Joveniano Brito dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 808/2001-051-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Piracema de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Ronaldo Augusto Arthus, Advogado: Dr. Henrique Antônio Patarello, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101/2001-094-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERRO-BAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Celino Soares da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves Troleze, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; **Processo: AIRR - 1242/2001-086-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Benedito Moraes de Camargo, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1300/2001-086-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marilene Oliveira de Souza, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1597/2001-004-16-00.7 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Reginaldo Silva de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alvares de Oliveira, Agravado(s): João Batista Marinho, Advogado: Dr. Djacir Alexandre Pires Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1665/2001-016-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Luzia Maria Beirão Simões, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento, resultando prejudicado o agravo de instrumento da FUNCEF; **Processo: AIRR - 2077/2001-003-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - COMARHP, Advogada: Dra. Maria Vana Tenório Freire, Agravado(s): Eduardo José de Aguiar, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2684/2001-008-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade Tony de Ensino S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Josepesson Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Edilson Manuel Gomes da Fonseca, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 731496/2001.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Thermas do Rio Quente, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Caley Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Getúlio Alves de Freitas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731711/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Diovane Canes da Silva, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 735216/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Agravado(s): Osório Alves de Faria, Advogada: Dra. Fernanda Amaro Corrêa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735748/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geraldo Eustáquio Gomes Pinto, Advogada: Dra. Maria José F. Resende de Cerqueira, Agravado(s): MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A.,

Advogado: Dr. Lino Emanuel Monteiro Assunção, Decisão: À unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 735756/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Paula Cristina de Souza, Advogada: Dra. Iracy Ferreira Carneiro Neto, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735762/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Márcio Silva Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735763/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Francisco de Assis Melo Hordones, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736240/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sadi Pansera, Agravado(s): Delaíde Maria Merlo e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 740155/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carlos Augusto Fernandes, Advogado: Dr. Waldir Leske, Agravado(s): Iolanda Pinto Alle, Advogado: Dr. Maurício Pizzatto de Souza Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740808/2001.2 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Propriá, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Agravado(s): Rosália Maria Conceição Santos, Advogado: Dr. Theisson Santana Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "dobra do art. 467 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 741191/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eucatex Mineral Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Antônio Lopes Barreto, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741854/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Florêncio Almeida Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742583/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cia. Nevada Super Lanches, Advogada: Dra. Alcina R. H. Gama, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745857/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Gilson Alves Izabel, Advogado: Dr. Luiz A. D. Maldonado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751486/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Christine Beviláqua, Agravado(s): Antônio Adaumar Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753050/2001.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Érika Bechara, Agravado(s): Claudemir Jordão Bastos, Advogada: Dra. Sabrina Mamede Napoleão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753052/2001.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Cleia Santos de Abreu, Agravado(s): José Pedro Goes de Melo, Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753137/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): João Henrique Lins, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 755842/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fernanda Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Alessandro Santos Pinto, Agravado(s): Cine Foto Ilha Ltda., Advogada: Dra. Mario Ercolino Cupello, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756017/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): Paulo Roberto Almeida de Aragão, Advogado: Dr. Carlos A Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 756165/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Jutaf Paulo Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. José Almir de Assunção Filho, Decisão:



Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756688/2001.3 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Município de Itapeuru Mirim - MA, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Eliane Sousa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 756869/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria José de Carvalho, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756870/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Agravado(s): Maria Geane Lopes Clemente, Advogada: Dra. Lúcia Maria do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756873/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757365/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Luís Antônio Rocha Faria, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757919/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal - Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Marcolino Salvador Ferreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758406/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 758642/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Agravado(s): José Urbano de Souza, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762944/2001.9 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Jair de Almeida Serra Neto, Agravado(s): Hélio Silva Regional, Advogado: Dr. Tércio Waldir de Albuquerque, Decisão: À unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 764144/2001.8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Maria Marlete França Valério, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 765007/2001.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Mirassol, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Agravado(s): Edson Pereira da Silva, Advogada: Dra. Eunice Pereira da Silva Maia, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765046/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Godyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Joaquim Gerônimo Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Sérgio do Lago, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765892/2001.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Francisco Januário de Lima, Advogada: Dra. Angela Abdalla Anic, Decisão: À unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 765894/2001.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Augusto Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 766630/2001.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): H. M. Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): José Carlos Maurício Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766713/2001.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPA Alumínio Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Severino Dias da Silva, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772513/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Bamerindus S.A. Participações-Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fernando Pereira Kosop, Advogado: Dr. José Luiz Groff Nuñez, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775719/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luciano Vitoretto, Advogado: Dr. Celso Barbosa Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 777299/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Ricardo Alves Araújo, Advogado: Dr. Flávio Antônio de Souza, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778068/2001.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): Francisco Joanes Paula de Paiva e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778178/2001.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Gonçalves de Alcântara, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Instrumento; **Processo: AIRR - 781395/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Vandeci Antônia de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785874/2001.0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-785875/2001-4, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Ignácio Machado Barroso, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785875/2001.4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-785874/2001-0, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Ignácio Machado Barroso, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do instrumento; **Processo: AIRR - 786660/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Alexis Lopes Filgueiras, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789124/2001.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WEG Indústrias S.A., Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes, Agravado(s): Ilda Kons Marcelino, Advogado: Dr. Márcio Roberto Cassimiro de Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 789429/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Weg Indústrias Ltda., Advogada: Dra. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Agravado(s): Rui Defante, Advogado: Dr. Márcio Roberto Cassimiro de Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 790902/2001.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Adriana Aparecida Vilas Boas, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 790905/2001.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Roberto Xavier Oliveira, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 793096/2001.8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): Marcelo Sampaio Travassos, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 793475/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marconi Goutemberg Alcântara, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 794455/2001.4 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Município de Itapeuru Mirim - MA, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Domingos Marques, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 797492/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina - USP, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): Fauze de Toledo Ribas, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797680/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elisete

San Martin Alfaya, Advogado: Dr. Alexandre Romero da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo; **Processo: AIRR - 797759/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DWR Service Ltda., Advogada: Dra. Eula Alvares de Campos Cordeiro, Agravado(s): Isaac Campos Soares, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797762/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICL Louças Sanitárias S.A., Advogado: Dr. Renato Abijaude Simão, Agravado(s): André Luiz Timoteo, Advogada: Dra. Maria Aparecida F. M. S. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798421/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Museu da Imagem e do Som, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Agravado(s): Júlio César Bazílio da Costa, Advogado: Dr. Paulo César Gonzaga Martins, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798679/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Cirne Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Eliete Lopes Campideli Ramalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800365/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vitoriawagen Administradora de Consórcio Ltda., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s): Vânia Martins Pinto, Advogado: Dr. Alcécio Jomicar Fávoro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802270/2001.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Agravado(s): Raimunda Inácia Trévia, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802279/2001.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito da Silva Marques, Advogado: Dr. Eleri Aquino Ribeiro, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 803051/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Agravado(s): Maria Dirce de Amarante, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 804739/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Charqueada, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): Rubens Mário Callovi, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805932/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Agravado(s): Francisco José Brant de Carvalho Freitas e Outros, Advogado: Dr. Fernando de Mattos Arouche Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805933/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Sunao Nishio e Outros, Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 806071/2001.2 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Poço Verde, Procuradora: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães Andrade, Agravado(s): Josefa Joelma de Almeida Fernandes, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806229/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Gerais de Minas Gerais Ltda, Advogado: Dr. José Sérgio Paiva Padrão, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Dra. Teodolinda de Assis Lopes Gott, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 806315/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Rita de Cássia Lemes de Campos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807024/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Madalena Tavares Pereti, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 807259/2001.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Edinalva dos Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumbly, Decisão: Unanimemente, indeferir o requerimento de aplicação de multa, por protelação, formulado em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808114/2001.4 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Viçosa, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Luiz Ronaldo de Medeiros Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808178/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Munhoz Garcia, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 808960/2001.6 da 2a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Copa Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Everaldo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Ines Lujan, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809034/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Jesué Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809265/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Arthur Laerte Francisco Alves, Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 811257/2001.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Irene Mariana da Silva, Agravado(s): Frutos Norte Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811299/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Procuradora: Dra. Terezinha Azevedo Hens, Agravado(s): Olavo de Paula Magester, Advogado: Dr. Cláudio Figueira Horta, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812246/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adalci Rodrigues Rosa de Souza Gouveia, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 812399/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): César Natalino de Oliveira, Advogado: Dr. Alvaro Cfrico, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812761/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Santo Geraldo Pegoraro e Outros, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 813168/2001.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Maria Francisca da Silva e Outros, Agravado(s): Poço Verde Agrícola S.A., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813254/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lilson Antônio Barros Fernandes, Advogado: Dr. Flórida dos Santos, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Flórida dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 813339/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Paula Véspoli Godoy, Agravado(s): Claudinei Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Djalma Costa, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 813367/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Mônica da Silva Stella, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante Don Carlini Ltda, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813369/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Marcolino dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813760/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tiago de Vasconcelos, Advogado: Dr. Wagner Pereira Belem, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813952/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sádía S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luís Mendes de Amorim, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 814698/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Hailto Aparecido Caetano, Advogado: Dr. Raul Villas Boas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 814706/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Josué Bernardes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 815600/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): João Antônio Formágio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do pre-

sente feito passando a constar como agravo. Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 815601/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Motorbel Veículos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): José Carlos Muniz Rodrigues, Advogado: Dr. Allan Carlos Montes Martins, Agravado(s): Comvepe Comercial Veículos e Serviços Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815660/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Ricardo Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 816316/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogada: Dra. Patrícia Ayello da Rocha Leite, Agravado(s): Moacir Nunes de Andrade Júnior, Advogada: Dra. Andréa Coutinho Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 816317/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Subsídio Confeções Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Karla Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Glaucus Antônio da Fonseca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 816388/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Cresco de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 816444/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mercado Circular Vól de Auto Peças e Acessórios Ltda, Advogado: Dr. Elimario da Silva Ramirez, Agravado(s): Douglas Bertocini, Advogado: Dr. Hermógenes de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8/2002-127-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Sant'Anna, Agravado(s): Oscar Antônio da Silva Santana, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Costa Jardim, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 115/2002-008-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Fábio de Farias Souto, Advogado: Dr. Francisco José Negócio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dásio Batista de Figueiredo, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 820/2002-052-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogado: Dr. José Thadeu Cury Júnior, Agravado(s): Paulo César da Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 916/2002-030-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alessandro Arcanjo de Souza, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos de Santana, Agravado(s): Cooperativa Paulista de Trabalhos Gerais - COOPERFORÇA, Advogado: Dr. Thaís Ferreira Lima, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 937/2002-061-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Alexandre Magno de Almeida, Advogado: Dr. Ângelo Boer, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1041/2002-003-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Bar e Restaurante Domani Ltda., Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Agravado(s): Edson Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Hage Hermes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1086/2002-001-13-00.3 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gisélia de Fátima Melo, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1226/2002-042-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Reginaldo Divino de Souza, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria Madalena Alves Carvalho, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1334/2002-104-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Refrigerantes Arco Iris Ltda., Advogada: Dra. Matilde Avero Pereira Rinaldi, Agravado(s): Maria Iolanda Machado Farnese, Advogado: Dr. José Almeida Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1445/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alencar Berezutchi, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Agravado(s): Arti-

vinco Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1610/2002-906-06-40.4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Agravado(s): Janaina de Menezes Lopes, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1828/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Koiiti Nakahara, Advogado: Dr. Walter Fernandes Busto, Agravado(s): CBC Indústrias Pesadas S.A., Advogado: Dr. Silvia Isabel Curti, Decisão: A unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2006/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nubaldo Silva Lima, Advogado: Dr. Zélia Fernandes Pereira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2456/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Jorge Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Orlando Barros da Cunha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2474/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Bahia, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Evani dos Santos de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2584/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Botton, Advogado: Dr. Daniel Alves, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2642/2002-900-00-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Benício da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: À unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3056/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Gilson José de Lima (Espólio de), Advogado: Dr. José Fernando Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento, por intempestivo; **Processo: AIRR - 3104/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Carlos Marcelo Retamal Bender, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3253/2002-911-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima M. dos Santos, Agravado(s): José Vicente Honório Ferreira Neto, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 3394/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Oraci Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Fonseca Pereira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3762/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Rodrigues Britto, Agravado(s): Arrhenius Rchter da Silva, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3764/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Jílio Santos da Silva, Advogada: Dra. Elcione Rodrigues da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3767/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Valdecir Benvindo Mata, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 4061/2002-900-20-00.0 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M.S. Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Correia Nunes Filho, Agravado(s): Gilvânio dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Oliveira Souza, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 4327/2002-906-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Cosme da Silva, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4785/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Davi Henrique Paladino, Agravado(s): Ivan Oruê Silva, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5241/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cintra &



Cia. Ltda., Advogado: Dr. Maurício Silva Leahy, Agravado(s): Paulo César Barreto, Advogada: Dra. Magnólia Landim B. Bastos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5302/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Antônio Batista, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5676/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Benedito Augusto da Silva, Agravado(s): Benedito Adão de Melo Santos, Advogado: Dr. Clovis Barbosa Gomes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5846/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Clube Sul América Saúde, Vida e Previdência, Advogado: Dr. Fernanda Rochael Nasciutti, Agravado(s): Joilson Cardoso Silva, Advogado: Dr. Victor Mello de Assumpção Cardoso, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A., Agravado(s): Sul América Empreendimentos e Participações S.A., Decisão: A unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5978/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6281/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado(s): Marcos Martins, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 6282/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Zulmira de Jesus Rodrigues Perlatto, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6284/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Israel Bezerra de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6333/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Socilar - Crédito Imobiliário S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado(s): Manoel da Silva Souza, Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6334/2002-900-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho, Agravado(s): Maria de Fátima Rodrigues Aleixo, Advogado: Dr. João José da Silva Maroja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 6655/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adelaivo Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado(s): CIAMET - Comércio e Indústria de Artefatos de Metal Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Instrumento; **Processo: AIRR - 7055/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Erich Botan, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Pecplan ABS Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: A unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 7064/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Tavares, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Araújo, Agravado(s): Holdercim Brasil S.A., Advogado: Dr. Valéria Abud Jonas, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 8158/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cravinhos, Advogada: Dra. Raquel Calura Roncolatto, Agravado(s): Nelson Rizzo, Advogada: Dra. Eliana Mualla Alduino, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8577/2002-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CCE Componentes da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Ingrid K. M. Ximenes de Sousa, Agravado(s): Valber Pacheco Carvalho, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8579/2002-000-00-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J. A. Leite Navegação Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Attyla Filgueira da Fonseca, Agravado(s): Antônio Carlos Vasconcelos da Costa, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8580/2002-900-11-00.7 da 11a. Re-**

gião, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J. A. Leite Navegação Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Attyla Filgueira da Fonseca, Agravado(s): Sebastião Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Paulo Francisco Bezerra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8595/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogada: Dra. Juliana Figueredo de Mentzingen, Agravado(s): Marisa Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9136/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rosane Corrêa Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes da Costa, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 9752/2002-002-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Videolar S.A., Advogada: Dra. Adriana Rother, Agravado(s): Eisner Robert Mendes da Cunha, Advogada: Dra. Maria Esperança da Costa Alencar, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14307/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Christiane da Costa Silva, Agravado(s): Valéria da Conceição Santos Lopes Lima, Advogado: Dr. Vagner Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14339/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogada: Dra. Erika Leibel Rabinovitch, Agravado(s): Walimir Simião da Silva, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): Magnum Corretagem e Promoções Ltda., Advogada: Dra. Dorinda Francisca Castro Caamano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14349/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Gisele Figueiredo Fernandes, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15251/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Três Rios, Procurador: Dr. Luiz Antônio Barros, Agravado(s): Valdinei de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15274/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Edy Levis Trein Nunes, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15337/2002-900-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernando Juezar Carvalho Arruda, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Agravado(s): Município de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15542/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRW Automotive South America S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): Lou- rival da Conceição, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 16304/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CPM Comunicação Processamento e Mecanismo de Automação S.A., Advogado: Dr. Ênio Sperling Jaques, Agravado(s): Rogério Marinho de Vasconcelos, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18311/2002-900-05-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Judson Alves Galindo, Advogada: Dra. Karina Soares Mulatinho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 19082/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz de Lima Santos, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersucar, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19099/2002-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Adelci Maria Iannuzzi Ferreira, Agravado(s): Jacildo Bernardes Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto B. Barbosa Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19801/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Raquel Cristina Silva das Neves, Agravado(s): Vera Cristina Lambertini Costa, Advogado: Dr. Sebastião Nei dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 25102/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Agravado(s): Marco Antônio Pereira (Espólio de), Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento;

Processo: AIRR - 25295/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRW Automotive South America S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Kenhite Yamaguti, Advogado: Dr. Ademar G. Casquet, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25355/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda, Advogado: Dr. João Emanuel Silva de Jesus, Agravado(s): Geraldo Magela Campos, Advogado: Dr. José Carlos Alves de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27496/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Agravado(s): Manoel Venâncio Dutra Rocha (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 28769/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Consórcio Heleno & Fonseca, H. Guedes e Macaúba, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): João Rodrigues Lares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29931/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogado: Dr. Romeu Denardi, Agravado(s): Adão Agostinho da Silveira, Advogado: Dr. Osmar Codolo Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29932/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogado: Dr. Romeu Denardi, Agravado(s): Sonia Rutí Santana, Advogado: Dr. Osmar Codolo Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32342/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal - Fundação das Pioneiras Sociais, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Marly Oliveira de Freitas, Advogado: Dr. João Batista Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 32558/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Agravado(s): Júlio Cezar Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36653/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Zélia Aparecida Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 39609/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Antônio José Avanço, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo; **Processo: AIRR - 42268/2002-900-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Elmo Gomes Monteiro, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44190/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Belfibras Fibras Têxteis Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Rudimar Bozini, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 44194/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Habitasul Florestal S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Dalto Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Renildo Nunes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50133/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jofre Antônio Augusto Costa, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Agravado(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Sr. Relator; **Processo: AIRR - 66905/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Hisao Akita, Agravado(s): Sandra Andréia de Souza, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67225/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moacir Valeriano de Mesquita, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Auto Posto Center Paraíso Ltda., Advogado: Dr. Celso Emilio Tormena, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68957/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Luciano Dossena Rosa, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 69721/2002-900-04-**

00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nei Rogério Cardoso Rosa, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly Lübbe, Agravado(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69962/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 71809/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): José Luiz Ferraz da Silva, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 72218/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): João Afonso Lopes Souto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 72271/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Hospital e Maternidade São Cristóvão, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Maria do Carmo Sam Vito Manuel, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 75745/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Beatriz Balbela Arzaquet de Biasi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Agravado(s): Consulado Geral do Uruguai em São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Antonini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75782/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aida Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79848/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Ronaldo Silva Cavalcante, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 224260/1995.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Recorrido(s): José Onorio da Costa, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quantos aos temas "feriados e dias santificados - tratado binacional - prevalência", e "descontos previdenciários e fiscais", todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos dias trabalhados que não são considerados feriados pelo Decreto nº 75.242/75, e determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, bem como para autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 247359/1996.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Recorrido(s): José Deoclélio Reischembach dos Santos, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quantos aos temas "feriados e dias santificados - tratado binacional - prevalência", e "descontos previdenciários e fiscais", todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos dias trabalhados que não são considerados feriados pelo Decreto nº 75.242/75, e determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, bem como para autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 307338/1996.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Eliane da Conceição, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: AIRR e RR - 1276/1997-053-15-85.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(o) e Recorrente(s): Cláudio Luís Suguimoto (Espólio De), Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 358389/1997.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alofio Fernandes Ramos, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone Rechia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - hora extra - concessão em período anterior à Lei nº 8.923/94 - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, por se tratar de período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94, o que importa na improcedência do pedido inicial. Custas em reversão;

Processo: RR - 393494/1997.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Reynaldo Antônio Oliveira Filho e Outros, Advogado: Dr. Antônio Correa Marques, Recorrido(s): Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Antônio A. Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas extras, na forma deferida pela sentença primária; **Processo: RR - 410/1998-094-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Playcenter S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Joaquim Luiz Silveira, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedural infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 1171/1998-109-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): Joel Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Maécio Moreira dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 414099/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrente(s): Adão Sidnei Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, quanto ao recurso da reclamada, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 414157/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Tais Aparecida Scandinari, Recorrido(s): Luiz Carlos de Lucca, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 414954/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Ciro Prioli, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 415067/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Recorrido(s): Luiz Carlos Weber, Advogado: Dr. Oscar Estanislau Nasihgil, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para reconhecer a competência questionada, passando a autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser procedidos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI 1; **Processo: RR - 415079/1998.8 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Mauro Eden Mattos, Recorrido(s): Neucilene Bravim Vargas e Outras, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por maioria, vencido S. Exa., o Sr. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, restando prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 416133/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Francisco José Pedroza Cunha, Advogado: Dr. Arthur Alvares de Q. Araújo Neto, Recorrido(s): Atco Projetos e Obras S. A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Recorrido(s): Ergon Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 417047/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): Cristina Pacheco Alvarez, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 417774/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Brasileira Carburto de Cálcio, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Lana Bastos Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, vez que deserto;

Processo: RR - 418450/1998.7 da 5a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Manuella da Silva Nonó, Recorrido(s): Catarina Sena de Jesus, Advogado: Dr. Samuel Cordeiro Fahel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao prazo para interposição de Embargos de Declaração por Entes Públicos, por violação legal, dando-lhe provimento para afastar a intempestividade declarada e para determinar o retorno dos autos à origem, para que os Embargos de Declaração sejam efetivamente apreciados; **Processo: RR - 418514/1998.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Célia Regina Pato Kanazawa, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 420289/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Carmem Lúcia de Arruda Guaraciaba, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Recorrido(s): Serviços de Engenharia Emílio Baumgart Ltda. - SEEBLA, Advogado: Dr. José Alberto Rios de Castro Leite, Recorrido(s): Selector - Seleção, Colocação e Orientação de Pessoal Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Furtado Fernandes dos Santos, Recorrido(s): Empresa Fluminense de Engenharia e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 421792/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S. A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Informática Progresso Ltda., Advogado: Dr. João Lúcio Martins Pinto, Recorrido(s): Nélio Ferreira Loures, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empresa de processamento de dados - bancário - reconhecimento - súmula 239 - aplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 421794/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Elizabeth Aparecida de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Emerson José Alvarenga Fernandes, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Terceira Região; **Processo: RR - 421893/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Transportes São Guilherme S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira de Souza, Advogado: Dr. Odair de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 422033/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Daniel Miguel, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização adicional, restando integralmente improcedentes os pedidos formulados na Inicial, o que prejudica o exame de mérito acerca do tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho"; **Processo: RR - 422037/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Vicente Soares Moreira, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; e dar-lhe provimento parcial para que sejam pagas como extraordinárias as horas que extrapolarem a jornada semanal de trabalho e, quando respeitada tal jornada, pagar apenas o adicional de horas extraordinárias; **Processo: RR - 423419/1998.7 da 7a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Maria Das Dores de Jesus, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 423506/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Geraldo Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Magno Pereira Caixeta, Recorrido(s): Município de Carmo do Paranaíba, Advogado: Dr. João Batista de Campos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Terceira Região; **Processo: RR - 434978/1998.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): Cecília Ferraroni Andrade, Advogado: Dr. Antônio Carlos Di Masi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 435106/1998.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Vale da Silva Neto e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: Por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 435125/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): José Maria dos Santos, Advogado: Dr. Leda R. A. D. G. Henriques, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - depósitos - estabilidade - artigo 19 do ADCT - compatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 435472/1998.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Marimed - Serviços Médicos S.A., Advogado: Dr. Raimundo M. B. Carvalho, Recorrido(s): Tereza Moreno Portero, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "acordo de compensação inválido - devido somente o adicional", por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a condenação referente às horas excedentes à oitava abrangidas pelo acordo de compensação considerado inválido a apenas o adicional (OJ 220) e para declarar competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de descontos previdenciários e fiscais, determinando sejam efetuados esses descontos na forma dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 435650/1998.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Obras e Viação - Sumov, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Recorrido(s): José Correia Neto e Outros, Advogado: Dr. José Maria Calixto Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "mudança de regime - extinção do contrato - prescrição bienal" e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a arguição de prescrição e extinguir o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC; **Processo: RR - 435666/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Ederaldo Soares, Recorrido(s): Antônio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 436274/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlêlio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Mauricéia Paula Assunção, Advogado: Dr. Ernani Moreira dos Santos, Recorrido(s): Município de Ritópolis, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, quanto ao tema "nulidade contratual - efeitos", por contrariedade ao Tema n. 85 da SbdI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação imposta ao Município Reclamado aos depósitos do FGTS, sem a incidência da multa indenizatória; **Processo: RR - 436415/1998.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Recorrido(s): Valéria Valle dos Santos, Advogado: Dr. Odier de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 437124/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paulo Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo César Costeira, Recorrente(s): Companhia Hotéis Palace, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade ao Enunciado n. 71/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a alçada no valor dado à causa na exordial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os apelos das partes, como entender de direito; **Processo: RR - 437237/1998.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Sérgio Buraneli, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jamil José Ribeiro Caram Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - incompatibilidade de horários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e seus reflexos; **Processo: RR - 438066/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tagiane Marion Machado, Advogada: Dra. Débora Oliveira Barcellos, Recorrido(s): Indústria, Comércio e Representações Schuler Ltda., Advogada: Dra. Mirna Lorne Fensterseifer, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 438084/1998.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Companhia Estearina Paranaense, Advogada: Dra. Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Recorrido(s): Clézio Goes de Oliveira, Advogado: Dr. Gerson Xavier Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extraordinárias - minutos que antecedem e sucedem a jornada" e "contribuição previdenciária e imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de considerar como extraordinários apenas os minutos que excederem a 5 (cinco minutos) anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extraordinário

o total do tempo excedido, e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 438178/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Antônio Pedroso de Moraes, Advogado: Dr. Rubens Mauro Epaminondas Rocha, Recorrido(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 438442/1998.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Salet Francisco Damásio, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Recorrido(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 439169/1998.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Santo Amaro Transportes, Locação e Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Raymundo, Recorrido(s): Wálter Benedito Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Cortora, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "imposto de renda - critério de recolhimento", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 449931/1998.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Maria do Carmo B. S. Ferraz e Outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEFDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: RR - 451475/1998.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Eduardo Marino, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ausência ao trabalho em decorrência de greve - efeito nas férias e prêmio assiduidade - acordo entre as partes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada não considere sobre as férias correspondentes os 11 (onze) dias de falta em decorrência da adesão do recorrente a movimento paradieta, consoante pactuado em acordo, com a devida incidência do prêmio assiduidade (3 dias a mais no período de férias); **Processo: RR - 452473/1998.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Recorrido(s): Irma Furlin de Brito, Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, limitando a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS; **Processo: RR - 452508/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Igenes Pinto Ferraz, Advogado: Dr. Nelson Nogueira, Decisão: com relação ao recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "FEBEM - forma de execução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução em desfavor da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP se efetive mediante precatório. Prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada; **Processo: RR - 452619/1998.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): André Luiz Souza e Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; **Processo: RR - 452652/1998.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Banca de Jogo de Bicho Sonho da Esperança, Advogado: Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues, Recorrido(s): Maria Antônia da Anunciação, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão a quo, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 452863/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marcílio de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Pains, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 457055/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): Diovane Pardo do Pinho, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "devolução de descontos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação relativa à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo; **Processo: RR - 457359/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Gilmar de Lima Hilário e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe

parcial provimento, para, reformando em parte as decisões proferidas nos autos, excluir da condenação o enquadramento dos Reclamantes no cargo de analista de sistema e, assim, limitar a condenação do Reclamado, tão-somente, ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função e reflexos; **Processo: RR - 457515/1998.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carlos Alberto Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Cloroetil Solventes Acéticos S.A., Advogado: Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "acordo coletivo vigência", por violação ao disposto no artigo 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em observância ao limite legal estipulado para a duração do acordo coletivo de trabalho, limitar a sua vigência ao prazo de 02 (dois) anos, reconhecendo, assim, ao reclamante o direito a perceber o pagamento do adicional concernente às sétima e oitava horas, relativas ao término da vigência legal do acordo coletivo até o desligamento do autor; **Processo: RR - 457517/1998.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio Renato Biliato, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Sr. Relator; **Processo: RR - 457519/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Lair Pascoal Barbieri, Advogado: Dr. José Florence Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 457731/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Adão Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Morisa Martins Jajah, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação; **Processo: RR - 460475/1998.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): João Batista de Souza, Advogada: Dra. Leila de Lorenzi Fondevila, Advogada: Dra. Adriana Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 460740/1998.4 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Pantoja Oliveira, Recorrido(s): Franca Echalar Matny e Outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carbone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Planos Bresser e Verão", por violação aos arts. 8º do Decreto-lei nº 2.335 e 5º da Lei nº 7.730/89, "Plano Collor", por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e "URPs de abril e maio/1988", por violação aos arts. 1º e 4º do Decreto-lei nº 2.425/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes dos Planos "Bresser", "Verão" e "Collor" e para limitar a condenação, no que diz respeito às URPs de abril e maio, ao reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março de 1988, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 460983/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Deusdete Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrente(s): Viação Campos Ltda., Advogado: Dr. Salomão Leite Caldeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e conhecer daquele tentado pelo reclamante, no tocante ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 460996/1998.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de São Luís, Procurador: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Recorrido(s): Dilma Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Edmilson C. Jansen de Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados 219 desta Casa e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 461456/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Elizete Garcia, Advogado: Dr. Vicente Ataliba M. V. Criscuolo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, caput e parágrafo 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, tão-somente, para a realização de perícia e, após, dê-se prosseguimento ao feito; **Processo: RR - 461493/1998.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão, Recorrido(s): Edilson Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 461666/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Adão Firmes Martins (espólio de), Advogado: Dr. Marcelo Feijó de Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 463952/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Ca-

puto Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Elias Domingues e Outro, Advogado: Dr. Dilermando Antônio Weiss, Recorrido(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Advogado: Dr. Wilson Guolo, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial. Resta invertido o ônus da sucumbência, ficando os Reclamantes condenados ao pagamento das custas processuais, calculadas na forma da lei; **Processo: RR - 464035/1998.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Geraldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 464353/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dalsiza Santos Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. João José Sady, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 464688/1998.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): TNT Brasil S.A., Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): Paulo Cesar Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 465450/1998.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Mauro Veiga Conceição, Advogado: Dr. Júlio César Schneider Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da c. Turma do Tribunal Regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração formulado na Inicial; **Processo: RR - 466462/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): Elisa Santusa de Sousa, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466871/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Helena Cristina Aussenka, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Dispensadas as custas processuais; **Processo: RR - 467016/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliane de Moraes Gama dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superando irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 467272/1998.2 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Município de Arará, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Recorrido(s): Adaci do Carmo Ribeiro Dutra e Outras, Advogado: Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 467728/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Recorrido(s): Orisvaldo Aparecido Silva, Advogado: Dr. Eduardo Siegfried Zobisik, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, para apreciar a matéria referente aos descontos previdenciários e fiscais e à multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar que se procedam aos descontos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, e para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 467957/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Recorrido(s): Márcio Nascimento Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos da gratificação de férias, bem como a integração da gratificação especial na remuneração das férias e respectivo terço constitucional e aviso prévio indenizado; **Processo: RR - 468257/1998.8 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Usina Estivas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): Francisco Romualdo de Oliveira, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 468510/1998.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Willians Álvares de Medeiros (Espólio de), Advogado: Dr. Geovalte Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por revelar-se fictamente inexistente, em face da irregularidade de representação processual; **Processo: RR -**

470207/1998.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Teotônio Olavo Motta, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 472052/1998.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): José Nunes de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Recorrido(s): Eguinaldo Severino da Silva, Advogada: Dra. Maria Betânia de Freitas Taveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 473180/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Luiz Francisco Borges, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por afronta ao disposto nos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o v. acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para o proferimento de nova decisão a respeito dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; **Processo: RR - 473493/1998.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Dionísia Cândido do Nascimento, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado Reclamado; **Processo: RR - 474473/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Antônio Manoel Silveira dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 475257/1998.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): Alexandre Magno Militão, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 475513/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Valdomiro Bueno, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehlí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema carga de confiança. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar provimento quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser procedidos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-I), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-I. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista quanto ao tema gratificação semestral para excluir a parcela da apuração das horas extras; **Processo: RR - 475666/1998.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raimundo Ferreira Batista, Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Recorrido(s): União Federal (Sucessora da Extinta Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, até a comprovação da real situação do recorrente, cabendo às partes noticiá-la de maneira inequívoca para posterior apreciação do recurso de revista; **Processo: RR - 477045/1998.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Kenzi Tagomori, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; **Processo: RR - 477136/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ely Filho, Recorrido(s): Catarina Borges Pinto Broghirrolli, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando a existência de responsabilidade subsidiária, excluir do pólo passivo da reclamação trabalhista o Estado de Santa Catarina. Resta prejudicada a análise do recurso interposto pelo reclamado; **Processo: RR - 478432/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arléio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Maria Aparecida Ferreira Celestino, Advogada: Dra. Nora Nei Pereira Silva, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "dos efeitos da nulidade contratual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto primeiro tema - "incompetência da Justiça do Trabalho" - e dar-lhe parcial provimento quanto ao segundo tema - "dos efeitos da nulidade contratual" - para limitar a condenação do Município Reclamado aos depósitos do

FGTS, sem a incidência da multa indenizatória de 40%; **Processo: RR - 478578/1998.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dorival Francisco Donizetti Teodoro, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Recorrido(s): Município de São José dos Campos, Advogada: Dra. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 479073/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Wilma Garcia de Castro, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; **Processo: RR - 480767/1998.3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Recorrido(s): Francisco Campos de Castro, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "autarquia estadual - remessa necessária", por violação ao art. 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, admitida a remessa necessária, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 481999/1998.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Fabio Paddovani Tavoral, Recorrido(s): João Batista Georgetti, Advogado: Dr. José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 834 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a intempestividade do recurso ordinário (fls. 316-9) do reclamante, ora recorrido, e, em consequência, manter a r. sentença de fls. 306-9, acrescida às fls. 312-3, que julgou improcedente o pedido. Prejudicado o exame remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 482625/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): Nelson Antônio da Costa, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do apelo, argüida em sede de contra-razões, e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo à aplicabilidade do artigo 227 da CLT à hipótese, por divergência jurisprudencial. No mérito, acordam dar-lhe provimento para, relativamente ao período compreendido entre 5.11.1987 e o mês de maio/1990 - inclusive este -, declarar que a jornada de trabalho do Reclamante haveria que ser de 8 (oito) horas diárias, expungindo da condenação o pagamento, como extraordinárias, das sétima e oitava horas laboradas diariamente pelo obreiro. Por corolário, acordam, ainda, registrar que o cálculo dos valores devidos ao Autor, em virtude da não-concessão pela Ré dos intervalos previstos pelo artigo 72 da CLT, relativamente ao mencionado interregno, haverá que observar os divisores 240 e 220, conforme se refira, respectivamente, a período anterior ou posterior à vigência da atual Constituição da República; **Processo: RR - 483363/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carlos Roberto Damázio Militão, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Celso Kiyoshi Kohagura, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por afronta ao disposto nos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o v. acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para o proferimento de nova decisão a respeito dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante; **Processo: RR - 484173/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Recorrido(s): Luiz Antônio de Oliveira Guimarães, Advogada: Dra. Maria Alice Besouro Cintra, Decisão: Unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 485545/1998.8 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Recorrido(s): Kellen Cristiane e Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação; **Processo: RR - 488003/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): José Zancanelli, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 489472/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrido(s): Mário Alexandre, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Remuneração. Empregado de Sociedade de Economia Mista. Teto constitucional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido contido na petição inicial, com inversão das custas processuais, vencido o Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe negava provimento, ficando prejudicado o exame do apelo do Ministério Público do Trabalho. Falou pelo(a) Recorrido(a) o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior; **Processo: RR - 490100/1998.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): José Salgado de Oliveira Filho, Advogado:



Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 490540/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): João Delfino dos Santos, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam descontados do crédito do Reclamante os valores relativos à sua cota de contribuição previdenciária; **Processo: RR - 490542/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Industrial e Mercantil Paolletti, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Joel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 490554/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Sociedade Hospital Samaritano, Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Recorrido(s): Celso Carlos de Campos Guerra e Outro, Advogado: Dr. Belfort Peres Marques, Advogado: Dr. José Ajuricaba da Costa e Silva, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Nulidade de sentença por negativa de prestação jurisdicional"; "Vínculo de emprego"; "Remuneração"; "Indenização dobrada" e "Férias", vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Relatora. Por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante à "Expedição de ofícios. Anotações da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Relatora. Por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada com relação aos "Descontos previdenciários e fiscais", por violação dos artigos 33, § 5º, da lei nº 8212/91 e 46 da lei nº 8541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 490675/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Cleusa Lino dos Santos, Advogado: Dr. Lázaro A. Villas Boas Mattos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao "julgamento extra petita" e quanto ao seguro desemprego; conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de trabalho da Autora, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 490910/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Riocell S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Valdo Gonçalves da Luz, Advogada: Dra. Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários; **Processo: RR - 493418/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Francisco Ernesto Rocco Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 493477/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Roberto Emílio Miller, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 493628/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Sueli Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 494257/1998.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alinor Andrezza, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Recorrido(s): Malhas Wilson Ltda., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 495150/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Walter Georg Ahringsmann, Advogado: Dr. Roger Artur Buratto, Recorrido(s): Creuza da Silva Cunha, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, extirpar da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos a título de salário-utilidade; **Processo: RR - 495155/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Arnaldo Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 495307/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Elizabete de Sousa Monteiro,

Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido contido na petição inicial, com inversão das custas processuais, ficando prejudicado o exame do apelo do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 495331/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vitrofarmá Indústria e Comércio de Vidros S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wagner Anselmo de Albuquerque, Advogado: Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Sr. Relator; **Processo: RR - 496486/1998.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Atalibio Scheidt, Advogado: Dr. Elío Avelino da Silva, Recorrido(s): Hotel Plaza Caldas da Imperatriz S.A., Advogado: Dr. Fábio Baracuhny Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 496614/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Nélio Ormond Braga, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 497074/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrente(s): Nilton Pereira de Lima, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos "descontos previdenciários" e "descontos fiscais", por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação; **Processo: RR - 497281/1998.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Getúlio de Oliveira Silva e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção do recurso de revista da Reclamada argüida pelos Reclamantes em contra-razões e, em consequência, não conhecer do apelo, porque deserto; **Processo: RR - 498879/1998.9 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Pedro Moraz, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Reunidas S.A. Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Antônio César Poletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;

Processo: RR - 499170/1998.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Transportadora Relâmpago Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueredo Silva, Recorrido(s): Antônio Severino da Silva, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno nos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do Agravo de Petição, como entender de direito; **Processo: RR - 499270/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Edemilde Santos Cardoso, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Metalgráfica Giorgi S.A., Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo interposto pela Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 499370/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Antônio Estanislau Berwig, Advogado: Dr. Marcelo Lipter, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "honorários periciais - atualização monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja procedida a atualização dos honorários periciais na forma preconizada pelo artigo 1º da Lei 6.899/81; **Processo: RR - 499470/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Recorrido(s): Carlos Corrêa de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Rute Nogueira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 499571/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Acordam, ainda, rejeitar a preliminar argüida pelo Autor em suas contra-razões e admitir o apelo aviado pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial. No mérito, acordam dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Resta invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais devidas pelo Autor, na forma da lei; **Processo: RR - 499649/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrido(s): Industrial Moageira Ltda., Advogado: Dr. Euclides Mardureira Júnior, Recorrido(s): Comissão Municipal de Assistência ao Menor - COMAM, Advogado: Dr. Claudemir Francisco Zardo, Recorrido(s): Adriana Lowcke Vargas, Advogado: Dr. Heins Roberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista, por faltar legitimidade ao Recorrente; **Processo: RR - 503827/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Carlos Ricardo Dietrich, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos "descontos previdenciários" e "descontos fiscais", por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação; **Processo: RR - 503913/1998.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Reinaldo Zimmermann, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Sr. Relator; **Processo: RR - 505111/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Avant Rádio Chamada Ltda, Advogado: Dr. Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães, Recorrido(s): Luiz Henrique Sameski, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras - Cargo de Confiança". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que diz respeito às "Horas Extras - Tempo Despendido em Viagens", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte; **Processo: RR - 507155/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Márcia R. T. Hiraiwa Inoue, Recorrido(s): Josiane Bernine Jorente Martins, Advogado: Dr. Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar desde logo o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 508050/1998.6 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Adilson dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Engeman - Manutenção de Equipamentos Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Nieldja Cruz de Menezes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 509636/1998.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lafaete Antônio Santos Oliveira, Advogado: Dr. Angelo Bacelar, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 509719/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nacional de Grafite Ltda., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): Lourival Rodrigues de Almeida, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional", "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT - Atraso no pagamento das parcelas resilitórias - Enunciado nº 330 do TST", "Horas extras - Minutos que antecedem à jornada de trabalho - Ônus da prova", "Horas extras - Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho" e "Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a citada Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 deste Tribunal; **Processo: RR - 510275/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Textil RV Ltda., Advogada: Dra. Tamine Chedid, Recorrido(s): Neli Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Pio Cervo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de deferir como hora extraordinária, além daquelas apuradas em decorrência da nulidade do regime compensatório de jornada, os minutos antecedentes ou subsequentes à jornada normal de trabalho da reclamante, constantes dos cartões de ponto, observada a regra inserida na OJ nº 23, da SDI/TST, nos termos da fundamentação mencionada; **Processo: RR - 511831/1998.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Comercial Jôto Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rubens Victor Manéa, Recorrido(s): Cezario Silva de Alencar, Advogado: Dr. José Conceição de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo interposto pelos reclamados; **Processo: RR - 511832/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Recorrido(s): Rogério Lomenha da Motta, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "devolução de descontos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação relativa à devolução dos descontos efetuados a título de caixa beneficente; **Processo: RR - 512077/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Maurício

Zimmermann, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "ajuda-alimentação". Dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito, determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte; **Processo: RR - 514883/1998.6 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Ione Suely do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 516467/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Cesar Romero Ferreira Vanderlei, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação do reequilíbrio funcional do reclamante, mantida, porém, quanto às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. A Presidência da 1ª. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 517097/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson Tadeu de Felício, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 517250/1998.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Município de Poté, Advogado: Dr. Adalberto Gonçalves Pires, Recorrido(s): Marizélia Pereira Pinto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 519270/1998.0 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): João Bispo Cruz e Outros, Advogado: Dr. Roque Costa Sant'Ana, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DER-BA, Procurador: Dr. Luiz Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para a análise da remessa ex officio; **Processo: RR - 520628/1998.8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Gentil Menezes de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando-se o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à origem, para que profira nova decisão como se entender de direito, afastada a irregularidade de representação por ausência de apresentação dos atos constitutivos ou estatutos da empresa; **Processo: RR - 521661/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Eletropaulo - Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sérgio Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Recorrido(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo empregatício e julgar improcedentes os pedidos elencados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o Reclamante, restando prejudicada a análise do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 523518/1998.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hospital Independência Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Recorrente(s): Marlene Elisabete Dutra Barreto, Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do apelo patronal. Também por unanimidade, conhecer do apelo obreiro, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do referido adicional nos três primeiros anos de contratualidade, com reflexos, observada a prescrição declarada; **Processo: RR - 524818/1999.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Benjamin Reis e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo L. Júnior, Recorrido(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 527611/1999.0 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azubel, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Ferraz Pacheco, Recorrido(s): Fernando Antônio dos Santos Marinho, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco Banorte S/A e, quanto ao recurso do Banco Bandeirantes S/A, conhecer apenas no tocante ao tema "sucessão", por divergência jurisprudencial, e, no

mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 527982/1999.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Edson Schütz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por faltar legitimidade ao Recorrente. Também, por unanimidade, não conhecer do apelo aviado pela Reclamada; **Processo: RR - 528318/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Olinto Nunes e Outro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar integralmente improcedentes os pedidos formulados na Inicial; **Processo: RR - 531659/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Euclides Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Ângelo Camilotti & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Hermes Alencar Daldin Rathier, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 532330/1999.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente(s): Município de Coronel Fabriciano, Advogado: Dr. José Márcio Barcelos Costa, Recorrido(s): Lindaura Maria de Araújo, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado e admitir o apelo aviado pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por contrariedade à orientação jurisprudencial. No mérito, acordam dar-lhe provimento, para declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes e julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial. Resta invertido o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante condenada ao pagamento das custas processuais, calculadas na forma da lei; **Processo: RR - 532468/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Michel Hoffman, Recorrido(s): Rizia dos Santos Ferraz, Advogado: Dr. Renato Armando R. Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco S.A. **Processo: RR - 532561/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Rosângela Gonçalves Florêncio, Advogado: Dr. Alair Tadeu da Silva Soares, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 535424/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Springer Carrier S.A., Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Isidoro Manoel da Rosa, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial quanto aos temas "acordo de compensação de jornada - atividade insalubre", "aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço" e "adicional de insalubridade - base de cálculo", e no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras, excluir da condenação o aviso-prévio proporcional e determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 536119/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Formiline S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Francisco Cardozo Chagas, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade pelo recolhimento dos descontos previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição previdenciária deste como segurado, na forma da lei, observados, ainda os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 536154/1999.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Anselmo Raasch Pereira, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horonários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 536849/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Teodoro dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante; **Processo: RR - 537368/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Iulek de Souza Dyserz, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, por afronta ao artigo 37, II e § 2º, da Carta Maior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados à petição inicial, à exceção do que se refere aos depósitos do FGTS, sem, contudo, a incidência da multa indenizatória de 40%; **Processo: RR - 537965/1999.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valdir Francisco Pacheco e Outros,

Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogada: Dra. Julianne da Veiga Jardim Jácomo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Sr. Relator; **Processo: RR - 539272/1999.9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): Aurimar Quirino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 540356/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Olga Satiko Natsuaki, Advogado: Dr. Ricardo Cremonesi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Autorização dos Descontos Relativos ao Imposto de Renda - Critério de Recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, a cargo do reclamante, que será retido e recolhido pela reclamada e incidirá sobre o valor total, na forma da lei; **Processo: RR - 540363/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Geraldo Pereira, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extraordinárias relativas ao intervalo não concedido para repouso e alimentação no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94; **Processo: RR - 540477/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cosmo de Melo da Costa, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): Indústria de Artefatos de Borracha Esper Ltda., Advogada: Dra. Maria Conceição de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 540694/1999.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Eustáquio Vital da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dobra do artigo 467 - horas extraordinárias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do artigo 467 da CLT, aplicada às diferenças decorrentes das horas extraordinárias; **Processo: RR - 541299/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, Advogado: Dr. Osvaldo Flavio Degrazia, Recorrido(s): Ataliba de Abru Netto, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Sr. Relator; **Processo: RR - 541324/1999.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Celeste da França Araújo e Outras, Advogado: Dr. Francisco José de Brito, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 543849/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agaprint Informática Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Indalcéio Siraera Trugilho, Advogado: Dr. Vândir do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição como segurada, na forma da lei, observada a legislação citada, como também os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 543919/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Pedro Teles da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do instrumento coletivo que consagra o pagamento das horas in itinere, excluídas da condenação as horas excedentes ao pactuado coletivamente, e, conseqüentemente, excluir da condenação as horas extras que extrapolarem o limite previsto em norma coletiva; **Processo: RR - 546444/1999.1 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Vera Lúcia de Brito, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e contrariedade com o Precedente nº 128 da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e, em conseqüência, julgar extinto o processo com julgamento do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC), ficando prejudicado o exame do restante do recurso e invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento está isenta a autora; **Processo: RR - 546445/1999.5 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa, Recorrido(s): Maria Aparecida Galindo Pimentel, Advogada: Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e contrariedade com o Precedente 128 da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e, em conseqüência, julgar extinto o processo com julgamento do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC), ficando prejudicado o exame do restante do recurso e invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento está isenta a autora; **Processo: RR -**



548170/1999.7 da 3a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): José Maria Ferreira, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 548215/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adilton Gerônimo e Outros, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 549059/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Amarildo Luiz Schimanko, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "prescrição", "integração da ajuda alimentação", "descontos previdenciários e fiscais" e "correção monetária", para no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio legal, levando-se em consideração a data da propositura da ação, excetuando-se eventual pedido de recolhimento do FGTS, cuja prescrição é trintenária (Enunciado nº 95/TST); determinar a exclusão da condenação da integração da parcela ajuda-alimentação na remuneração do empregado para todos os efeitos legais e de seus reflexos; para determinar, nos precisos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; e para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou seja, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 549134/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marcopolo S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Recorrido(s): Erady Soares da Silva, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 549509/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Renildo Ferreira Primo, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Recorrido(s): Comercial Gerdaul Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 549625/1999.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Pedreira de Sá Barreto, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safê Carneiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 549626/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Ruivaldo Teixeira de Matos, Advogado: Dr. Valter Luiz Sant'Ana, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 549628/1999.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Cynthia Possídio Lima, Recorrido(s): Teófilo Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 550552/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alfredo Tonon e Outros, Advogado: Dr. Heráclito Lacerda Júnior, Recorrido(s): Manoel Pereira da Silva, Advogada: Dra. Silvia Castro Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 550555/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Rosemary de Fátima Izipato da Silva, Advogada: Dra. Marina Elias Mazak, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região a fim de que se manifeste a respeito da matéria apresentada nos embargos de declaração de fls. 214-6, como entender de direito; **Processo: RR - 552080/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): José Lori da Silva, Advogada: Dra. Maria Regina Discini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno nos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 553758/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Aurélio Gomes, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Recorrido(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista, por deserção, argüida em contra-razões. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 554533/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferramentas Gedeore do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Dorívio Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "acordo de compensação de jornada - atividade in-

salubre", por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias. Conhecer do recurso de revista quanto às "horas extraordinárias - minutos que antecedem e sucedem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam desconsideradas no cálculo das horas extraordinárias os cinco minutos anteriores e/ou posteriores à duração normal do trabalho. Todavia, se ultrapassado dado limite deve ser computado como extraordinário a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Conhecer do recurso de revista quanto à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual relativo ao adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 556929/1999.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinícius Zanchetta, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Dorotéio Pereira dos Santos Filho, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: Por maioria, vencido o Relator, não conhecer do recurso do Ministério Público da 12ª Região, e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema dos reajustes salariais convencionais, para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos; **Processo: RR - 557305/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hélio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Juarez Souza Porto, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 557702/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Jacirene Garcia Verbicario, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto à ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que afastou o caráter salarial da parcela, excluindo da condenação a ajuda-alimentação; **Processo: RR - 559171/1999.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda., Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Adalto Benvenuto de Souza, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 559233/1999.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Antônia Neta, Advogado: Dr. Antônio Gilberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Nulidade Contratual" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, das férias vencidas referentes a 92/93, 93/94, 94/95, 95/96, simples e proporcionais de 96/97 (7/12), acrescidas de 1/3 e 13º salários de 93, 94, 95, 96 e 97 (7/12), limitando a condenação tão-somente ao pagamento das diferenças salariais, haja vista que a recorrida não recebeu o salário mínimo legal durante a vigência do contrato de trabalho, consoante decidido pelo v. acórdão regional, bem como o pagamento dos salários retidos, na forma como decidido pelas instâncias ordinárias e, ainda, o pagamento do FGTS, com exceção da indenização de 40%, consoante o previsto no artigo 9º da MP nº 2.164-41, que acrescentou o art. 19-A à Lei nº 8.036/90, entendimento que acolho, com ressalvas. Determino, também, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; recurso de revista; e o presente acórdão desta Turma do TST. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Iguatu; **Processo: RR - 559487/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cícero de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fangianni Braga, Recorrido(s): Aços Hita Comercial e Outra, Advogada: Dra. Maria Aparecida Marinho de Castro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 559563/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Guanabara Veículos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert, Recorrido(s): Marcelo Augusto Moraes, Advogado: Dr. Rubilar Pinheiro Olioni, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao precedente nº 23 da O.J. da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do pagamento das horas extraordinárias nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, ainda, que os descontos previdenciários sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao Reclamante; **Processo: RR - 559770/1999.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Comil - Comércio e Indústria Metalúrgica Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Recorrido(s): Laudir Pedro Cence, Advogado: Dr. Elio Francisco Spanhol, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "acordo de compensação de jornada em atividade insalubre para, no mérito, dar parcial provimento à Revista para manter a condenação em horas extras somente em relação ao período que foi expressamente registrado pelo Regional como não tendo sido abrangido por norma coletiva, ajustando-se a decisão aos termos do disposto no Enunciado nº 349, do TST; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema 'adicional de insalubridade - base de cálculo' para, no mérito, dar

provimento à Revista para modificar a decisão, a fim de que se exclua da condenação as diferenças salariais deferidas pelo acórdão regional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI1; **Processo: RR - 561040/1999.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 561907/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Cezar Ricardo de Souza, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 563137/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Recorrente(s): Silvio Conceição Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que não proferiu voto; **Processo: RR - 564115/1999.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Ramon Cavalcante Rivayo, Recorrido(s): Vandenilson Cintra do Nascimento, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 565285/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gerdaul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cairo José Bitzki, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extraordinárias os cinco minutos que antecedem ou sucedem a marcação da jornada de trabalho, porém, se ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 566157/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Maria de Castro, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 566275/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Marina de Freitas Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 568141/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luiz Afonso Dias Glória, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Itapemirim Turismo - Agência de Viagens e Despachos Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por afronta aos artigos 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão acostado às fls. 145-6, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para o proferimento de nova decisão a respeito dos embargos declaratórios opostos pelo Recorrente às fls. 141-3; **Processo: RR - 568660/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): José Adalberto da Silva, Advogado: Dr. Edgar Rodrigues Travassos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 568732/1999.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Cruzeiro, Advogada: Dra. Beniza Maria Figueira Thomaz da Silva, Recorrido(s): Antônio Benedito Coutinho e Outros, Advogado: Dr. José Wilson da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; no mérito, unanimemente, dar provimento ao recurso de revista para declarar a extinção do processo, com julgamento do mérito, em face da aplicação da prescrição total extintiva, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 570480/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Eny da Graça Paiva Centini, Advogado: Dr. Enilson Freitas de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos relativos ao Imposto de Renda sejam efetuados sobre o montante a ser pago à reclamante, nos moldes do § 1º, incisos I, II e III, do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e para determinar que o reclamado, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição como segurado, na forma da lei e de acordo com os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 570614/1999.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): José Antônio Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação das verbas rescisórias - aplicação do Enunciado nº 330, do TST, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 574816/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz

Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrido(s): Patrícia Torres Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Torres Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Roberto Corredeira, Decisão: unanimemente, conhecer em parte do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por afronta ao disposto no artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o v. acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para o proferimento de nova decisão a respeito dos embargos declaratórios opostos pelo Recorrente; **Processo: RR - 574914/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Muquillo, Advogado: Dr. Lecir Maria Scalassara, Recorrido(s): Joaquim de Campos (Espólio de), Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 575117/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): Solange Soraya Covino, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 575326/1999.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Cecília Paulina de Souza Vieira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lopes Boson, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, já que a decisão combatida apresenta-se em conformidade com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, na forma do § 4º do art. 896 consolidado; **Processo: RR - 576259/1999.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Márcia Ribeiro Hirschle, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante aos temas "Horas extras - Período anterior a julho de 1997 - Prevalência da prova documental" - "Horas extras - Período posterior a julho de 1997 - Cargo de confiança - Aplicação da exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT" e "Horas extras - Reflexos nos repousos semanais remunerados". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos "Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 576757/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdecir Salustiano Netto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;

Processo: RR - 576758/1999.9 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Polystar Indústria e Comércio de Produtos Sintéticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Dumêtil Faria, Recorrido(s): José Alves dos Santos, Advogada: Dra. Mariana de Queiroz B. Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 577510/1999.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Centro Comercial Independência, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Recorrido(s): Jorge Derli da Rosa Lopes, Advogada: Dra. Eliane A. Lopes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico relativo à nulidade de citação; conhecer do Recurso de Revista quanto à parcela relativa aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo da condenação a parcela honorária; **Processo: RR - 577930/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Recorrido(s): Rosane Inês Kich, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade por deficiência de iluminação" e "Plano de saúde - integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação relativa ao adicional de insalubridade até fevereiro/91, nos termos do Tema 153 da Orientação Jurisprudencial, expungindo da mesma a integração do plano de saúde ao salário da obreira; **Processo: RR - 578336/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Recorrido(s): Gilson Siqueira Cesar, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 578339/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Livia Moraes Terra, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 578404/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): Manoel Altermir do Nascimento, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 578673/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Recorrido(s): Marcelino de Souza Santos, Advogado: Dr. Reinoldo Antônio Volpiani, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 579521/1999.8 da 4a. Região**,

Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Recorrido(s): Maria Helena Robinson, Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante às horas extraordinárias - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do pagamento das horas extraordinárias nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 580393/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Maria de Lourdes Conceição Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "FGTS - Entidade Filantrópica - Isenção". Também à unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao "FGTS - Opção Retroativa - Anuência do Empregador" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos depósitos do FGTS anteriores a 13/10/89; **Processo: RR - 581259/1999.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Francisco de Assis de Castro e Outro, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Costa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 581714/1999.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Criciúma, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Recorrido(s): Lídia Fernandes Mugnaini, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte e por divergência jurisprudencial; unanimemente, dar provimento ao Recurso, declarando-se a incidência da prescrição sobre os pleitos formulados e a consequente extinção do processo, com o julgamento do mérito. Invertam-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 581824/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Francisco de Assis França Pereira, Advogado: Dr. José Mendonça Filho, Recorrido(s): Papelaria e Lanchonete Amiguinhos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 357 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que profira nova decisão acerca dos temas "salário 'por fora'", "retificação de anotação constante da CTPS do obreiro" e "horas extraordinárias", desta feita considerando-se insuspeito o depoimento prestado pela testemunha apresentada pelo Reclamante; **Processo: RR - 582101/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Emivaldo de Carvalho Bispo, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 582828/1999.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Natalício Valentin da Silva, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao critério de apuração das horas extras pela contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, esclarecendo-se que se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 582854/1999.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Edson Jones da Silveira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, quanto ao tema 'adicional de insalubridade - base de cálculo' para, no mérito, dar provimento à Revista para modificar a decisão, a fim de que se excluam da condenação as diferenças salariais deferidas pelo acórdão regional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI1; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema 'descontos efetuados sobre a remuneração obreira', por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar provimento à Revista para afastar da condenação a determinação de restituição dos valores descontados do salário obreiro a título de seguro de vida em grupo. Não subsistindo qualquer condenação à Reclamada, declara-se a total improcedência dos pedidos firmados na inicial, devendo ser observada a inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 582870/1999.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Rodolfo Carlos Chaves de Moraes, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras contadas minuto a minuto para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que sejam apuradas nos termos do disposto no O.J. nº 23, da SDI1, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 583225/1999.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique B. Leite, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Paulo Ferrari, Advogado: Dr. Admilson Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Mu-

nício Reclamado quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA. DA VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 128 E 512 DO CPC." e "NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados por ocasião da petição inicial, com inversão do ônus da sucumbência, ficando o obreiro, desde já, dispensado do pagamento das despesas processuais ante sua condição de miserabilidade previamente confirmada nos autos; **Processo: RR - 587993/1999.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Maria Conceição Rosa Ataíde, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 590485/1999.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eraldo de Souza Santos, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Emídio Martins (Espólio de), Advogado: Dr. José Heriberto Micheleto, Recorrido(s): Miguel Emídio dos Santos, Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 591585/1999.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-591584/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Alice de Freitas Pereira, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): União Federal - Sucessora da Interbrás S.A., Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras, por violação ao artigo 20, caput, da Lei 8.029/90 e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a União sucederá a Petrobras Comércio Internacional S/A - Interbras nas obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, ficando, em consequência, excluída a responsabilidade solidária da Recorrente. Determinar seja feita a reatuação dos autos a fim de constar como recorrida, além da Reclamante, a União (sucessora da INTERBRAS); **Processo: RR - 591832/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Juventino do Nascimento Bispo, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto aos temas "Horas Extraordinárias. Horário Para Repouso e Refeição. Pré-assinalação do Cartão de Ponto. Ônus da Prova" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 592055/1999.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lacesa S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Pedro Lauri Kerkhoven, Advogado: Dr. Pedro Jorge Piovensan, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema 'do adicional de insalubridade - deficiência de iluminação', por divergência jurisprudencial; no mérito, por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 592236/1999.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Móveis Pétrola Ltda., Advogado: Dr. Evaldo de Freitas Fenilli, Recorrido(s): Paulo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Alves Elias, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 592515/1999.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Indústria de Fundação Tupy Ltda., Advogado: Dr. Vicente Cecato, Recorrido(s): José Gomes de Matos, Advogado: Dr. Jaime Coan, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 593675/1999.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Elizabete Valente Lira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio, 13º salário proporcional/97 (1/12), férias simples e proporcionais mais 1/3, saldo de salário de dezembro de 1996, com a dobra do art. 467 da CLT, FGTS (indenização de 40%) e baixa na CTPS e a dobra do saldo de salário referente ao mês de dezembro de 1996, que deve ser pago de forma simples; **Processo: RR - 593703/1999.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): José Deroni Blumberg Nunes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 596219/1999.1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Margarette Ferreira de Albuquerque, Advogado: Dr. Albino Olivense do Carmo, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; unanimemente, dar provimento ao recurso de revista, declarando-se a incidência da prescrição sobre os pleitos formulados e a consequente extinção do processo, com o julgamento do mérito. Invertam-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 596522/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Recorrido(s): Antônio da Trindade Moura, Advogada: Dra. Heliete Vieira Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 596641/1999.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Fábio Santiago Vieira da Silva, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 596650/1999.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recor-



rente(s): Serval Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): Marcelo Barbosa Barros, Advogado: Dr. Gilmar Correia Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao regime de escala 12x36 previsto em convenção coletiva de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 4 horas extraordinárias, semana sim, semana não; e conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, quanto ao intervalo intrajornada, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 597132/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Túlio Tércio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon de Jesus, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho; **Processo: RR - 599272/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Recorrido(s): Pedro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Emílio Bogoni, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito e aguardar o pronunciamento, quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência referente ao tema "Aposentadoria Espontânea - Efeitos", do Tribunal Pleno; **Processo: RR - 599279/1999.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Guido Mendes Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Osdyr Montenegro Matos, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 600749/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Isaías de Souza, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 603425/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jailton Carneiro de Moura, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Moreira, Recorrido(s): Niasi S.A., Advogado: Dr. Tadeu Aparecido Ragot, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 605157/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Célio Lucas Milano, Recorrido(s): Abelino Pacheco dos Santos, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "dedução fiscal - competência da Justiça do Trabalho" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, e, também por divergência jurisprudencial, conhecer quanto ao tema "parcelamento das verbas rescisórias - multa do § 8º, do artigo 477 da CLT - aplicação", para no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 607197/1999.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Maria Dolores Nunes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 608648/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Syrio Rossi, Advogada: Dra. Melânia Zila de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 608649/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Recorrido(s): João Fábio Correa de Jesus, Advogado: Dr. Helena Maria Domiciano Marangoni, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 610495/1999.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia Leão Jacobina Mesquita, Recorrido(s): Arineide Alves dos Santos, Advogado: Dr. Ranulfo de Abreu Campos, Recorrido(s): Município de Heliópolis, Advogado: Dr. Antônio Andrade Filho, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público da 5ª Região, por ofensa ao artigo 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais deferidas no acórdão regional, restabelecendo, assim, a decisão primária; **Processo: RR - 610501/1999.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Recorrido(s): Reinaldo Evangelista Costa, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 611144/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cláudio Conceição da Rocha e Outros, Ad-

vogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Município de Ubatã, Advogado: Dr. Genivaldo Santana Lins, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 611201/1999.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Maria Margarida Dórea Guerra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado de Alagoas e conhecer do recurso de revista oposto pelo Ministério Público do Trabalho da 19ª Região para, acolhendo a arguição de "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que novo julgamento seja proferido, com a apreciação da matéria agitada nos embargos de declaração; **Processo: RR - 612203/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - COOPAVEL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Américo Bonet (Espólio de), Advogado: Dr. Silvio Siderlei Braúna, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST apenas quanto ao tema "Descontos - Seguro de Vida" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de devolução dos descontos; **Processo: RR - 612362/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Edson Rodrigues Pimentel, Advogado: Dr. Sebastião Dias Machado, Recorrido(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, determinar que seja observado quanto à prescrição o disposto na Orientação Jurisprudencial da SDBI-1 nº 38, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 612680/1999.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Transporte e Turismo Tiquin Ltda., Advogado: Dr. Maurílio Schultz Mansur, Recorrido(s): Dejanir Antunes da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas " preliminar de nulidade do julgamento do recurso ordinário por irregularidade na composição da 1ª Turma do TRT da 12ª Região", "justa causa", "adicional de periculosidade" e "horas extras". Dele conhecer no tocante à "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - diferenças de verbas rescisórias reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT quanto às parcelas controversas; **Processo: RR - 613528/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Glacira da Silva Paz, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema: "honorários periciais"; **Processo: RR - 613622/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CNEC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Recorrido(s): Georges Gustave Seraphin Marte Christophe, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por revelar-se fictamente inexistente, em face da irregularidade de representação processual; **Processo: RR - 613652/1999.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Edson de Souza Alves, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 613702/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Recorrido(s): Paulo Roberto Aguiar de Castro, Advogado: Dr. Paulo Afonso Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; **Processo: RR - 613704/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Márcio de Souza Paiva, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 613915/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): José Eles Lopes, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no salário mínimo. bservação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s); **Processo: RR - 616095/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Urano Indústria de Balanças e Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Barbosa, Recorrido(s): Eloci Cândida de Oliveira Castilhos, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Battaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 616968/1999.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Cícero Pedro de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 617701/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Laurides Narciso Barboza, Advogado: Dr.

Nilton Correia, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema conversão dos salários em URV, para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 618036/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Juceli Sacht, Recorrido(s): Dilcídio Luiz Cancian, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 618193/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Éliada Braga, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 619543/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tecidos Novaes S.A., Advogada: Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Recorrido(s): Catia Cristina Coelho, Advogado: Dr. Jorge Lima Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 619568/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Recorrido(s): Maria das Graças Leandro de Sousa, Advogada: Dra. Rosimary Silva Macedo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 312/2000-071-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mahle MMG Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Vicente Manoel, Advogado: Dr. João Luiz Tonon, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 619702/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Dalva Fantin Bergamo, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 623830/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rural Seguradora S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Viana Guedes, Recorrido(s): Maria Helena Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando ultrapassado o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 623832/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nelson Luciano da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Malaga, Advogado: Dr. Roberto João Genta, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência desta Justiça Especial, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que proceda ao julgamento do pedido de indenização por dano moral, como entender de direito; **Processo: RR - 624122/2000.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, Advogado: Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira, Recorrido(s): Gilmar Magno Pinto e Outros, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "alteração de regime jurídico - levantamento do FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, também à unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de levantamento do FGTS; **Processo: RR - 631052/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marcos Aurélio Lemos Fallet e Outra, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Recorrido(s): Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - RIOCOP, Procuradora: Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à natureza jurídica das contribuições feitas pela empresa para fins de custeio de plano de saúde; unanimemente, julgar prejudicado o pedido de nulidade contratual formulado em contra-razões; **Processo: RR - 631371/2000.5 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: Dr. José Lenoir Silveira de Alves, Recorrido(s): José Orides Padilha dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Paulo Beck, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras contadas minuto a minuto para, no mérito, determinar que sejam apuradas nos termos do disposto na O.J. nº 23, da SBDI1; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, para, no mérito, determinar que se exclua da condenação a referida parcela, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 632759/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Elvira do Carmo Guerra, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Giovanni Ettore Nanni, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à litigância de má-fé, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 634779/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria Izabel Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Lourenço, Recorrido(s): Escola de Educação Infantil de 1º Grau Passatempo Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Torres Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 646462/2000.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Fe-

deral - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Eugênio Dantas de Almeida, Advogada: Dra. Luciana Lopes da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 646463/2000.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Célia Dantas da Silva, Advogada: Dra. Vânia Maria de Freitas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 650736/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Sandra Regina Barduche, Advogado: Dr. José Pedro Sinotti, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 651126/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ronald José Elias, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 656772/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Hélio de Lima Teixeira, Advogado: Dr. Nery de Mendonça, Decisão: unanimemente: I. dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II. quanto ao Recurso de Revista, à unanimidade, dele não conhecer quanto à 'forma de execução', às 'horas extras' e aos 'minutos residuais.' Conhecer do Recurso de Revista no que tange ao 'adicional de periculosidade', por violação do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias o adicional de periculosidade e reflexos, além dos honorários periciais relativos ao tema; **Processo: RR - 663353/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Statomat Máquinas Especiais Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Antônio César Ferreira Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 663356/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hugo Franzen, Advogado: Dr. Emerson Azevedo Calixto, Decisão: unanimemente, na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, dele não conhecer quanto ao adicional de transferência; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, que deverão ser efetuados nos termos do Provimento CGJT 01/96 e da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas à Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI1; **Processo: RR - 670581/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Sem Advogado, Recorrido(s): Elisabete Pereira Rampini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Reformatio in pejus", por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 674898/2000.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Marta de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Honorários Advocaticios na Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 674902/2000.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Coreau, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Zeneide da Silva Xavier, Advogado: Dr. Alexandre Ponte Linhares, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Honorários Advocaticios na Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 675122/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Moacir Alexandre Sobrinho de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 677077/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Elielson Souza dos Santos, Advogado: Dr. José Palma Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, se ultrapassado o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, como se apurar; **Processo: RR - 677980/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Didimo Moreira da Silva, Advogado: Dr. Werner Wolski, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 679684/2000.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares,

Recorrido(s): Ana Maria Lima Dias, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, limitar a condenação tão-somente ao pagamento da parcela do FGTS, sem, contudo, a incidência da multa indenizatória; **Processo: RR - 688326/2000.1 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cervejaria Miranda Corrêa S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Uchoa Pierre, Advogado: Dr. Benedito Carlos Valentim, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade; **Processo: RR - 689373/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): José Antônio Santos, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 689442/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Eduardo Felix Racy, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "verbas rescisórias + FGTS + 40%", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 689613/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): Leici Farias Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 691217/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fierli Brohoff, Recorrido(s): Gildo Petrus Filho, Advogada: Dra. Éliada Braga, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 693256/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vera Lúcia Correa da Silva, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Recorrido(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Sônia Manhã Soares dos Guarany, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de "Impossibilidade de Conhecimento do Recurso Ordinário do Reclamado por irregularidade de Representação" e conhecer por violação da preliminar de "Nulidade do Julgado do Tribunal Regional do Trabalho por Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando em parte o v. acórdão de fls. 658-61, determinar o retorno dos autos à 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que enfrente e decida, de modo objetivo, as alegações constantes dos embargos de declaração de fls. 635-46, com exceção dos temas "Da Preliminar Suscitada Quanto ao Não Conhecimento do Recurso Empresário" e "Das Horas Extras", considerando a fundamentação deste julgado. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 693977/2000.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Raimunda Fontinele Parente Lima, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por afronta ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o v. acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para o proferimento de nova decisão a respeito dos embargos declaratórios opostos pelo Recorrente; **Processo: RR - 694465/2000.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Luíza Maia e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Recorrido(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade declarada no agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que julgue o agravo de petição como entender de direito; **Processo: RR - 704401/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Cristiane Silva Paz, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 706245/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marccondes Cezar, Recorrido(s): Edgar dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 707139/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Tereza Delfino Rembiski, Advogada: Dra. Cristiany Alves de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda sobre os créditos da Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 712650/2000.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Recorrido(s): Cícero Mathilde dos Santos, Advogado: Dr. José Cícero Dantas da Costa, Decisão: Unanimemente,

não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 714437/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Recorrido(s): Jefferson Adriano Diniz, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 714439/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria José Vilela Figueiredo Campos, Recorrido(s): José Rosa, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 714454/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fibras S.A. Embalagens, Advogada: Dra. Orozina Rodrigues, Recorrido(s): Maria Luíza Rangel Santana, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 329 e 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 715105/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Marcos Munhoz, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que, se ultrapassado o limite do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, como se apurar. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 715226/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Procurador: Dr. Elson da Silva Leal, Recorrido(s): Jonair Linhares de Lima, Advogado: Dr. Joaquim Santana da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, referente ao período trabalhado pelo reclamante. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro com cópias desta decisão, da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença e do acórdão regional. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por se tratar da mesma matéria ora analisada; **Processo: RR - 715234/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Itaitiaia, Advogada: Dra. Arleuse Salotto Alves, Recorrido(s): Alvino Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Gilmar Francisco de Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS referente ao período trabalhado. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro com cópias desta decisão, da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença e do acórdão regional. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por se tratar da mesma matéria ora analisada;

Processo: RR - 717105/2000.9 da 5a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Recorrente(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Recorrido(s): Abraão Leite Gouveia, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): Thiaré Construtora e Incorporadora Ltda., Decisão: Unanimemente, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Município Reclamado, posto encontrar-se a decisão regional recorrida em conformidade com a jurisprudência sumulada desta Corte; **Processo: RR - 717139/2000.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Altemy Emerenciano de Castro, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Thon, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do acúmulo de funções; **Processo: RR - 717144/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Recorrido(s): Maria Izabel Polido Bomba, Advogada: Dra. Helena Furtado Duarte, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 717823/2000.9 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio Carlos Xavier de Castro, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Recorrido(s): Município de Ibotirama, Advogado: Dr. Otacílio Oto Nunes, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de 1º grau, que determinou o pagamento das verbas decorrentes da dispensa imotivada. Invertam-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 718533/2000.3 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Monte Alegre, Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Recorrido(s): Antônia da Silva Batista, Advogada: Dra. Idenilza Regina Siqueira Rufino, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por



contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; unanimemente, dar provimento ao Recurso, declarando-se a incidência da prescrição sobre os pleitos formulados e a consequente extinção do processo, com o julgamento do mérito. Invertam-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 719184/2000.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Maria das Dores Costa, Advogado: Dr. Roberto Andres Itzcovich, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Hélio Nóbrega Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 13ª Região; **Processo: RR - 720012/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eletro norte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Adams Pascarelli Rebouças, Advogado: Dr. Themis Bayma Valle, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 562/2001-009-18-00.1 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): RMB Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Recorrido(s): Celma Aparecida Bessa, Advogado: Dr. Geraldo Valdete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1401/2001-001-21-00.8 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Antenor Pereira Madruga e Outros, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Leal de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer amplamente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 721191/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Indústria Química Girardi Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Manoel Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. João Slusnai, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto à dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a respectiva verba da condenação; **Processo: RR - 722298/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Wilson José Vieira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o salário básico do reclamante, conforme previsão contida no artigo 193, § 1º, da CLT e no Enunciado nº 191 deste Tribunal. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 722312/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telpe - Telecomunicações de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Carlos Frederico César Gonçalves Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Soares de O. Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 725377/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Recorrido(s): João da Silva e Silva, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 329 e 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 729238/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrente(s): Ludgero Provesi, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após terem votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que conhecia dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dava-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477 da CLT e para condenar a Reclamada ao pagamento do débito trabalhista acrescido de juros moratórios, e o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conhecia do recurso de revista da Massa Falida de Sul Fabril S.A. quanto ao tema "juros moratórios" e, no mérito, negava-lhe provimento; **Processo: RR - 734437/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Viana Guedes, Recorrido(s): Rosana Vaz Libânio, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - cargo de confiança; dele conhecer quanto à atualização monetária, por violação legal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 734438/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Francisco das Chagas Dantas, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): C. B. Carrasco Hidráulica Center, Advogada: Dra. Elaine Cristina Teixeira Leal, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao Autor os benefícios da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 734447/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua, Recorrido(s): Geralda do Carmo Oliveira Bueno, Advogada: Dra. Adriana B. de Amorim Gonçalves, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto aos efeitos da nulidade contratual, por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no

mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarada a nulidade do contrato de trabalho da Autora, restringir a condenação ao pagamento das parcelas relativas aos FGTS; **Processo: RR - 737437/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Ana Mari Amarante Machado, Advogada: Dra. Claudete Ariza Ucha, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária; dele conhecer quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 738199/2001.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Recorrido(s): Valdir Pedro de Campos, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 738929/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Recorrido(s): Maurício Leite, Advogada: Dra. Tânia Regina Silva Secondo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 738974/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Freudenberg Nok Componentes Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Geraldo Fernandes, Advogado: Dr. Jurandir Celiberto, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do julgado; dele conhecer quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 741690/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Campinas, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): Ricardina de Souza Silva, Advogada: Dra. Caroline Martinez Issa, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, afastando da condenação o pagamento do auxílio-alimentação, declarando-se a total improcedência dos pedidos iniciais, nos termos da fundamentação. Invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 743718/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria Deuzina da Silva, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Justiça do Trabalho - competência material - ente público - contratação irregular - regime especial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 744876/2001.2 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Sebastião Cantalice de Queiroz, Advogado: Dr. Vital Bezerra Lopes, Recorrido(s): Município de São João do Cariri, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a total improcedência dos pedidos firmados na inicial. Observe-se a inversão dos ônus da sucumbência e a gratuidade da justiça concedida à parte autora; **Processo: RR - 744912/2001.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Fidalgo Ltda., Advogado: Dr. Marcos Vinício Alves Rufino, Recorrido(s): Antônio Ferreira da Costa, Advogada: Dra. Francisca Pereira Nunes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 745292/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Alcides Fortunato da Silva, Recorrido(s): Valdionor Gomes da Silva, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade concedido ao reclamante tenha como base de cálculo o salário mínimo; **Processo: RR - 745295/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberto Garcia, Advogada: Dra. Régina Mágnia Barreto Damasceno, Recorrido(s): Fernandez Mera Negócios Imobiliários S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença no tópico referente ao reconhecimento do vínculo empregatício; **Processo: RR - 747707/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Evandina Martins, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após terem votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que conhecia do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dava-lhe provimento quanto aos temas multa - art. 477 da CLT e Massa falida - dobra salarial - art. 467 da CLT para excluir as mencionadas verbas da condenação e negava provimento em relação ao tema juros moratórios - débitos trabalhista - Massa Falida, e o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conhecia do recurso de revista quanto ao tema "juros moratórios" e, no mérito, negava-lhe provimento; **Processo: RR - 748181/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Procuradora: Dra. Rosemeire Mitie Hayashi, Recorrido(s): Cid Queiróz e Outros, Advogada: Dra. Gláucia L. Kisselaro Touchet, Decisão: unanimemente: I. dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso

de Revista; II. quanto ao recurso de revista, à unanimidade, dele conhecer por violação legal e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que seja restabelecida a sentença primária, que julgou improcedente a ação; **Processo: RR - 752872/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Simone Fernandes Silva, Recorrido(s): Ademir Virgínio dos Anjos, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 329 e 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 756774/2001.0 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Município de Rio Branco, Procuradora: Dra. Sandra de Abreu Macedo, Recorrido(s): Sindicato dos Fiscais do Município de Rio Branco, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desrancando o Recurso de Revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "26,06% de junho/87 e URP de fev/89 - limitação", por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a limitação, nos cálculos de liquidação, das diferenças salariais à primeira data-base subsequente; **Processo: RR - 758743/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Jorge Paulo Britto de Araújo, Recorrido(s): Roselene Ataíde Comas da Silva, Advogado: Dr. Mauro Carneiro Senna, Decisão: unanimemente, conhecer dos Recursos de Revista da Reclamada e do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, quanto aos efeitos da nulidade contratual, por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarada a nulidade do contrato de trabalho do Autor, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas aos FGTS; **Processo: RR - 762385/2001.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Manoel da Cruz Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Amorim de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Validade de acordo extrajudicial com homologação do sindicato da categoria". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao cabimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 762396/2001.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria Izerina Soares da Silva, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 762397/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Denize Laura Santos da Silva, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Custas invertidas, pela Reclamante, de cujo ônus fica dispensada; **Processo: RR - 763636/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Renato Carvalho de Freitas e Outro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Paulo Ivando de Souza, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 765552/2001.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Jailson Cruz da Silva, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 768879/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Marco Antônio Sartoris, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): Mario Ricardo Volante, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Recorrido(s): Comando Auto-Peças, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação ao art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional para que proceda ao julgamento do Agravo de Petição interposto pelo exequente como entender de direito, afastada a "intempestividade" dos embargos de terceiro; **Processo: RR - 776343/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Casa de Saúde e Maternidade São Lucas Ltda., Recorrido(s): Elaine Cristina Venâncio, Advogado: Dr. Valdir Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 782566/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Paulo Arion Jacomel, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do Recurso de Revista quan-

to ao tema do desconto fiscal para o IR, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto incida sobre a totalidade dos rendimentos pagos e no momento do pagamento ou da disponibilidade do crédito a favor de seu beneficiário; **Processo: RR - 783874/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliana Manarelli, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Recorrente(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema da redução salarial, por divergência. No mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de anulação da alteração e o consequente pagamento das diferenças salariais e reflexos e respectiva anotação na CTPS (fls. 163). Reduz-se o valor da condenação para R\$ 2.000,00, bem assim o das custas, em igual proporção; **Processo: RR - 784276/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Oswaldo Bello dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Aniboletto, Decisão: Unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - Conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o mérito da controvérsia, como entender de direito; **Processo: RR - 791401/2001.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): Maria Laís Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Lima Maldonado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 329 e 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 793289/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Waldir José Bathke, Recorrido(s): Moacir de Oliveira Motta, Advogada: Dra. Nêmore Pellissari Lopes, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional referente às horas excedentes e determinar o pagamento destas de forma simples; **Processo: RR - 793399/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Recorrido(s): Pedro Tadeu Coelho Thives, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por afronta ao disposto nos artigos 93, IX, da Constituição da República, e 832 da CLT, para, no mérito, dando-lhe provimento, anular o v. acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para o proferimento de nova decisão a respeito dos embargos declaratórios opostos pela Recorrente; **Processo: RR - 800905/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Trizoti Felix, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Recorrido(s): Famac Indústria de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e também, unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 802636/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dilson Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento de ambos os recursos de revista; conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema da promoção bial e reflexos. No mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do autor à promoção bial e reflexos. Conhecer, também, pelo princípio da eventualidade, do recurso adesivo do autor. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à promoção trienal e seus reflexos, mantido, ainda, o deferimento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 803470/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Julie Joy Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Jucimara Oliveira Ferro, Advogado: Dr. André Reis, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia, ou seja a partir do 6º dia útil subsequente ao mês trabalhado, se ultrapassado tal limite seja observada a correção monetária do mês subsequente; **Processo: RR - 804902/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): J A Berwanger & Companhia Ltda, Advogado: Dr. Flávio Gotardo Furlan, Recorrido(s): João Maria Custódio dos Santos, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade concedido ao reclamante tenha como base de cálculo o salário mínimo; **Processo: RR - 813662/2001.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Santa Isabel do Rio Negro, Advogado: Dr. Wauleam de Aguiar Paula Pessoa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): Patrícia Montalvo Garcia, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, De-

cição: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Nulidade Contratual". No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os pedidos remanescentes mantidos na sentença, quais sejam, aviso prévio, 13º salário/97, férias 96/97 (12/12 + 1/3), FGTS sobre verbas rescisórias e anotações da CTPS, subsistindo a condenação relativa FGTS do período laborado, com exceção da indenização de 40%. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; recurso de revista; e o presente acórdão desta Turma do TST. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Santa Isabel do Rio Negro; **Processo: RR - 814707/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carmar Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Recorrido(s): Marcos Raimundo Soares Alves, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ramieri, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por divergência e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 128/2002-046-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Patrike Jease Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Lourival Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 197/2002-082-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Enildo de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 3197/2002-014-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosimeri Ivoniria Silva Botelho, Advogado: Dr. Alessandra P. Moraes Camisão, Recorrido(s): Cavalier & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Cristina F. J. Guessi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 10, II, b do ADCT para, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a ré a pagar à autora a verba deferida a título de indenização concernente ao período de estabilidade provisória de gestante com os respectivos reflexos; **Processo: RR - 12707/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Genivaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Dr. Paulo César Lopreato Cotrim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos à Origem para que, afastada a deserção, prossiga o Tribunal Regional no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 15386/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Impexco Importadora e Exportadora Comercial Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Recorrido(s): Júlio Plácido Rodrigues, Advogada: Dra. Marli de Freitas Fernandes Braga, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 71-73, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, sanadas as omissões ora reconhecidas, e enfrentadas as questões veiculadas nos embargos de declaração, como entender de direito; **Processo: RR - 18974/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Jorge Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente: I. dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II. unanimemente, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, observada a prescrição acolhida, ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade e os reflexos requeridos na inicial, considerando como base de cálculo a remuneração do autor. Invertam-se os ônus da sucumbência, ficando mantidos os valores fixados na sentença; **Processo: RR - 24391/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): Município de Uarini, Advogado: Dr. Crichanan Joaquim de Amorim Batalha, Recorrido(s): Raimunda Barbosa do Rego, Advogado: Dr. Pedro de Paula Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o 13º salário proporcional, cadastramento do PIS/PASEP e anotações na CTPS, julgando, em consequência, improcedente o pedido. Custas invertidas, isenta a reclamante na forma da lei. Determino, também, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; recurso de revista; e o presente acórdão desta Turma do TST; **Processo: RR - 27707/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIIEC, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa, Advogado: Dr. João Carlos Garcia de Souza, Recorrente(s): Companhia Nacional de Mineração Candiota, Advogado: Dr. Olir Dantas Cunha, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogado: Dr. José Cláudio de C. Chaves, Recorrente(s): Carbonífera Treviso S.A., Advogado: Dr. João Carlos Garcia de Souza, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN,

Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrente(s): Companhia de Pesquisas e Lavras Minerárias - Copelmi, Recorrido(s): Carbonífera do Cambuí Ltda., Advogado: Dr. Sidney Palharini Júnior, Recorrido(s): Afrânio Manhães Barreto, Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da CSN e dar provimento ao agravo da Companhia Nacional de Mineração Candiota para determinar o processamento do recurso de revista; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Companhia Nacional de Mineração Candiota quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a verba honorária; quanto aos recursos de revista das reclamadas Carbonífera Treviso S/A, Companhia de Pesquisas e Lavras Minerárias - Copelmi e Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIIEC, conhecer dos recursos quanto à nulidade do acórdão regional por violação do art. 512 do CPC, dos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 da súmula desta Corte e quanto à rescisão indireta - dobra salarial por violação dos arts. 467 e 474 do CPC e 843, § 3º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, decotando a decisão proferida no acórdão de embargos declaratórios de fl. 1215, determinar que seja restabelecida a decisão embargada, ter como prejudicada o mérito dos honorários advocatícios em função da decisão acima quanto a mesma parcela e quanto à rescisão indireta - dobra salarial, dar-lhe provimento para reconhecer como caracterizada, na hipótese, coisa julgada material quanto à rescisão indireta, quando do trânsito em julgado da sentença, fixando como marco ao direito ao percebimento dos salários decorrente do distrato o trânsito em julgado da sentença, determinando para tanto, que seja observado como salário vencido de forma dobrada àqueles devidos até a audiência inaugural e vinctos de forma simples, da data da referida audiência até o trânsito em julgado da rescisão indireta. Por unanimidade, não conhecer da revista da Companhia Riograndense de Mineração - CRM; **Processo: RR - 39711/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Santo André Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Humberto Aparecido Tozei, Advogada: Dra. Anita Eliza Guazzelli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 49 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias deferidas a título de sobreaviso, bem como os respectivos reflexos; **Processo: RR - 39733/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Josefa Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Geraldo Santiago Pereira, Recorrido(s): Primícia S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Francisco Beraldo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade gestante e seus reflexos; **Processo: RR - 40704/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lotil - Construções e Incorporações Ltda., Advogada: Dra. Maria do Socorro Andrade Leite, Recorrido(s): Marcelo Pazzini, Advogado: Dr. José Cardoso de Alencar Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 329 e 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação; **Processo: RR - 44346/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Luiz Ricardo Sales Martins, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à matéria "Reintegração - Empregado Celtesta - Sociedade de Economia Mista" e no mérito dar-lhe provimento para validar a dispensa imotivada e, em consequência, dar provimento à ação de consignação em pagamento para possibilitar ao reclamante o levantamento dos depósitos realizados pela reclamada em razão da rescisão contratual; **Processo: AC - 82723/2003-000-00-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Autor(a): Automata Industrial Ltda., Advogado: Dr. Walter de Oliveira, Réu: Clóvis Cappelletti Júnior, Decisão: por unanimidade, indeferir a inicial, determinando a consequente extinção do feito sem julgamento de mérito, condenando o autor ao pagamento das custas de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00; **Processo: AG-RR - 475466/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centro Brasileiro de Computação Ltda. - CEBRAC, Advogado: Dr. Augusto Villela, Agravado(s): Leandro Alves Santos, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR e RR - 276063/1996.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Agravante(s) e Recorrente(s): Marilane Pereira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar também como Agravante e Recorrente Marilane Pereira e como Agravados e Recorridos Os Mesmos. Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento e de ambas as Partes. Quanto ao recursos de revista do Reclamante e do Reclamado, não conhecer integralmente das matérias neles abordadas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Agravante e Recorrido(a); **Processo: ED-RR - 274469/1996.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Abílio Matias, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 383848/1997.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Loiva Thezinhina Callegari Skrzek e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio



dio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sem efeito modificativo, acolhê-los para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 390336/1997.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anna Paula Mazzutti Rodrigues, Embargado(a): Uberlândia Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 392218/1997.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Antônio José de Santana, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Agro Indústria Ituberá Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Ernesto Costa Batista, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 483/1998-096-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Alberto Guimarães, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 1606/1998-044-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Embargado(a): Odair Capovilla, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 422911/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 454928/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Advogado: Dr. Josué Berger de Assumpção Neto, Embargado(a): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 473498/1998.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Estado do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 488813/1998.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ana Cristina Santos Souza e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 492526/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 498136/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: João Diniz Paes Barreto Pizarro Drumond, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 515814/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Edson Sales de Araújo, Advogado: Dr. Fábio de Loreto Budini, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 872/1999-101-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Danielle J. J. Doumen & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Osney Silva Soares, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 1144/1999-102-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Embargado(a): Antônio Donizeti de Oliveira, Advogado: Dr. Eugênio Paiva de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de Declaração para, reconhecendo manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco do recurso interposto, conferir efeito modificativo ao julgado, conforme autorizam os termos do art. 897-A da CLT, e prosseguir no exame do Agravo de Instrumento, ao qual negam provimento, para manter a decisão denegatória que julgou deserto o recurso de revista patronal; **Processo: ED-AIRR - 1328/1999-007-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Isaías de Souza Silva, Advogado: Dr. Audrey Malheiros, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para, sanando omissão, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 528480/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Evelyn Serra Pirutti, Advogada: Dra. Iraldes Santos Bomfim do Carmo, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão:

Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 541941/1999.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Naldir Cândido de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Embargado(a): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 545976/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Dra. Sinaida de Gregório Leão, Embargado(a): Antônia Maria Barbosa, Advogado: Dr. Afonso Feitosa, Decisão: unanimeamente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 558243/1999.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nilo Wolff, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração aviados pela Reclamada e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 572464/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Cláudio Leite de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Moreno, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 575429/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wagner Martins Félix, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 577298/1999.6 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Waldomiro Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 579864/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Fernando Guimarães Tourinho, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 586031/1999.3 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Silvânia Veiga Cruz Maksoud, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 594014/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Hilton Campos de Souza, Advogado: Dr. José Ronaldo Bunezar, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, consignar que no primeiro parágrafo de fls. 401 deveria ter constado a palavra "não", isto é, "O v. acórdão regional negou provimento ao agravo de petição do reclamado concluindo no sentido de que não se aplicam os índices de correção monetária considerando o 6º dia útil do mês subsequentemente ao trabalhado", sem conferir, contudo, o efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 605284/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fernando Mott, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 612540/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Maje Restaurantar Ltda., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Autor e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 620908/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Município de Araraquara, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargante: Dirce Francischetti Petroni, Advogada: Dra. Graciete Petroni Guimarães, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 625601/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Citrovieta Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Edna Maria dos Santos, Advogada: Dra. Lillian Alves Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 632581/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Beijinho Beijinho Promoções e Produções Artísticas Ltda e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Vicentini, Embargado(a): Antônio José da Silva Neto, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar as Embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-RR - 672391/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Lourival de Souza, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 684454/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nilton Penha Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Em-

bargado(a): Banco Nacional S. A., Advogada: Dra. Maria Cristina Sba-no Delorme, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 687912/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Itamar Xavier Carneiro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conferir-lhe efeito modificativo e não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas extraordinárias. Contagem minuto a minuto"; **Processo: ED-AIRR - 697865/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Alair Gomes Pereira, Advogado: Dr. Oswaldo Gonçalves de Carvalho, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos; **Processo: ED-AIRR e RR - 731409/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Bertozzo Filho, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar o erro material detectado; **Processo: ED-RR - 734268/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Ramira Feitosa dos Santos Sales, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos; **Processo: ED-AIRR - 735433/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): Lázaro de Souza Faria, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 751499/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Paulo Viana Dias e Outro, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Advogada: Dra. Andréia Minussi Facin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar os embargantes na multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária; **Processo: ED-AIRR - 757140/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Priscila Maria Safe Silveira, Advogado: Dr. José Antônio Vianna Lima, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 787023/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SucoCítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marlene Rodrigues Coutinho, Advogado: Dr. Mário André Izeppa, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Embargada a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 798000/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Francisco Lourençon e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 799630/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ronaldo Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Oliveira Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 802136/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valter Antônio Muniz Vasques, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 43/2002-924-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Porfírio Bobadilha Zacarias, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 15078/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valmir Marcuz, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. As quinze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da
Primeira Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-238/1999-126-15-40-2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : DORALICE PRATES CAMPOS
ADVOGADO : ALCEU RIBEIRO SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-407/1997-021-15-40-2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TEXTRON AUTOMOTIVE TRIM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO
AGRAVADO(S) : FLORENTINO SALLES BARBOZA
ADVOGADO : REINALDO SUDATTI JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-528/1998-085-15-40-4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : EMANUEL WALDEMIR AIRES
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-747/1997-087-15-40-5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NIVALDO JANASCO
ADVOGADO : CARLINDO SOARES RIBEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-696.425/2000-8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS SOUZA FERREIRAS

ADVOGADO : LENIVALDO GOMES DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-735.754/2001-0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
ADVOGADA : LEILA ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : GIOVANI TOMAZ DA GAMA
ADVOGADO : OSMAR THADEU ATAYDES SEABRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-778.180/2001-4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
ADVOGADA : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SCROK
ADVOGADO : FÁBIO FREITAS MINARDI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-800.631/2001-9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : HÉLCIO ZOLINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADA : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e três, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e o Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. Alvacir Correa dos Santos, sendo Secretária a Bacharel Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 9/1992-001-07-40.0 da 7a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiróz Pereira Peixoto, Agravado(s): João Freitas Júnior e Outros, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13/1993-003-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Nivaldo de Carvalho, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40/1995-111-17-42.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Alegre, Advogado: Dr. Laélcio de Souza, Agravado(s): Sérgio João Moreira Paiva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118/1995-056-19-43.9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Graciete de Araújo Silva, Advogada: Dra. Virginia Andrade Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1901/1995-011-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Orlando Floriano do Bonfim, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1012/1996-007-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Jovercino Jesus de Almeida, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080/1996-013-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Devanir Leles Batista, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1511/1996-044-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AERP - Associação Educacional de Rio Preto e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fahad Moysés Arid, Advogado: Dr. Silvério Polotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770/1997-034-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nicola Ranzani, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163/1998-001-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Santolin e Outros, Advogado: Dr. Hildebrando de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 204/1998-010-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341/1998-097-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cipriani Frigo & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Adailton Figueiredo Nazário, Advogado: Dr. Samuel Ferreira dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 581/1998-065-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Fix All - Elementos de Fixação Ltda., Advogado: Dr. Miguel A. F. Duarte, Agravado(s): Antônio Paulo Ribeiro, Advogada: Dra. Sandra Regina F. Malta de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 798/1998-082-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Edcarlos José de Oliveira, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 879/1998-102-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Pedro Leopoldo Vieira, Advogado: Dr. Pedrina S. de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363/1998-026-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Antônio José Esteves, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1541/1998-059-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Darci Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1547/1998-066-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Amarildo Venuto dos Reis, Advogada: Dra. Renata V. Ulian Megale, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702/1998-082-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Luiz Martins, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1853/1998-067-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Antônio Mendonça, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1889/1998-079-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Robinson Carlos Marcelo Vicentini, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2285/1998-096-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adalberto Pedro Zeni e Outros, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pieroni, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2301/1998-002-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Laércio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pieroni, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2748/1998-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Luiz Cláudio Calixto, Advogado: Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3530/1998-046-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Celso Antônio Cordori, Advogado: Dr. Osvaldo Krimberg, Agravado(s): Pedro Luiz Viola, Advogado: Dr. Henrique Nelson de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 40/1999-021-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): W. C. A. Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): Donizete Aparecido Porto, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 168/1999-019-15-85.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Neuza Maria Dalle Tezze, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 239/1999-100-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Luis da Conceição, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s): Capivara Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 261/1999-003-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lázaro Ferreira da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Auto Posto Três Poderes Ltda., Advogado: Dr. Antonella Almeida Killian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315/1999-103-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Expresso Araçatuba Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira

Souza, Agravado(s): Antônio Fortunato de Sousa (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 359/1999-075-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): João Antônio Boleta, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Agravado(s): Central Park Comércio, Representações e Logística Ltda, Advogado: Dr. José Branco Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 788/1999-008-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Luiz Fallaci (Espólio de), Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Vidotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 875/1999-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Ivan Gonzaga de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 923/1999-095-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bauruense Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Josias Batista Barbosa, Advogada: Dra. Marilza Veiga Copertino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969/1999-082-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Odair Marques Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 1134/1999-091-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Neli Marlene Rodrigues Kauffmann e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rafael Vicari Rebouças, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 1293/1999-014-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Israel Roberto de Brito, Advogado: Dr. Alceu Ribeiro Silva, Agravado(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1441/1999-030-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s): Iolanda Aparecida Viol Franciscon, Advogado: Dr. Nilton Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1556/1999-006-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): Albo Donizetti Caltran, Advogado: Dr. Henrique Cornacchia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607/1999-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sistema Coc de Educação e Comunicação S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gilberto Bitar, Agravado(s): Cláudia Pedrina Mastropasqua de Faria e Outra, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607/1999-081-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulino Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatú S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: retirar o processo de pauta, em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 1626/1999-012-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Josenildo Pereira de Fontes, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1679/1999-058-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Nilda Maria de Carvalho, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Agravante(s): Succiétrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Agravado(s): COOPERTRAG - Cooperativa dos Trabalhadores Gerais Autônomos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 1737/1999-004-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Clenaldo Freire Monteiro e Outros, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 1746/1999-012-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sérgio da Cruz Carlin, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1828/1999-042-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Financiera

Alfa S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Dulce Rodrigues da Cunha Teixeira, Advogado: Dr. José de Paiva Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1875/1999-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Maria Inês dos Santos, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 1878/1999-034-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Edson Logobone de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 1988/1999-023-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Job Ferreira, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1995/1999-038-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Isilda Aparecida de Camargo Tardelli, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2164/1999-092-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal - Fundação Centro Tecnológico Pará Informática - CTI, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Adão Mancui da Silva e Outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 2206/1999-016-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adonias Avenir Grusca, Advogada: Dra. Suzana Rosenberg, Agravado(s): Sorocabá Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2440/1999-048-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Edison Luís Ferracin, Advogado: Dr. Vagner Escobar, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2545/1999-003-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Natalina Paulino de Souza, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2566/1999-005-19-00.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria do Carmo dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2876/1999-084-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira Martins, Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 547002/1999.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-547003/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): João Batista Leal da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557890/1999.5 da 4a. Região**, corre junto com RR-557891/1999-9, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marlon Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 560848/1999.4 da 2a. Região**, corre junto com RR-560849/1999-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mário José de Brito Fernandes, Advogada: Dra. Sílvia de Cássia Luzzi Rigoletto, Agravado(s): Banco

Real S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 569658/1999.5 da 2a. Região**, corre junto com RR-569659/1999-9, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Francisco Neto da Costa, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575638/1999.8 da 2a. Região**, corre junto com RR-575639/1999-1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vera Regina Robaldo Amaro, Advogada: Dra. Tânia Puleghini de Vasconcelos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102/2000-091-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arnaldo Schio, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129/2000-005-19-00.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Benedito Pedro da Silva, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 187/2000-054-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): Lagoa da Serra Ltda., Advogado: Dr. José Renato Bianchi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237/2000-118-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): José Germano de Almeida, Advogada: Dra. Rosana Silvério, Agravado(s): Nogueira S.A. Máquinas Agrícolas, Advogado: Dr. Rubens Falco Alati, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 246/2000-119-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wilson Cantatori Vital, Advogado: Dr. Manoel da Cunha, Agravado(s): Município de Caçapava, Advogado: Dr. Luís Henrique Homem Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261/2000-097-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ronaldo Silva, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309/2000-056-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): N. Z. Exotic Paradise Hotels Ltda., Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Rosimeire da Silva Pereira, Advogado: Dr. Edvaldo da Silva Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 362/2000-082-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jandira José Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 410/2000-056-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): N. Z. Exotic Paradise Hotels Ltda., Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Gilberta Messias da Conceição, Advogado: Dr. Edvaldo da Silva Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 430/2000-091-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio E. Millas, Agravado(s): Vanderlei Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549/2000-008-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Newton de Almeida Silva, Advogada: Dra. Andréia Valdevite de A. Silva, Agravado(s): Gonçalves Nivaldo Rodriguez, Advogada: Dra. Maria de Fátima C. Doricci, Agravado(s): Ignis Informática Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 659/2000-002-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Pax Domini Vida e Saúde Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões, Agravado(s): Magda Lúcia Machado Pimentel, Advogado: Dr. Alvinio Pádua Merizio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 684/2000-081-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Gláucia Cristina Fruchella, Agravado(s): Isaías Martins dos Santos, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cavicchioli Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708/2000-041-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Sul Paulista de Energia, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Agravado(s): Benedito Donizeti Ramos, Advogada: Dra. Aparecida Teles Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711/2000-067-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa,

Agravante(s): Clínicas Radiológicas Integradas Ltda., Advogado: Dr. Fernando César Cassiani da Costa, Agravado(s): Lúcia Aparecida Zomfrilli da Cruz, Advogado: Dr. Horácio de Salles Cunha Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 802/2000-037-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S. A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Maurício Brelhão, Advogada: Dra. Elith Darc de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 896/2000-021-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Edson Francisco Guerreiro e Outros, Advogado: Dr. José Ademir Crivelari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943/2000-004-19-00.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Terto da Silva, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1322/2000-003-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Killer, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Yasi Locadora de Máquinas e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388/2000-105-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Massa Falida de Man Caldeiraria Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sílvia Maria Pincinato, Agravado(s): Reginaldo André de Lima, Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Alvacir Correa dos Santos, no sentido do não provimento do agravo, unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1612/2000-028-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Antônio Mariano Franco e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1689/2000-011-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Paulo Henrique Zanchetta, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): Massa Falida do Banco Crefisul S.A., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Alvacir Correa dos Santos, no sentido do não provimento do agravo, unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1712/2000-062-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves e Silva, Agravado(s): Suely José de Oliveira Prado, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1749/2000-008-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jorge Ernesto Arce Costa, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): Cristiano Helal de Paula, Advogada: Dra. Fabiolla Furtado Magalhães, Agravado(s): Cima Empreendimentos do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1966/2000-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fioravante Barra Lagrotta Júnior, Agravado(s): Sílvio Ribeiro de Freitas, Advogada: Dra. Sílvia Helena Machuca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669079/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Daniel Fraga do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669413/2000.3 da 9a. Região**, corre junto com RR-669414/2000-7, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Francisco Rodrigues, Advogado: Dr. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116/2001-018-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): Maria Lima de Brito, Advogado: Dr. Aldaris Dawsley e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142/2001-002-23-00.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Leomindo de Arruda Maciel, Advogada: Dra. Anna Maria da Trindade dos Reis, Agravado(s): PREVIMAT - Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT, Advogado: Dr. Elydio Honório Santos, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 165/2001-111-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lázaro Edivan Nery, Ad-

vogado: Dr. Marcos Bittencourt Ferreira, Agravado(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189/2001-058-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Palestina, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Margarida Santos Ferreira, Advogado: Dr. Wilson Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350/2001-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Dorival Dias de Souza, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): Viação Anapolina Ltda., Advogado: Dr. Robson Morais Lião, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 527/2001-095-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogada: Dra. Aparecida Maria Poli de Vasconcellos, Agravado(s): Maria do Socorro Monteiro Oliveira, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 535/2001-036-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brazilian Oil Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Luiz Carlos Ribeiro do Prado, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: retirar o processo de pauta em face de acordo. **Processo: AIRR - 541/2001-018-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Everton Schuster, Agravado(s): Alcione Pavei de Lucca, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820/2001-001-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida da Batec Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Lucien Fábio Fiel Pavoni, Agravado(s): Mariangela Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Elizângela Santana de Oliveira, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Alvacir Correa dos Santos, no sentido do não provimento de ambos os temas, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 860/2001-086-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hosana dos Santos Seixas Intrebartoli, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948/2001-021-23-41.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Iracema de Carvalho Pires, Advogada: Dra. Sara de Lourdes Soares Orione e Borges, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990/2001-021-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Malharia e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopas, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Linhas, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas, Acabamento de Confecção de Malhas de Jundiá, Vinhedo, Jarinú, Campo Limpo Paulista, Louveira e Várzea Paulista, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): Fisibra Fibras Sintéticas do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213/2001-006-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Construtora RV Ltda., Advogado: Dr. Joelson Dias, Agravado(s): Manoel Edilson de Sousa, Advogado: Dr. Vital da Costa Guimarães Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1225/2001-086-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edmilson Linguim da Silva, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Anderson Wiesel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1472/2001-041-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Marlene Anselmo Burati, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Musi, Agravado(s): Laboratório Bioclínico Santa Catarina, Advogado: Dr. Andriara Zabot, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1513/2001-001-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Renes de Campos Borges, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1513/2001-086-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Luzia Dias Alves Pereira, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil,



Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1638/2001-002-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Araldo Bazzano, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1959/2001-058-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sucofrítico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Rosani Consoli, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2101/2001-041-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Edilson Carlos da Cruz, Advogado: Dr. Edson Abrahão Pereira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2277/2001-026-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): José Luiz Martins de Mello, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Agravado(s): Servisc Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Valéria Ribas, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Alvacir Correa dos Santos, no sentido do provimento do agravo, unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 733972/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A. e Outro, Advogado: Dr. André Acker, Agravado(s): Jorge Paulo de Mattos, Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 745877/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adin Viana Ferreira, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72853/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Admilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774605/2001.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arnoud Chagas do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774634/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Maria das Graças Souza de Azeredo, Advogada: Dra. Cláudia Bastos França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775971/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carmem Maria Fontoura Lacerda, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procuradora: Dra. Gislaime M. Di Leone, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Alvacir Correa dos Santos, no sentido do não provimento do agravo, unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776053/2001.3 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Gercino Gonçalves Belchior, Agravado(s): Bonfim Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Edna Maria de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776902/2001.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Janaína Alves Menezes, Agravado(s): Vilma Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776906/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Waldeck Raimundo Jovita Santos, Advogado: Dr. Asclepiades dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777416/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Ilma Paladino, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778174/2001.4 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Josefa Valmira da Rocha Bezerra, Advogada: Dra. Rosânia Maria Gonçalves da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778486/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Onofre Serqueira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780133/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Clóvis Carvalho Dantas Cavalcante, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781515/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782023/2001.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Diomar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Guido Fontgalant Vasconcelos, Agravado(s): Hospital Santa Lúcia S.A., Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783896/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ebert Jeneiro Filho, Advogado: Dr. Antônio de Lourdes Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786459/2001.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Liziane Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Steiger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787865/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Hamilton Teixeira de Freitas, Advogada: Dra. Ana Martha M. Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791288/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Multiplic S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Paulo Roberto Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Teresa Cristina Barbosa Hespagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800423/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Vieira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Conservit S.A. - Fábrica de Caldeiras a Vapor, Advogado: Dr. José Angelo Oliveira Constantino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 800426/2001.1 da 5a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): Laércio Túlio Câmara Pinto, Advogado: Dr. Haydson Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800574/2001.2 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto da Silva, Advogada: Dra. Rosane Banglioli Dammski, Agravado(s): Importadora de Ferragens S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800588/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ubirajara Alcântara do Nascimento, Agravado(s): Álvaro Rezende de Oliveira, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800921/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): Rita Sueli Monteiro Alves, Advogado: Dr. Saint Clair Félix de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801303/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Manuel Joaquim Teixeira de Macedo, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801304/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Carlos Barbedo, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801357/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dionete Quinquim, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801601/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Rausilene Resende Correia, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unani-

mente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 801719/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): Valéria Almeida Carvalho, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801740/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vera Lúcia Nunes, Advogado: Dr. Jesus A. Mattos, Agravado(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801907/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Helena Pires dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Agravado(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802107/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcos Vinicius Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): Sociedade Mineira de Cultura - Colégio São Francisco de Assis, Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802181/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ana Lúcia dos Santos Assis, Advogado: Dr. Ivan Carlos Cai-xeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802242/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Ângelo Gabriel de Souza, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802586/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ademar Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805788/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): José Carlos Magalhães Bastos, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Pereira Estrela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 806629/2001.1 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): Rone Roberto Maia, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807766/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Conape Sociedade Civil Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Vinício Borges de Melo, Advogado: Dr. Carlos Orlandi Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807817/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ademir Reina Cavalheiro, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 807819/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wilson da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808026/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ângela Maria Buzzatti de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808234/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transcol Transportes e Construções Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo Lasmar de Moraes, Agravado(s): Celso José Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808236/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Luiz Ronald Góes e Outros, Advogado: Dr. Jorge Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808761/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz

Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Almir Araújo dos Anjos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Carlo Montalto Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808768/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Agravado(s): Julimar Antunes Bahia, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 808821/2001.6 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José dos Santos, Advogada: Dra. Solange Bonatti, Agravado(s): SEBIVAL - Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda., Advogada: Dra. Ana Izabel Cicalise Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809109/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rogério Limeres, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 809281/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Edson Maria dos Anjos, Advogado: Dr. Airton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809395/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Carlos Alberto da Costa Machado Júnior, Advogado: Dr. Augusto César Leite Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por perda do objeto do recurso. **Processo: AIRR - 809399/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Fabrício Miguel de Medeiros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Lifta Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809411/2001.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Agravado(s): Paulo Ernesto Medeiros, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 809963/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Celino Firmino Alves, Advogado: Dr. Cesário Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809968/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Murchison Terminais de Carga Ltda., Advogado: Dr. José Roberto da Silva Rocha, Agravado(s): Inácio Alberto da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809971/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Móveis Corazza S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): José Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Hildebrando Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811108/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Agravado(s): Ademir Stivanin, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811117/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mário de Moura Moraes, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): INEPAR - FEM Equipamentos e Montagens S. A., Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811118/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INEPAR - FEM Equipamentos e Montagens S. A., Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Agravado(s): Mário de Moura Moraes, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811209/2001.6 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Paulo dos Santos, Agravado(s): Mauro Edson Macht, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811473/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Milton Severo de Sousa e Outro, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811627/2001.0**

da 4a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marilene Gaule Jorge, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811644/2001.8 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): FRIVAG - Frigorífico Várzea Grandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Agravado(s): Valdevino Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Jocelda Stefanello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811691/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Agravado(s): Elaine Carnelós Caetano, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811692/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elaine Carnelós Caetano, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812469/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comercio Importação e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): José Marcos Fraga, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812527/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson Aragão de Castro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 812605/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravante(s): Elinei Winston Lima da Silva, Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 812613/2001.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Franz Gude, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Agravado(s): Dumont Serviços Industriais Gerais e Locação de Mão-de-Obra e Outra, Advogada: Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812614/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Luiz Antônio Valentim, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812637/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesc S.A., Advogado: Dr. Vinicius Augusto Andrade, Agravado(s): José Wilson Pereira Vieira, Advogado: Dr. Fernanda Vieira Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812778/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Adérico Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812875/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Agravado(s): Maria Emília Sorano Pereira, Advogado: Dr. Cinthia de Oliveira Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 814431/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ronaldo Ferreira Sampaio, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814683/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Edmauro da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816355/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):

Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Drausio Martins, Advogado: Dr. Pedro Orides Di Domenico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/2002-920-20-40.6 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Teles dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42/2002-501-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Genari & Peartree Projetos e Sistemas S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Álvares Carraretto, Agravado(s): Almerindo Silva Meira, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Delfino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52/2002-023-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): BWU Vídeo S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Redrigo Alves Scarsi, Advogado: Dr. Victor Rocha Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 100/2002-918-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE - Em Liquidação, Procurador: Dr. Cleber Martins Sales, Agravado(s): Júlio Antônio Machado de Santana, Advogado: Dr. Edson de Sousa Bueno, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 105/2002-025-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Lúcio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Schwartsman, Agravado(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107/2002-924-24-40.5 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): João Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109/2002-027-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Angelino José da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): ACH Engenharia e Construtora Ltda., Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Agravado(s): Moplan S/C Ltda., Advogado: Dr. Jandir Moura Torres Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379/2002-921-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): Maria Teresinha Couto da Silveira Filha, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 674/2002-920-20-40.8 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Maria Rita Guimarães Santos e Outros, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717/2002-131-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sistema Educacional de Cristalina S/C Ltda., Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Norma de Fátima D'Oliveira, Advogado: Dr. Divino Luiz Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851/2002-061-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Daniel Cláudio de Oliveira, Advogado: Dr. Ângelo Boer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864/2002-920-20-40.5 da 20a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Elder Sérgio de Menezes Araújo, Agravado(s): Edilson Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Samuel Souza Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 905/2002-906-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Sérgio Cosmo de Souza, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1034/2002-008-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Paulo Roberto Tavares Silva, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 1154/2002-001-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Geraldo Bandeira Ferreira, Advogado: Dr. Hildebrando Costa Andrade, Agravado(s): SCD Transportes Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 1262/2002-002-20-40.0 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Carlos Pimentel Lima, Advogado: Dr. Joelma Soares Macêdo de Santana, Agravado(s): Manoel Messias do Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Jayme Estremes, Advogado: Dr. Nelson



Terra Barth, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo. **Processo: AIRR - 1504/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gildo Gonçalves dos Anjos, Advogada: Dra. Mônica da Glória G. Teixeira, Agravado(s): Avery Dennison do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Elza Maria Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1512/2002-911-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima M. dos Santos, Agravado(s): Sebastião de Freitas Noronha, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Sr. Juiz relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: AIRR - 1611/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Ichie Schwartzman, Agravado(s): Édson Sisdelli, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1664/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Ivan Henrique Tavares, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1692/2002-906-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Bunny's Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Marcos Vinicius Souza Mamede, Agravado(s): Lenivaldo Marques da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 1870/2002-900-00-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Frigohélio Comércio de Carnes Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Fontana, Agravado(s): Francisco Jailton Neves da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1944/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Canto Medeiros, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1976/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Carlos de Lima, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1983/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): Maria Amélia Martins, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2252/2002-921-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Francisco Alex de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 2255/2002-921-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Michel Pipolo de Mesquita, Agravado(s): Arnaldo Batista e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 2339/2002-906-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Engrenagem de Produção Ltda., Advogado: Dr. José Maurício de Araújo Medeiros, Agravado(s): João Severino da Silva, Advogada: Dra. Maria Cecília Malheiros de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2485/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Agravado(s): Jorge Luís Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2547/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto Coutinho Carneiro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Turner Birmann Construções Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): Emotec Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Flavio Lambiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2572/2002-921-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Francisco Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pinto, Agravado(s): Estrutural R.A. Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 2587/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sônia Maria Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. José Roberto Manesco, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 2930/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): Vanda Lima dos Santos, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3558/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OPP Polietilenos S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): Francisco de Paula Martins, Advogado: Dr. Manoel Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3599/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Krones S.A., Advogado: Dr. Gustavo Stussi Neves, Agravado(s): Romualdo Amadeu, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3878/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Fernanda Maria Fiúza G. Pinheiro, Agravado(s): Maria do Carmo Monteiro Correia, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4127/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Agravado(s): Nivaldo Miotto, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4196/2002-906-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F S Vasconcelos & Cia. Ltda. (Lojas Mill), Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): Rosicler da Silva Costa, Advogado: Dr. Cayro Guimarães de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4209/2002-906-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marinez Correa Lima Lins, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4289/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Luciana Gomes Branco de Sousa, Agravado(s): Geracino Cordeiro de Assis, Advogado: Dr. Moisés Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4511/2002-900-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Neusa Maria Kuester Vegini, Agravado(s): Paulo Cesar Steffen de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4575/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa dos Suinocultores de Encantado - Cosuel, Advogado: Dr. Reinaldo J. Cornelli, Agravado(s): Pedro Rodrigues, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4639/2002-921-21-00.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): G. M. A. Bezerra, Advogado: Dr. Alberto Aulio Medeiros Nelson, Agravado(s): Odete Gomes Barreto da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4645/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ângela Maria Furlanetto Tonin, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Rafael Seifert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4874/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Aparecido Cardoso, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Erbano, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5461/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): Maria da Glória de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6105/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): Rita de Cássia Rocha Brito, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6136/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ivone Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Agravado(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6155/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Saturnino Silveira Neto, Advogado: Dr. Israel de Souza Gomes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Fernanda Melillo Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6156/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): Antônio Siqueira Gomes e Outros, Advogada: Dra. Avaniir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6158/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Abraão de Oliveira, Advogado: Dr. Elaine Cristina Ribeiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6178/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Gilberto Vianna e Outros, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6496/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Claudemir Roberto Alexandre, Advogado: Dr. Wilson Roberto Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8035/2002-900-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Maria Pepato, Agravado(s): Andréia Ribeiro, Advogada: Dra. Benedita Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8112/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unisys Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Reinaldo Rúbio, Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8143/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Iraci Rosa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Mariano Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9454/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura Dutra Nicácio, Agravado(s): Fernando Antônio de Carvalho Costa, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9787/2002-900-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Castelli, Agravado(s): José Leandro da Silva, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12366/2002-900-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CCA - Administradora de Consórcio Ltda., Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Elisabeth Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Orlando Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12473/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto Aparecido Romão, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12478/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ana Aparecida José da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12485/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoel Rui Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Rosângela F. da Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 12520/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Francisco da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Gravex Comercial Importadora e Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12593/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fun-

dação dos Economizários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Eni da Silva Costa, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12629/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Amauri Raposo Borges, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Agravado(s): Artigos para Presentes Rachel Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12646/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): SER - Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Fernando Murno Neto, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 13285/2002-900-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sociedade Educadora e Beneficente, Advogado: Dr. Gabriel Zandonai, Agravado(s): Antônio Eduardo Bignardi, Advogada: Dra. Alair Valtrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13363/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Agravado(s): Selma Pinto de Castro, Advogado: Dr. Amélio Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13623/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BCN S.A., Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Agravado(s): Clodoaldo do Prado, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13847/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Delson Menezes Paiva, Advogado: Dr. Florinda Eunice de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 14170/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Francisco Roseno da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 14277/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Regina Lúcia Nacle Domith, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14319/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Aloisio Izidorio de Santana, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14462/2002-900-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Ana Maria Benedetti Câmara Sanches e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14521/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Madef S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Letícia Barth dos Santos, Agravado(s): Rubem Romeira Rocha, Advogado: Dr. Nero Luiz Trindade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14604/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Arlindo Antônio Mezzomo, Advogado: Dr. Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14893/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15090/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Davi Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Jackson Sponholz, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15522/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agra-

vado(s): Alex Sandro Marta do Prado, Advogado: Dr. Reginaldo Paccioni Laurino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16114/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carmem Maria Fortes de Oliveira, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Associação de Comunicação Educativa Rquette Pinto - Acerp, Advogada: Dra. Viviane Ferreira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17199/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17415/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-17842/2002-8, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Marly Rodrigues, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17432/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Agravado(s): Aginaldo de Oliveira Gonçalves, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17601/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Antônio Alves de Rezende, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17663/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ana Maria Aleixo Silva e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17842/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-17415/2002-0, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): Marly Rodrigues, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18081/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valéria Ramos Coelho, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18474/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcelo Costa dos Santos, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18707/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vera Regina Ponte Brandão e Outras, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18854/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Helianny Campos Alves Virgens Dias, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nóvoa, Agravado(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19256/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s): Arnélio Guedes de Sá, Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19410/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edson Teófilo da Silva Filho, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvares, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19551/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Vilson João Viriato e Outra, Advogada: Dra. Maria Joanita Rosa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): Empreendimentos Akel Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19629/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convo-

cado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Adson Barbosa, Advogado: Dr. Ronald Fraga Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19715/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizzi Oliva, Agravado(s): Manoel Cordeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Costa Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20074/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): José Eduardo Galves, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado(s): Transportadora Americana Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20108/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gerson Marques Mendes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20187/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Emilene Aparecida da Silva Novo, Advogado: Dr. Geraldo Duarte Sena, Agravado(s): Fernando Chinaglia Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria de Fatima Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20425/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Raul Torres Oliver, Advogada: Dra. Yvette Renata Castro Alves, Agravado(s): Comac São Paulo Máquinas Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20565/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Ane Cristiane de Paula Pereira, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20759/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Rodrigues Rebelo, Advogado: Dr. Rodrigo Reis de Faria, Agravado(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20764/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria de Fátima Oliveira Formiga de Sousa, Advogada: Dra. Tânia Azevedo de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Fabiana Prado Perdigão, Decisão: retirar o processo de pauta em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 20776/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Orlando da Silva Filho, Advogado: Dr. Geraldo Di Stasio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20782/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): João Vitorio, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21015/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juscelino Ferreira Barreto, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21253/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Márcio Roberto Alves, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21355/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Alves da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Müller Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21488/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Adilson Zotarelli e Outros, Advogada: Dra. Maria Celina de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21618/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Curtume Aimoré S.A., Advogado: Dr. Dalor Roberto Heberle, Agravado(s): Ireno Fernando Kich, Advogado: Dr. Ermani Luís Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21845/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Elifal da Silva Araújo, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 21847/2002-900-09-00.2 da 9a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Reni de Lima, Advogado: Dr. Miguel Overcenko, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22084/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Marcos Antônio Siqueira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22122/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Rene D'Jiovanni, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22211/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Agravado(s): Edgard Calado Cavalcante, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22216/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Hilton de Souza, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22392/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Clediane Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Eliana Titonele Baccelli, Agravado(s): Companhia Ligna de Distribuição, Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22438/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Inês dos Santos, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 22442/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Reinaldo Pankoski Vieira, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22447/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Rosina Helena Gomes de Castro, Advogado: Dr. Rildo Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22740/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina, Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Agravado(s): Laércio Manssensini, Advogado: Dr. José Diogo Drumond Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22783/2002-900-24-00.5 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Antônio Rosa Duarte, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Município de Campo Grande, Advogada: Dra. Maraci Silvine Marques, Agravado(s): Conpav Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Jane R. F. Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 23082/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Terezinha da Silva Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 23255/2002-900-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Rodrigo Gutmacher Galvão Bueno, Agravado(s): Rudimar Borges da Luz, Advogado: Dr. Hélio de Souza Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23532/2002-900-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio da Silva Lustosa, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24616/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Virgílio Antônio Alves Duarte, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24685/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Guilherme Ferreira Borges, Advogada: Dra. Mara Frois Beckhauser, Agravado(s): Bamaq S.A. - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Juvenil Alves Fer-

reira Filho, Decisão: retirar o processo de pauta em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 24758/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Reflorestadora Carmense Ltda., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Manoel Vieira, Advogado: Dr. Kelson Ricardo Rios Lilha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24893/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hotel Pérola Ltda., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): Janete Scalcon, Advogado: Dr. Ricardo Ceratti Manfro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24897/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Fernando Escouto, Advogada: Dra. Raquel S. Bernardi Caovilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25365/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Deonel Silva Dantas Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: retirar o processo de pauta em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 25381/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Almeida de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25619/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sérgio Luiz Martins, Advogado: Dr. José Tarcísio da Fonseca Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25891/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aderbal Teixeira Rocha, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): Oene Alexandre de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Toledo Volpatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25905/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): Jonival Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26316/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Cícero Vieira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26319/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Renato Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Garcia, Agravado(s): Condomínio Edifício Rimini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26327/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Irineu Jesuino Romeiro, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26330/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mirael Oliveira de Sousa, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26339/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Silva Cunha, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26713/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sílvia Regina Fini, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26778/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Elias Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26788/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outro, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Saulo de Assis Araújo, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26795/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Agravado(s): Edson dos Santos, Advogado: Dr. Edward Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26941/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Alexandre Amade, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26947/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Stanlar Produtos Para o Lar Ltda., Advogado: Dr. Joel Freitas da Silva, Agravado(s): Shirley Menezes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Pacheco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 27155/2002-900-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gilson José de Lima, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 27161/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Rodoviária São Domingos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Amaro José da Silva, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 27348/2002-900-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes, Agravado(s): Carlos Nascimento Levy, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27617/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Marcelino Renato Rosa Lima, Advogado: Dr. Marcoaurélio Mocelin Chies, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27621/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Nadir Santiago de Souza, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27633/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): José Fernando Gonçalves Lucas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Brandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27913/2002-900-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Dilson Pereira Mariz, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Agravado(s): Tahiti Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Colina Conservadora Nacional Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 27981/2002-900-24-00.5 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neli Hatsuco Oshiro, Advogado: Dr. Ottoni César Coelho de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 28131/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Inácio Ribeiro Pinto, Agravado(s): José Guilherme da Silva Oliveira, Advogado: Dr. João José Maroja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28149/2002-900-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação Uniplac, Advogado: Dr. Ramon da Silva, Agravado(s): Jorge Antônio da Rosa, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28271/2002-900-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Agravado(s): Maria do Rosário Carvalho Airimoraes Lopes, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28309/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Geraldo Moreira Valle Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Zambiancho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 28423/2002-900-05-00.0 da**

5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cristiano Cardoso Batista, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Guardsecure - Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Adriano Muricy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28617/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): R. de Ramos Indústria Moveleira Ltda., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): Rubens Marques, Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 29121/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Jorge José dos Santos, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): S. A. Moinho da Bahia, Advogada: Dra. Vanuska Motta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29125/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Agravado(s): José Carvalho Nascimento, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29705/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lux Hotel Ltda., Advogado: Dr. Orlando A. Mongelli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29801/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Susi Elaine Pereira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29807/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Adriana Teixeira Casseiro, Agravado(s): Laércio Correia da Silva, Advogado: Dr. Valéria Rosa Vanzetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29813/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aristeu Fernandes Badaró Neto, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 29906/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): José Miquelino Gonçalves, Advogado: Dr. André Simões Louro, Agravado(s): Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Advogado: Dr. Paulo Rubens Canale, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30199/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Daju Comércio de Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Márcio César Faria, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30202/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Mempra Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Pedro Sérgio Franciscetti, Advogado: Dr. Antônio Renato Breda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30229/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Susete Ester Grings, Agravado(s): Rafael Rodrigues, Advogado: Dr. Elzio Freitas de Pietro, Agravado(s): Osvaldo Temp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30346/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Anita Perveziev, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Leonora Postal Währich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30752/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Everton Luiz Machado, Advogado: Dr. Engelberto João Rieger, Agravado(s): Francisco Gonçalves Figueiró, Advogado: Dr. Valdeinei Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 31168/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Ale Mustapha Saad, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31351/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Maria Cecília Moreira Gomes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 31676/2002-900-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hotel Nacional Ltda., Advogado: Dr. Fábio José Gomes Aguiar, Agravado(s): Antônio Alves Costa, Advogado: Dr. Gleusa Gladys do Nascimento Pennington, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR**

- 31679/2002-900-10-00.8 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cariday Studio Comércio e Indústria de Roupas e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Jeanne Raquel Amorim, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31862/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Evaristo Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo. **Processo: AIRR - 31879/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoel da Costa Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32129/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Otavídilio Soares de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues de Souza, Agravado(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 32225/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Norberto dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Apostólico Silva, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32238/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Audaci Lago Nogueira Bittencourt, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do BANCO ECONÔMICO S.A. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32488/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): Luiz Vital Chagas Miranda, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 33010/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Joel Pereira de Souza, Advogado: Dr. Cilade Scorsoni Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33087/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmio da Silva Emerenciano, Agravado(s): Rosemary Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33495/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Almir Gonçalves e Silva, Advogado: Dr. René de Jesus Maluhy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34048/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravado(s): Alzim Rodrigues Dortes, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Agravado(s): Eldorado S.A., Advogada: Dra. Úrsula Catarina Martins Mincherian, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34052/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Cromex Broncolor Ltda., Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Agravado(s): Murilo Gomes Machado, Advogada: Dra. Sandra Bertão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34064/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Thais Rocha Pedreira, Agravado(s): Ricardo de Brito Villas Boas, Advogado: Dr. Valtter Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34067/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Santher Fábrica de Papel Santa Teresinha S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Valdomiro Nicolau da Silva, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34140/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Carlos Nunes de Barros, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34165/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**,

Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Florisbello Rodrigues Ramos e Outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34218/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Domingos Giacottti Filho, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34219/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): José Carlos Martins, Advogado: Dr. Luiz Bento Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34518/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Aguiar Empreendimentos S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Manchini, Agravado(s): Kowalski Alimentos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marco Antônio Araújo Miliari, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 34534/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Cleide Aparecida Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Francisco Machado de Jesus, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 34646/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Walquiria Vechetti Augusto, Advogado: Dr. Adão Caetano da Silva, Agravado(s): WR Fast Food Ltda., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34650/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Glicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): Reginaldo da Silva Ambrogi, Advogada: Dra. Nadir Aparecida Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34655/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Claudionor Guilher Bedene de Abreu, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34701/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Nogueira, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34720/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Tania Maria Matos Peixoto, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34867/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Agravado(s): Raquel Cerqueira dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34896/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Ondina Arietti, Agravado(s): Sônia Regina Thomé Bonito, Advogada: Dra. Sheila Galí Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34900/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Sidney de Carvalho, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34995/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Lima Rodrigues, Advogado: Dr. Vanessa Lima Cruz Monnerat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35026/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Lins de Araújo, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 35031/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jaime Vasconcelos dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: retirar o processo de pauta, em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 35036/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Oswaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Federação Paulista de Fu-



tebol, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35038/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wessanen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fortunato Santo Guerra, Advogado: Dr. Marcos Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35159/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Eduardo Cordeiro Nascimento, Agravado(s): Nilton Jorge Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35322/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roxon Criações Ltda., Advogado: Dr. Josué Irfi Júnior, Agravado(s): Maria José Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Cívus Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35323/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-35330/2002-8, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Panasonic do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Robert Hackmann, Advogado: Dr. Egídio Ilário Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35326/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Algonor Algodoero Noroeste Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): José Maria Mendes do Prado, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35330/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-35323/2002-6, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Natomar Comercial de Pilhas Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Roberto Hackmann, Advogado: Dr. Egídio Ilário Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35528/2002-900-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Josimeire Oliveira dos Santos Leal, Advogada: Dra. Iracema Ramos da Rocha, Agravado(s): Escola Mundo Infantil, Advogado: Dr. Eduardo Mascarenhas de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35581/2002-900-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Crispiniano Gonçalves Conceição, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36223/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Neto dos Santos, Advogada: Dra. Juraci Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36267/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Tereza de Jesus Alves, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contramínuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36340/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Oscarino Ildefonso, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36342/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Leide dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36758/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Rute Nascimento Galvão, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Francisco Vianna F. Werneck, Agravado(s): Dirceu Lopes e Companhia Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 36847/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Jaime Pilatti, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36974/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João de

Souza Bessa, Advogado: Dr. Celso Aldinucci, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Raquel Cristina Silva das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37330/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vanderlim Barbieri, Advogada: Dra. Marilisa Belido Segóvia, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): EMBRASEG - Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37335/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Sérgio Bochi, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Granosul Agroindustrial Ltda., Advogada: Dra. Dalva Vernillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37431/2002-900-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Oriosvaldo de Santana Carvalho, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37551/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elísio Meireles da Silva, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Magnesita S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37580/2002-900-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Cláudio Humai, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37591/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Adair Batista de Farias e Outros, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37593/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gleiceane Prado Callegari, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Agravado(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37605/2002-900-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Jarbas Romão da Silva, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37606/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Marquez Lopez, Advogada: Dra. Pilar Marquez Lopez, Agravado(s): Maria Zenilda de Moraes Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Esmeralda Mesa Marquez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37628/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hildo José Tavares, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Agravado(s): Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique M. Volpon, Decisão: retirar o processo de pauta, em face de incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 37882/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Jussara Flores de Brito, Advogado: Dr. Rosa Maria Mucenic, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Alvacir Correa dos Santos, no sentido do não provimento do agravo, unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39291/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cotia Trading S.A., Advogada: Dra. Candice Lorandi Migliolaro, Agravado(s): Jerson Batista dos Santos, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39342/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Batista Dorado Conchado, Agravado(s): Edmundo Cesar Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39837/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BMD S/A - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Sirlei Aparecida de Souza, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40086/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Ronaldo Orlandi da Silva, Agravado(s): Maria Aparecida Mattos de Paiva, Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 40638/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda., Advogada: Dra. Karla Cristina Fer-

reira, Agravado(s): Averlândes Almeida Silva, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Leite Filho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40879/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Entrepasto e Distribuidora de Carnes Daniella Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Sampaio Mendes, Agravado(s): César Augusto França, Advogada: Dra. Bernardete Soares Bio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40948/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Manoel Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40953/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Jorge Itiro Mimura, Advogado: Dr. Edson José Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41077/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo C. F. Balsamão, Agravado(s): Celso Adriano Pereira, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Francisco Vianna Furquim Werneck, Agravado(s): Dirceu Lopes e Companhia Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 41275/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sílvio Sterman, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41426/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Coremi Comercial Ltda., Advogado: Dr. Solange Neves Pessin, Agravado(s): Jorge Delci da Rocha, Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41437/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S/A (Incorporadora da TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia Ltda.), Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Lemes do Nascimento Netto, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41441/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eronita Eva da Rosa, Advogada: Dra. Vera Maria Radé Sordi, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogado: Dr. Lorena Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41442/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Real S/A, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Agravado(s): Maristela Jardim dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre José Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41452/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Agravado(s): Denise Izabel Bagatini, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41454/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Metalpampa - Estampados e Injetados Ltda., Advogado: Dr. Miguel J.R. Vitória, Agravado(s): Paulo Tizian, Advogado: Dr. Rui Carlos de Freitas Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41615/2002-900-06-00.7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Hotel Portal da Serra Ltda. (Hotel Fazenda Portal de Gravatá), Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): José Cosme da Silva, Advogada: Dra. Zuleide Maria de Souza Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 41674/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): José Ederon Monteiro, Advogado: Dr. Severino Francisco da S. Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41846/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Marivaldo Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 41914/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Sérgio de Aguir Silva, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42269/2002-900-12-00.1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soa-

res Neto, Agravado(s): Pedro Milton da Cruz, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 42423/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elias de Souza Cunha, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Italma S.A. Indústria do Mobiliário, Advogado: Dr. Roberto Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42535/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Jerônimo dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Rueda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42556/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ildeni Pereira da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Agravado(s): Buffet Maison Du France Ltda., Advogado: Dr. Humberto Mário Borri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42560/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VP Projeto, Instalação e Construção Ltda., Advogado: Dr. Oscar Ribeiro Colás, Agravado(s): Milton Rosa Filho, Advogado: Dr. Aurino Souza Xavier Passinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42565/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Regino Antônio de Pinho Filho e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42714/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Welington Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Orlando Antônio Senhorinha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42829/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Bar e Lanches Cala Bras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43120/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Consultores Associados Phl S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Laor da Conceição, Agravado(s): Ricardo Tadeu Mendes, Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 43474/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Fermán, Agravado(s): Celso Luiz Coelho de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 43480/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Júlio César de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Bellezzia, Agravado(s): Vento Ltda., Advogado: Dr. Getúlio Eustáquio de Aquino, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 43580/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Condomínio Praia de Belas Shopping Center, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Wera Lúcia Bolesta Lemos, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaiieski de Anhaia, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 43590/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): ALGNOR Algodoeira Noroeste Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Armando Raimundo de Sousa, Advogada: Dra. Cilene Borges da Costa Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 43615/2002-900-07-00.6 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Roberto Carneiro da Silva, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Aglailton Patrício de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 43884/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Industrial Gema Aerotécnica e Representações Ltda., Advogada: Dra. Denise Schmidt Bastos, Agravado(s): Alexandre Gonçalves de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: AIRR - 51883/2002-651-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Edeval Delpin Correa, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60905/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Máriston Gama Lavigne, Agravado(s): Nilton Custódio Mendes, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 62053/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paolo Massetani, Advogado: Dr. Sabrina Bowen Farhat Fernandes, Agravado(s): Construtora Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Davina Volponi Xavier de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63155/2002-900-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ilma Almeida da Silva, Advogado: Dr. Antônio José de M. Carvalho, Agravado(s): Vanúzia Semião Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Juvenal Oliveira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66552/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Bernardo de Urbano Resende, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 72027/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Valquíria Batista de Freitas, Advogada: Dra. Jaqueline Bing Torgan Fusco, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Alvacir Correa dos Santos, no sentido do não provimento do agravo, unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 277/2003-906-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Eunice da Silva Baié, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77908/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Agravado(s): Cícero Martiniano da Silva, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 80377/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): José Pedro Trindade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Decisão: retirar o processo de pauta, em face de Incidente de Uniformização de jurisprudência. **Processo: RR - 1236/1994-081-15-85.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Citroco Paulista S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Recorrido(s): João Fernandes Scutti, Advogado: Dr. Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecê-lo por vulneração do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária sobre o valor total, nos termos da OJ nº 228 da SDI1/TST. **Processo: RR - 1758/1996-048-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Dedini S.A. Agro Indústria, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Eurídice de Souza, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2397/1997-067-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Diogar José de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade quanto à aplicação ao caso do procedimento sumário por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, anular os acordos proferidos às fls. 451/452 e 466/467 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Trabalho da 15ª Região, a fim de que a Turma proceda à análise do Recurso Ordinário do Reclamado, adotando o Rito Ordinário. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 2440/1997-066-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Teresinha Pivatto Basso, Advogado: Dr. Rubens Cavalini, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos efeitos da quitação decorrente da adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência à espécie da transação com efeitos de coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Regional, para que sejam apreciadas e julgadas as demais questões de mérito suscitadas no recurso ordinário do reclamado, e apreciado e julgado o recurso ordinário da reclamante, cuja análise restará prejudicada naquela oportunidade. **Processo: RR - 2784/1997-067-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosana Ribeiro Pereira, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 451/1998-013-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Manoel Sousa Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR -**

1030/1998-093-15-00.9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Recorrido(s): Daimler Chrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 1614/1998-021-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Cezar Augusto Malini, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer do apelo quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 819/1999-016-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leila Batista Lopes Hummel, Advogado: Dr. Ricardo Maluf, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1217/1999-094-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aparecido da Silva, Advogado: Dr. René Gastão Eduardo Mazak, Recorrido(s): Thermo King do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação da Lei nº 9.957/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão dos Embargos Declaratórios de fl. 69 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 1659/1999-117-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Carlos Marques (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, Recorrido(s): Walter Diab, Advogado: Dr. Domingos David Júnior, Recorrido(s): Editora Síntese Ltda., Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1914/1999-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Codistil S.A. Dedini, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Manoel Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 2312/1999-114-15-85.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Elisabete Campos, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao pedido de justiça gratuita e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à recorrente os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais. Não conhecer quanto aos temas conversão de rito e indenização por dano moral e material. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 531530/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Batista Meneguetti, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Claudinei Carabia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema HORAS IN ITINERE - VALIDADE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, por violação do art. 7º, VI e XXVI, da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao previsto na cláusula 11.2 referida pelo TRT, ou seja, ao pagamento de uma hora in itinere diária, sem reflexos e sem adicional de 50%. Não conhecer quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida em grupo. **Processo: RR - 535133/1999.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): H. L. Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Adelfo José Gonçalves, Advogada: Dra. Gilka Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DA JORNADA E MULTA DO ART. 477 DA CLT, mas conhecer quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST e ao art. 14 da Lei nº 5584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 535417/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Marinalva de oliveira Tozi, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais e multas normativas (Cláusula 13ª do Dissídio Coletivo TRT/SP 94/90-A). Conhecer quanto à condenação nas custas processuais, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento para determinar o pagamento das custas processuais nos termos do inciso VI do Decreto-Lei 779/69, ou seja, ao final. **Processo: RR - 536129/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyurgo Leite Neto, Recorrido(s): Pedro Lúcio Marcelo, Advogado: Dr. Ademair Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência ju-



risprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 536395/1999.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): José Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Joaquim Cleonizio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO e PRESCRIÇÃO TOTAL E/OU DECADÊNCIA ANTE A INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO, mas conhecer quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 539722/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Orlando Barros Gama, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante relativamente à prescrição. **Processo: RR - 540332/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Artur de Lima, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540683/1999.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): José Raimundo Silva Santos, Advogado: Dr. João Batista Soares Lopes Neto, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Decisão: retirar o processo de pauta, em face de Incidência de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 541331/1999.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Recorrido(s): Ademar da Silva Júnior, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 541851/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Enernex Industrial do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Recorrido(s): Valdeque Pereira de Santana, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 541909/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): José Luiz Barreto, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição e quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar prescritos os direitos anteriores a 23.07.91. **Processo: RR - 541930/1999.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ideon Aguiar de Faria, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade da r. decisão de embargos de declaração de fls. 276/278, determinando o retorno dos autos ao egrégio. 18º Regional, para que se manifeste explicitamente sobre a questão relativa à existência de pedidos alternativos em face dos paradigmas indicados, preferindo nova decisão, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso. **Processo: RR - 542911/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Juvenato Noveas da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 543806/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Sirlei Jarema, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Krainer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação de preceito constitucional e divergência jurisprudencial quanto ao reconhecimento do vínculo direto com a CEF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando o acórdão de fls. 292/304, afastar o vínculo de emprego direto com a recorrente, mantendo-a, contudo, no pólo passivo da lide, como responsável subsidiária, excluindo-se em consequência da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da condição de bancária da Autora. **Processo: RR - 543807/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Airton de Souza Lopes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 543808/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): José Parolini, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 543843/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Eliana Aparecida Arduíno, Advogado: Dr. Olívio Romano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 543945/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Gerda S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Fernando Garnize de Azevedo, Advogada: Dra. Elis Regina Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças de horas extras de-

correntes do cômputo minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no cômputo das mesmas, seja observado o limite de tolerância de cinco minutos, seja no início, seja no término da jornada e, somente quando ultrapassado este, é que deverá ser considerada como extra a totalidade dos minutos excedentes, nos termos da OJ-23 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 544693/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Julieta Taucer Mencato, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto ao reajuste do abono de permanência em serviço (APS) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 546062/1999.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Judivan Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavallante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546111/1999.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Osvaldina Luzia Gonçalves Fischer, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao descontos de seguro de vida, imposto de renda, auxílio-alimentação e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados a título de seguro de vida, a integração aos salários do auxílio-alimentação e o pagamento de honorários advocatícios, e determinar que os descontos a título de imposto de renda sejam efetivados sobre a totalidade dos valores apurados em liquidação, conforme disposições legais e jurisprudencial aplicáveis e que a correção monetária seja computada com base no índice do mês subsequente ao vencido nos termos da OJ 124 da SDI-1/TST. Não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 546186/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Sociedade São José de Ensino Ltda., Advogada: Dra. Eugênio de Lima Braga, Recorrido(s): Lionete Maria Valaski Tybucheski, Advogado: Dr. Carlos Vanderlei Mühlstedt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para determinar a observância dos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, por seu valor global, conforme disposições legais aplicáveis. **Processo: RR - 547003/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): João Batista Leal da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547082/1999.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Genivaldo Catarino dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 548455/1999.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): João do Couto Machado, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 548694/1999.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Nelson Conde, Advogado: Dr. Salmo Delphino Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549488/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Comercial Vitória Ltda., Advogado: Dr. Chan Tzu Yao, Recorrido(s): Ademara Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Bertholdo Lasmar Montilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 550408/1999.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Viação Flecha Branca Ltda., Advogado: Dr. Robinson Furtado Gama Sobreira, Recorrido(s): Sebastião Franklin da Silva e Outro, Advogado: Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anhoete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema honorários advocatícios e conhecer com relação à multa do artigo 477 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 551253/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luiz Zanella, Recorrido(s): Adalberto Soares de Campos, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao adicional de periculosidade. Conhecer da Revista quanto à correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incidente seja a do mês subsequente ao vencimento da obrigação. **Processo: RR - 553424/1999.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cláudia da Costa Maia, Recorrido(s): Francisco de Assis da Silva, Advogada: Dra. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 553641/1999.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Ângela Cristina Cavalcanti Wanderley, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à deserção do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que sejam apreciados e julgados os recursos ordinário do reclamado e adesivo da reclamante, preferindo nova decisão, como entender de direito.

Processo: RR - 553784/1999.4 da 6a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrente(s): Flávio José Freire Alves Moreira, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por divergência jurisprudencial, quanto à deserção do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando-a, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação dos respectivos recursos ordinários, proferindo nova decisão, como entender de direito, e não conhecer do recurso do reclamante. **Processo: RR - 553812/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rosângela de Souza Ozório, Recorrido(s): Gilmar da Silva, Advogado: Dr. Rogério Damin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 554497/1999.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Antena Um Rádio Difusão Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, Recorrido(s): José Antônio da Silva Neto, Advogado: Dr. Ivan Benício de Abreu, Recorrido(s): Rádio Atlântida FM de Brasília Ltda., Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação a preceito constitucional, quanto ao não conhecimento do agravo de petição por padecer de pressuposto de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice descrito no acórdão regional, e determinar o conhecimento do agravo de petição, bem como o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para que seja apreciado e julgado o agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 554499/1999.7 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Sange Nei Teixeira Pereira, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 554523/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): Rogério Vicente de Souza Gurgel, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 554524/1999.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Valéria Alves da Silva, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 554546/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Alirio Ranzolin, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração do AFR no cálculo da complementação de aposentadoria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do AFR do referido cálculo de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 557449/1999.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Carneiro de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcelo Jatobá Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 557764/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fazenda Ana Cruz Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérغامo, Recorrido(s): Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Alceu José Bermejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às Horas extras - Minutos residuais, Correção monetária - Época própria e Descontos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até cinco minutos, na entrada em serviço ou na saída, e se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial 23/SDI-1; para determinar que a correção monetária incidente seja a do mês subsequente ao vencimento da obrigação; e para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não conhecer quanto à prejudicial de mérito - julgamento extra petita - responsabilidade solidária e às Horas extraordinárias e reflexos - Acordo de compensação. **Processo: RR - 557891/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marlon Ribeiro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 558237/1999.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Nadir dos Santos Virgílio, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamado e do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 558238/1999.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Márcia Augusta Mendonça Pinheiro, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Re-

vista quanto à Retenção dos valores relativos ao Imposto de Renda, por violação do art. 46, caput, da Lei nº 8.541/92. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante ante decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo e sobre o valor total da condenação. Não conhecer quanto às Diferenças salariais. Salário substituição. **Processo: RR - 559553/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristina Bertinotti, Recorrido(s): Luiz Pereira Jardim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 560849/1999.8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-560848/1999-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Recorrido(s): Mário José de Brito Fernandes, Advogada: Dra. Sílvia de Cássia Luzzi Rigoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Horas extras-ônus da prova", "Horas extras-cargo de confiança", "Horas extras-intervalo intrajornada", "Remuneração variável-integração, inclusive nos DSR's". **Processo: RR - 563105/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): João Mathias Velho Cardoso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de carência de ação por ilegitimidade passiva "ad causam" do reclamado, argüidas em contra-razões; e não conhecer do recurso quanto às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da participação nos lucros. **Processo: RR - 563366/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Zaquia Camasmie, Recorrido(s): Jorge Kolb Magalhães, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 564568/1999.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Maurice Deaulmerie e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação a preceito constitucional e divergência jurisprudencial, quanto à dispensa por justa causa e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para converter aquela em injusta dispensa, restabelecendo a decisão de primeiro grau, inclusive no que se refere às parcelas rescisórias consecutivas deferidas na mesma, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 569659/1999.9 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-569658/1999-5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Neto da Costa, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 184 do CPC. No mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.439/440, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame dos Embargos Declaratórios, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Sobrestado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 572517/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Recorrido(s): Casquel Agrícola e Industrial S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 572569/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Durval Mutti, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às "horas extras" e "descontos - CASSI e PREVI". Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST. **Processo: RR - 572681/1999.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Elias Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 572917/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Altevir Santos Vieira, Advogado: Dr. Guilherme Martins Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas Horas de sobreaviso - uso de BIP e Dupla Função - integração. Conhecer quanto ao tópico Adicional de periculosidade - base de cálculo - Lei nº 7.369/83, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 574535/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Antônio Sumito Hayasaka, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de restringir a condenação ao pagamento, como extras, somente das horas excedentes da 44ª semanal, deferindo,

relativamente àquelas destinadas à compensação, apenas o pagamento do adicional por trabalho extraordinário, tudo com os reflexos postulados. **Processo: RR - 574801/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Fernando Weigert, Advogado: Dr. Jefferson Luís Biancolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas: horas extras - cargo de confiança, horas extras além da oitava - ônus da prova e equiparação salarial - ônus da prova. Dele conhecer quanto à correção monetária, por desrespeito à OJ nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre o mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 575639/1999.1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-575638/1999-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Vera Regina Robaldo Amaro, Advogado: Dr. Luiz Roberto Kamogawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à Prescrição - Diárias suprimidas. Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os Descontos previdenciários e de Imposto de Renda dos créditos devidos ao Reclamante, que devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SDI do TST. **Processo: RR - 575819/1999.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Averaldo Lopes Moura Júnior, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 575842/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Recorrido(s): Mário Celso Rigolino Torres, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prevalência da prova oral para comprovação das horas extras, à equiparação salarial e aos descontos PREVI/CASSI e AAB e conhecê-lo quanto à época própria para correção monetária, por contrariedade à OJ 124/SDI-1 do TST e ao critério para dedução dos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços e determinar que se proceda a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária sobre o valor total da condenação, na forma da lei. **Processo: RR - 577089/1999.4 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Darlei Faustino da Fonseca, Recorrido(s): Sinésio Serem, Advogado: Dr. Luiz Francisco Alonso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade da 1ª Reclamada - FERROVIA NOVOESTE S/A pelo pagamento do prêmio-aposentadoria a que faz jus o Recorrido e impor à 2ª Reclamada - Rede Ferroviária Federal S/A, a responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas judicialmente reconhecidos. **Processo: RR - 577147/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Paulo Valério Andretta, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos seguintes temas: "multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC; "responsabilidade subsidiária"; "horas extras-reflexos"; "anuênios"; "taxa de produtividade"; "adicional noturno"; "multas" e "auxílio alimentação". Conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST. **Processo: RR - 577842/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Adão Nelci Vaz e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 578259/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mauro Antônio Resende Vasques, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrente(s): Eneisa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista da Reclamada quanto à Preliminar de nulidade da sentença, por violação dos arts. 93, inciso IX, da Magna Carta e 832 da CLT, e o Sr. Ministro Vantuil Abdala não conheceu da preliminar de nulidade da sentença. **Processo: RR - 578712/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Domingos da Silva, Advogado: Dr. Loiana Vieira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 93, IX da Constituição da República e 832 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.127/129, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que julgue os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 578795/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sueli Aparecida Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Ruzzi, Recorrido(s): Fioxpar Comércio de Parafusos Ferramentas Ltda., Advogada: Dra. Kátia Gonçalves dos Santos Dalapê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 579274/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s):

Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca, Recorrido(s): Carlos Eduardo de Oliveira, Advogada: Dra. Cristina Fiorentini Barbosa Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município do Rio de Janeiro, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS. Não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público, porque não assinado. **Processo: RR - 579828/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido(s): Almiro Salvador de Mello, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 579854/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Almir de Cerqueira Pitta, Advogado: Dr. Emmanuel Marques Murinho Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 584878/1999.8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): CIMEPAR - Companhia Paraíba de Cimento Portland, Advogado: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Recorrido(s): Geraldo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Henri Geraldo Malzac, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla. **Processo: RR - 598490/1999.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Egídio Coiradas, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Cesar Fernandes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599412/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Everli Santos, Recorrido(s): Neusa Hatlan Bessa, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 608968/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Açores Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrente(s): José Nilton Dantas, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 93, IX da Constituição da República e 832 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios. Sobrestada a apreciação dos demais temas. **Processo: RR - 610344/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Ary de Lima Santos, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610923/1999.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Saulo José Buarque Tavares, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à ilegitimidade passiva ad causam - Banco Banorte S.A. como litisconsorte necessário - Sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial. No mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer dos tópicos: Dos efeitos da Súmula 330/TST, Dos Juros de Mora, Das Horas Extras - Cargo de Confiança, Dos Descontos a Título de Seguro de Vida e do Ticket-Alimentação. **Processo: RR - 611311/1999.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Francisco [Moisés Ferreira, Advogado: Dr. Clélia Mara Fontanella Silveira, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613689/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Anísio Nunes de Moraes, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615096/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Catarina Negrão de Oliveira Guassu, Advogado: Dr. Alído Depiné, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Interessado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante e do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 616926/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Colégio Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Recorrido(s): Nilo Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à Condenação ao Pagamento das diferenças salariais e reflexos. Inexistência de alteração contratual pela redução da carga horária do professor, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, deferidas em decorrência da redução da carga horária do Reclamante. Não conhecer quanto aos Honorários Advocatícios. **Processo: RR - 618063/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Hospital Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Recorrido(s): Zoeli Maria de Souza Nunes, Advogada: Dra. Viviane Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contagem das horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o Acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal), nos termos da OJ 23 da SBDI-1/TST. Não conhecer do recurso de



revista da Reclamada quanto aos demais temas. **Processo: RR - 619513/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Antônio Matkovski, Advogado: Dr. Mathusalem Rostock Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Ferrovia Sul Atlântico S.A. quanto à sucessão. Responsabilidade solidária e turnos ininterruptos de revezamento. Adicional sobre as 7ª e 8ª horas, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para declarar que, no período anterior à vigência do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede Ferroviária Federal S.A. e para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras sobre as 7ª e 8ª horas laboradas em regime de turnos ininterruptos de revezamento. Não conhecer quanto às horas extras. turnos ininterruptos de revezamento e adicional de periculosidade. Conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A. quanto à sucessão, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária da Rede Ferroviária Federal, e manter apenas a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a apreciação dos itens 1.2, 1.3 e 1.4 do Recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, ante a decisão proferida na análise do Recurso de Revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. **Processo: RR - 272/2000-039-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Antônio Silvano Guidi, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Taboada, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto à preliminar da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. **Processo: RR - 645448/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edvan Lopes da Silva, Advogada: Dra. Gisela Kops Ferri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652880/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Samarco Mineração S.A., Advogada: Dra. Maria Alice de Souza, Recorrido(s): Clério Motta da Silva, Advogado: Dr. Hugo Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere", vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 654547/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Elzo dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 657564/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): Carlos Roberto Rocha Lopes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, gerente bancário - configuração, horas extras - prova, descontos - devolução, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam calculados com base nos critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o Reclamante, nos termos dos provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 660510/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rosângela da Silva, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Márcia Cristina Barra Nunes da Rocha, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 663320/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Gustavo França, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 666838/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Ernani Geraldo Botelho, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras, à equiparação salarial e às multas convencionais, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669414/2000.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-669413/2000-3, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Rodrigues, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688603/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jaime Thomás, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Kappes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto à indenização por dano moral, quanto ao adicional de transferência, quanto ao salário-habitação e quanto ao ressarcimento das despesas com combustível. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de indenização por danos morais, e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: RR - 691558/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Construtora Alsi Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Recorrido(s): João Batista do Carmo e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao décimo terceiro salário proporcional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 692983/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Ronaldo Alves Pereira, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 694978/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Rogério Sanches Lucas e Outros, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 697671/2000.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Pedro Saboya Martins, Recorrido(s): Fernanda Goersch Fontenele e Outros, Advogado: Dr. José Campos Acioly Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698974/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Zuvane de Aquino, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade, quanto à aplicação do Enunciado 330/TST e quanto à natureza jurídica dos prêmios, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700061/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): Alexandre Alves da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 700082/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Antônio Raimundo de Holanda, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, quanto às diferenças de horas extras e reflexos, ao adicional de periculosidade e à incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à época própria de incidência da correção monetária, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 700888/2000.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marabá Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): José Duarte de Matos, Advogado: Dr. Antônio Quaresma de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, quanto ao adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, "caput" e § 2º, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a r. sentença e atos processuais posteriores, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, com a realização da prova pericial e atendimento das demais regras de procedimento, proferindo-se, após, nova decisão, como se entender de direito. **Processo: RR - 702786/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Guimar Henrique da Silva, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, quanto ao imposto de renda, conhecer do recurso, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja calculado com base nos critérios da época e sobre o valor da condenação, quando estiver disponível para o Reclamante. Por unanimidade, quanto ao salário normativo, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao vale-refeição, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702798/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viação Marazul Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Reginaldo Batista da Silva, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogan, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, às diferenças de horas extras e reflexos e ao pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados sem folga compensatória, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à época própria de incidência da correção monetária, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 705179/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Délio da Rocha Pinto, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto às horas extras e reflexos. **Processo: RR - 707105/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Moinho Atlântico S.A., Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Recorrido(s): Laides Monteiro de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.828/831, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que novo julgamento seja proferido nos Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicados os demais itens do Recurso de

Revista. **Processo: RR - 712763/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ana Maria da Hora e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 714405/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Doraci Catalani Louro, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarada a invalidade dos acórdãos regionais de fls. 363/365 e 371/372, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito. **Processo: RR - 715750/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Elke Ariaantje Dorothea Krabert, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: retirar o processo de pauta em face de Incidência de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 715954/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Benedita Paixão, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 719044/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lousano Indústria de Condutores Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Aginaldo Ribeiro Leite, Advogado: Dr. Cláudio Christino, Decisão: por unanimidade, quanto aos intervalos não usufruídos, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 719127/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Geraldo da Costa Vales, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719128/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marciano Riuto, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719167/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Márcio Figueiredo Costa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antônio de Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à gratificação semestral e quanto à caracterização de sucessão trabalhista. Por unanimidade, quanto à configuração de julgamento "extra petita", conhecer do recurso, por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de uma hora extra, em decorrência do intervalo não usufruído. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do apelo, quanto ao cabimento de hora extra relativa ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao enquadramento do Reclamante nas disposições do art. 62 da CLT. **Processo: RR - 719229/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Marta Pereira da Silva, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437/2001-061-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Dra. Mary Angela Benites das Neves, Recorrido(s): José Carlos Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo vigente. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso no tocante aos seguintes temas: fato superveniente - diferenças salariais de janeiro de 1999 e reflexos e multas normativas por atraso no pagamento dos salários de janeiro a julho e 13º salário de 1999; cesta básica de janeiro de 1999; e honorários advocatícios. **Processo: RR - 490/2001-003-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Silviane Batista de Camargo e Outra, Advogado: Dr. Aldo Vilalba, Recorrido(s): CEMDEF - Centro de Educação Multidisciplinar ao Portador de Deficiência Física, Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista por violação do § 3º do art. 114 da Constituição da República (tema único: EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO, ENTRE RECLAMANTES E RECLAMADA, E INCIDENTES SOBRE PARCELAS PAGAS NO CURSO DA CONTRATUALIDADE) e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida e o item 4 do despacho de fl.16, determinar o retorno do processo à instância de origem para que prossiga no exame da exe-

cução, de ofício, dos encargos previdenciários, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 655/2001-002-24-00.9 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Cícero Antônio de Souza, Advogado: Dr. Luiz Mesquita Bossay Júnior, Recorrido(s): Edgar Carneiro da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Monteiro Salomão, Decisão: adiar o julgamento do processo, em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala. O Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa, relator, conheceu do recurso por violação ao art. 114, § 3º, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de sentença homologatória de fl. 79. **Processo: RR - 1326/2001-027-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Maurício Alves, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 720771/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município da Estância Turística de Embu, Advogada: Dra. Eliane Maciel dos Santos, Recorrido(s): Djalma Vicente de Andrade, Advogado: Dr. João Aparecido Del Favéri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 775471/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Comércio e Navegação Estaleiro Mauá, Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): Ubirajara da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à conversão de reintegração em indenização; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao ônus da prova das diferenças de FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 787110/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Recorrido(s): José Luiz Del Rosso, Advogado: Dr. Sérgio Ferraz, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, dar-lhe provimento a fim de anular o acórdão de fls.752/754 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que se pronuncie sobre as questões especificadas na parte dispositiva do acórdão desta Turma, às fls.743/744 e determinar a remessa de cópia deste acórdão à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Rejeitar a preliminar de nulidade de deserção argüida em contra-razões. **Processo: RR - 799665/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Baldivino Ludtke, Advogado: Dr. Nilo Martins de Ávila, Recorrido(s): Hilmar Bohm, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114 § 3º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, que serão suportados pelo Reclamante e pelo Reclamado, responsáveis, cada qual, com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 805516/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Susana Barbosa Mateus, Recorrido(s): Zenir Luiz Tristacci, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras decorrentes da validade do acordo de compensação de horários, conhecer, parcialmente, do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, no que tange às horas extras destinadas à compensação, limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras. Por unanimidade, quanto ao intervalo interjornadas, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 806580/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa de Transportes Atlântida Ltda, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Recorrente(s): Alberto Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à relação de emprego, à dobra das férias vencidas e à prescrição aplicável aos depósitos para o FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados com base nos critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 806616/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Solange Oliveira de Quadros, Advogado: Dr. Rubens Belora, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário patronal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do apelo interposto pela Parte, como entender de direito. **Processo: RR -**

812602/2001.9 da 1a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Divaldo José Alves e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à possibilidade de dispensa imotivada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da obrigação de reintegrar os Reclamantes. **Processo: RR - 812880/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): Érico Botelho Ferreira, Advogado: Dr. Vanderlei Divino Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por alteração do rito processual. Por unanimidade, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à O.J. 32/SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, autorizar os referidos descontos sobre o crédito trabalhista, na forma da Lei.

Processo: RR - 205/2002-999-23-00.6 da 23a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Rafael Carrilho da Silva, Advogado: Dr. Fábio Renato de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar; conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 154 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia do comprovante de pagamento de arrecadação das custas e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 220/2002-041-24-01.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): José Ricardo Garcia dos Santos, Advogada: Dra. Mariano Marques de Sampaio, Recorrido(s): Ricardo Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, § 3º, da Constituição da República e, no mérito, considerando o disposto no artigo 515, § 3º, do CPC, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar a incidência da contribuição previdenciária, observada a Orientação Jurisprudencial nº 238 da SDI1, do TST. **Processo: RR - 609/2002-003-24-00.7 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Luana Porcelanas Ltda., Advogado: Dr. José Rosendo, Recorrido(s): Kátia Vanessa Alves da Silva de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Augusta Fernandes Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 840/2002-062-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Recorrido(s): Geraldo Magela Ferreira, Advogado: Dr. José Gomes Galvão, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 1197/2002-920-20-00.3 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Suzana Alves da Silva, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Recorrido(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 5209/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Flávio Blasius, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, quanto ao imposto de renda, conhecer do recurso, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja calculado com base nos critérios da época e sobre o valor da condenação, quando estiver disponível para o Reclamante. **Processo: RR - 11999/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Olho D'Água Veículos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Severino Soares de Arruda Júnior, Advogado: Dr. José Pereira Segundo, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 17987/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Silvio Manoel Caetano, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Itaipu Binacional quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; não conhecer do recurso no tocante aos seguintes temas: transação - Plano de Demissão Voluntária - quitação; coisa julgada; aplicação do Enunciado nº 330/TST; compensação; vínculo de emprego com a Itaipu - Decreto nº 75.242/75; diferenças salariais; e diferenças de adicional de periculosidade. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso da Empresa Limpadora Centro Ltda., por deserto. **Processo: RR - 22468/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito dos Santos Filho, Advogado: Dr. Emílio Rossini, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 24639/2002-005-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Cos-

ta, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telamazon, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Luiz Alberto Monteiro Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Alberto Monteiro Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 25051/2002-900-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Serra de São Bento, Advogada: Dra. Margarida Ferraz, Recorrido(s): Maria Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Arlindo Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30952/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Britânia Eletrodomésticos S.A., Advogado: Dr. Luiz Eugênio Müller, Recorrente(s): Valentin Rodrigues Duarte, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 34483/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Luciana Casanova Borges Dominot, Recorrido(s): Wesley Pereira Lopes, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 34580/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Suzana Corrêa, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 35807/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Ana Maria Rosa, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 37332/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Satyrio Storbem Filho, Advogada: Dra. Elida Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras. Por unanimidade, quanto aos descontos fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua efetivação, nos termos dos provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 40575/2002-900-10-00.4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Maryane Furtado Venâncio, Recorrido(s): Nildete da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Netto Pimentel, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 40579/2002-900-10-00.2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Maryane Furtado Venâncio, Recorrido(s): Carlos Caetano de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Netto Pimentel, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 40580/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Centro de Educação Ueriri Ltda., Advogado: Dr. Cyntia Pinto Süsskind Rocha, Recorrido(s): Regina da Silva Carino Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 40670/2002-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Luiz Alberto dos Santos Duarte, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 40703/2002-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva, Recorrido(s): Rosinete da Silva Praia, Advogado: Dr. Janildo Guimarães, Recorrido(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Edson Silva Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 44556/2002-900-22-00.1 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Piauí S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): Mariano Fernandes Batista, Advogado: Dr. Ezequias de Assis Rosado, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 45060/2002-900-07-00.7 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Francisco de Assis Soares Alexandre, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Dr. Aglêzio de Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. **Processo: RR - 65438/2002-900-20-00.8 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Adeonildo Andrade Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Cristiane D'Ávila Ribeiro, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o, em outra oportunamente. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. **Processo: RR - 76583/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): José Augusto Venâncio, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Camargo Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, afastada a extinção do processo em razão da transação, prosiga no exame dos pedidos como entender de direito. **Processo: RR - 83556/2003-900-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Manoel dos Santos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Gileno Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. Lucinaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AG-AIRR - 783286/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos Rodrigues Raggio, Advogada: Dra. Renata Grüninger Mercante, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 391299/1997.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): Aroldo Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto agravo de instrumento do Reclamante, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do segundo recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do primeiro recurso de revista do Reclamante, quanto à preliminar de nulidade dos acórdãos regionais, por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, deixar de examinar, com base no art. 249, § 2º, da CLT, o primeiro recurso de revista interposto pela Reclamada MIRANDA, quanto à preliminar de nulidade dos acórdãos, por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do primeiro recurso de revista da Reclamada MIRANDA, por divergência jurisprudencial, no que se refere às diferenças salariais e vantagens, postuladas com base em normas coletivas próprias dos industriários (enquadramento sindical), e, no mérito, dar-lhe provimento, para fim de restabelecer a r. sentença, quanto à ausência de prescrição a ser declarada, em face da condição de rurícola do Reclamante, e quanto à improcedência dos pedidos de diferenças e reflexos decorrentes da aplicação dos pisos salariais, dos adicionais de horas extras, do abono de retorno de férias e dos índices (diferenças de férias e respectivo adicional) previstos nos instrumentos normativos aplicados aos industriários. Por unanimidade, não conhecer do primeiro recurso de revista interposto pela Reclamada MIRANDA, quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, conhecer do primeiro recurso de revista da Demandada MIRANDA, por divergência jurisprudencial, quanto ao salário "in natura" - habitação, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a determinação de integração à remuneração do valor atribuído à habitação (5% do salário contratual do Demandante), para fim de gerar reflexos em férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, repouso semanais remunerados, horas extras e FGTS. Por unanimidade, conhecer do primeiro recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto às horas "in itinere", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, não conhecer do primeiro recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do segundo recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto às horas "in itinere". Quanto ao segundo recurso de revista das Reclamadas, por unanimidade, dele não conhecer, quanto à Reclamada MIRANDA. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do segundo recurso de revista da Reclamada KLABIN, quanto ao enquadramento sindical e ao salário "in natura" - habitação. Por unanimidade, quanto aos descontos fiscais, conhecer do segundo recurso de revista da KLABIN, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua efetivação, nos termos dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Falou pelo Agravante(s) e Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia. Falou pelo Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 276/2000-006-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Vinil Montagens Industriais S/C Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Almeida Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): José Afonso Batista, Advogado: Dr. Robérico Fernandes de Souza, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao recurso de revista para considerar nulos os acórdãos de fls. 248/251 e 263/264, a fim de que outro acórdão seja prolatado com a aplicação do rito ordinário, prejudicadas as demais questões veiculadas no recurso de revista. Prejudicado, ainda, o agravo de instrumento interposto por VINIL MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA. **Processo: AIRR e RR - 16097/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Eliel da Silva Rosa, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas quanto às preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de reformatio in pejus das Reclamadas e quanto à multa de 1% dos Embargos Declaratórios e conhecê-lo quanto à validade do acordo coletivo em relação às horas in itinere. No mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência. Prejudicada a análise da revista quanto à transação parcial, ao ônus da prova e aos descontos fiscais e previdenciários e mantida a condenação ao pagamento de multa dos Embargos Declaratórios, penalidade processual. Quanto ao Agravo de Instrumento do Reclamante, negar-lhe provimento. Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. A presidência da 3a. Turma

deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 24484/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Jurandir Vila, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Maria Bazán de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude da matéria estar sendo submetida a Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: A-AIRR - 65/2001-018-13-41.9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ulysses Moreira Formiga, Agravado(s): Itamar Luís Cavalcanti Nogueira, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2436/2002-906-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Antônio Gregório da Silva, Advogado: Dr. Severino Francisco da S. Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 19162/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Geraldo Teodoro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Armando Durval Rebelo de Castro, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 28378/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia-DER/BA, Procurador: Dr. Luiz Souza Cunha, Agravado(s): José Boaventura Santos, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1926/1987.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Adão Mariante Pimentel e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Elisa E. Melecchi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 457481/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Alcebíades Francisco Barbosa, Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 473243/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sidney Fujio Yamaguchi, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 504811/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla R. C. Lobo, Embargado(a): Fermio Antônio de Freitas, Advogado: Dr. Aírton Guidolin, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 516970/1998.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, acolher em parte os Embargos de Declaração do sindicato para declarar o ponto de divergência jurisprudencial quanto à correção monetária - época própria. Acolher os embargos de declaração da Reclamada para, sanando omissão, declarar que o art. 194 da CLT não foi violado. **Processo: ED-RR - 536/1999-087-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Du Pont do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Sebastião Justino Sobrinho, Advogado: Dr. Edric Augusto P. de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1952/1999-017-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jurandyr César Antunes, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2004/1999-011-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Embargado(a): José Cardoso de Almeida, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2581/1999-046-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Torque S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Martins Modesto Neto, Advogado: Dr. Ari Ribeiro Siviero, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 533316/1999.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Cândida da Costa, Advogado: Dr. Leador Machado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 534841/1999.2 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Aantônio Azevedo Evangelista e Ou-

tros, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 541867/1999.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Olga Lima Santos, Advogado: Dr. Jairo Rosas dos Santos, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Hospital Santa Izabel, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 552162/1999.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Francisco de Franca, Advogado: Dr. Atala Naufal, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Eleonora Bordini Coca, Embargado(a): Município de Caiabu, Advogado: Dr. Nisah Calil, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, para dar provimento parcial ao Recurso de Revista para limitar a condenação aos salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1996, de acordo com a Súmula nº 363 do TST. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 1.000,00. **Processo: ED-RR - 572996/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Embargado(a): Rosângela Silveira Ávila e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 575637/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Nelson Geraldo Bonello, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 575643/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Luci Orloff Pinto da Motta, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 577176/1999.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Breno Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por serem meramente procrastinatórios, com fundamento no parágrafo único do artigo 538, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do Embargado. **Processo: ED-RR - 587981/1999.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Núbia Aparecida Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 593854/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mariza de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, sanar a omissão e determinar que conste do dispositivo o provimento do Recurso de Revista, a fim de limitar o pagamento da complementação do auxílio-doença ao período de vigência da CCT que previa o pagamento da referida parcela, nos termos da Súmula 277 do TST. **Processo: ED-RR - 610910/1999.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Valtair Elias da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, em relação aos descontos fiscais, excluir sua incidência sobre os juros de mora. **Processo: ED-RR - 612470/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Carlos Alberto Clemente e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 483/2000-131-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Embargado(a): Maria Rita de Cássia Louzada, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, e conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 625552/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Roberto Carlos Bueno, Advogado: Dr. Luiz Carlos Meix, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 646255/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos Staff, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 662824/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Embargado(a): Albina Helena Rossi de Bernardini, Advogada: Dra. Elisabeth Cavini, De-

cição: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 684481/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Evandro Bento da Costa, Advogada: Dra. Gêlcira Maria Prado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 684485/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gerson Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 694139/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Alice Affonso Vieira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, com efeito modificativo (art. 897-A da CLT), sanar a omissão e determinar que conste do dispositivo o provimento parcial do Recurso de Revista, com a limitação do direito a partir de janeiro/92 até agosto do mesmo ano, período de vigência da referida cláusula, nos termos da Súmula nº 322 do TST. **Processo: ED-RR - 698966/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Noel Flaviano de Moraes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 698967/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): José Maria de Queiroz Garchet, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 698971/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Donizete Coelho Dutra, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 698975/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Antônio Mainardi, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 700278/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Levi Marciano de Jesus, Advogada: Dra. Enilda Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 700279/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gabriel de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 704002/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ivanir Cirilo da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 704004/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ivan de Jesus Salis, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 706132/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ismar Ferreira de Paula, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 706154/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edmar Teodoro Dias, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 708147/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edevaldo José Lopes de Castro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes o efeito modificativo da Súmula 278/TST, sanar a omissão e determinar que conste do dispositivo o provimento parcial do Recurso de Revista, com a limitação do direito a partir de janeiro/92 até agosto do mesmo ano, período de vigência da referida cláusula. **Processo: ED-RR - 710296/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edmundo da Costa Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Baciega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Em-

bargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-AIRR e RR - 712785/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Vera Lúcia Vianna de Giacomio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes o efeito modificativo da Súmula 278/TST, sanar a omissão e determinar que conste do dispositivo o provimento parcial do Recurso de Revista, com a limitação do direito a partir de janeiro/92 até agosto do mesmo ano, período de vigência da referida cláusula. Rejeita-los quanto à Cláusula 3ª do ACT-92/93. **Processo: ED-RR - 713443/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sidney Wildhagen Dawes, Advogado: Dr. Aurélio Sepúlveda, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes o efeito modificativo da Súmula 278/TST, sanar a omissão e determinar que conste do dispositivo o provimento parcial do Recurso de Revista, com a limitação do direito a partir de janeiro/92 até agosto do mesmo ano, período de vigência da referida cláusula. Rejeita-los quanto a arbitragem de quantitativo condenatório inferior àquele arbitrado pelas Instâncias Ordinárias. **Processo: ED-RR - 714055/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Reginaldo Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 725705/2001.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Socorro das Graças Vilas Boas de Amorim, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Lívia Cunha Chermont, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Jaci Monteiro Colares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 727677/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Mônica Ventura Simões, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-se-lhes efeito modificativo, retornar à análise do conhecimento do recurso de revista, limitado ao tópico "HORAS EXTRAS - INTEGRACÃO NAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, ainda, no particular. **Processo: ED-RR - 728400/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Florivaldo Henrique Coelho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 733409/2001.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): Leôncio Caixeta Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Augusto Alckmin Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 741642/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sônia Maria da Costa Garcia, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Banerj Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S/A, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 745556/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Marcília Donizete Prina, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 746867/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ildemar Ribeiro Peixoto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 746868/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alvimar Gonçalves Roberto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 750408/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Embargado(a): Darci Ladeira de Souza, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 760209/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargante: Sebastião Pirajá Sobrinho Sá, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Re-

clamante, para sanar contradição, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, tudo nos termos dos fundamentos expendidos. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da primeira Reclamada. **Processo: ED-RR - 763376/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Fátima Regina Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Sérvulo Drummond Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação, passando a conclusão do acórdão de fls. 285/289 a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento de defesa", "Plano Verão", "Devolução dos descontos a título de seguro de vida", "Equiparação salarial", "Diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: ED-RR - 763540/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Deise Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 770878/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Ricardo Ribeiro, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 775011/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Alberto Silva, Advogada: Dra. Ivone Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 779898/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Enivaldo Gamba, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 790997/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wander de Oliveira, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 792148/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos Alves Carneiro, Advogado: Dr. Aurélio Sepúlveda, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes o efeito modificativo da Súmula 278/TST, sanar a omissão e determinar que conste do dispositivo o provimento parcial do Recurso de Revista, com a limitação do direito a partir de janeiro/92 até agosto do mesmo ano, período de vigência da referida cláusula. **Processo: ED-AIRR - 797406/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Lídio José Grotto, Advogado: Dr. Pedro Molinette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 802097/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valter Donadoni, Advogado: Dr. Gilmar Tadeo Trevisan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 803657/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): COOPERFER - Cooperativa dos Trabalhadores Metalúrgicos e Rodoferroviários do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Napoleão Bonaparte Parreiras, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 807430/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: General Electric do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Embargado(a): Edgar Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 809622/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Gráfica Composer Editora Ltda., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Vanuza Alves Rosa, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 813178/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivo Cálipo e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 814445/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Raphael Gitrana Bartolomeu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 918/2002-900-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Embargado(a): Sidnei Ortiz, Advogada: Dra. Edna Aparecida da Rocha Teshima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 4195/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator:



Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): Anderson Bernardes Ferreira, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 5996/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecimento e, no mérito, desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10483/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Celacade - Centro Latino americano S/C Ltda., Advogado: Dr. Pedro Quilici, Embargado(a): Ruben Scher (Espólio de), Advogada: Dra. Fátima Aparecida de Serra e Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 14130/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): Dionísio Zanotto, Advogado: Dr. Euclides Matté, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 18166/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Acácio Alves da Silva, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 19633/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Aluizio Custódio de Aguiar, Advogado: Dr. Marco Antônio Porto Beck, Decisão: por unanimidade, acolher aos embargos de declaração, em face da contradição verificada, para corrigir a decisão embargada, passando a constar da sua fundamentação e ementa, tão somente, as razões expostas. **Processo: ED-AIRR - 20886/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vilson Simões Pintado, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar alguns esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 28060/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Roger Ferreira Suruagy, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 28773/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Solvay do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maurício Sandro Barbosa, Advogada: Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 65994/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): Francis Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação do voto, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.

Antes de encerrar a Sessão, o Sr. Ministro Presidente prestou homenagem ao Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa pela sua última participação na Sessão da 3ª Turma, no que foi acompanhado e também homenageado pelo Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Sr. Juiz Alberto Luiz Bresciani e o Sr. Procurador Alvacir Correa dos Santos, se associaram às homenagens prestadas. Encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-95.531/2003-000-00-00.3 TRT - 1ª REGIÃO

AUTORA : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Ação Cautelar Inominada ajuizada pela TV Ômega Ltda. incidental em Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público do Trabalho da Primeira Região que, em síntese, pretende a condenação daquela ao pagamento de salários vencidos e vencidos de todos seus empregados admitidos inicialmente pela TV Manchete Ltda.; à obrigação de não-fazer, consistente em abster-se de efetuar pagamentos a seus diretores, sócios ou gerentes ou distri-

buição de lucros; à notificação da União para não favorecê-la com incentivos de natureza fiscal, tributária ou financeira; além do pagamento de danos morais àqueles empregados que, consoante argumento aduzido pelo Ministério Público, foram postos em situação vexatória no processo de transferência das atividades da TV Manchete Ltda. para a TV Ômega Ltda., oportunidade em que alguns foram despedidos e outros postos em disponibilidade.

A MM. 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 214/2000, concedeu antecipação da tutela para, reconhecendo a sucessão trabalhista, condenar a ré (TV Ômega Ltda.) a pagar em "48 horas os salários vencidos e vencidos de todos os empregados admitidos inicialmente pela TV Manchete Ltda. e que se encontram trabalhando ou em disponibilidade, conforme item 'a' da peça inicial, cominando-se pena de 20 salários mínimos por dia de descumprimento". Em sede de cautelar, deferiu o arresto de 50% dos créditos da ora autora (ré na ACP). O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por sua vez, apreciando o Recurso Ordinário, confirmou em parte aquela decisão e, mesmo sem o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho vem promovendo sua execução.

Informa a autora da presente ação cautelar que, após o julgamento dos Embargos de Declaração opostos à decisão regional, interporá Recurso de Revista para esta Corte ante as violações a textos de normas constitucionais e infraconstitucionais.

A TV Ômega, na presente ação, deduz pedido liminar a ser concedida inaudita altera pars, visando a emprestar efeito suspensivo ao Recurso de Revista a ser interposto e, em consequência, a suspender a execução da medida liminar de arresto de 30% dos créditos da TV Ômega Ltda. junto a terceiros concedida a título de "se dar executabilidade da tutela antecipada". Foi fixado pelo juízo que deferiu a tutela antecipada o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), consoante se vê da Carta Precatória de Arresto, juntada por cópia a fls. 198. Esse valor foi fixado em 20/07/2000, e, segundo cálculos da autora, importa hoje em aproximadamente R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

A autora aduz diversos argumentos a fim de comprovar a ocorrência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* justificadores da presente medida, dentre os quais destaco:

a) a ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho e o não cabimento da Ação Civil Pública com caráter condenatório para pagamento de salários, primeiro por não se ter configurado o interesse individual homogêneo, visto que, a rigor, e nas próprias expressões do acórdão regional proferido em sede de Recurso Ordinário, "pode-se definir interesse individual homogêneo como aquele tratado como transindividual, contudo divisível e cujos titulares são determinados" (fls. 251 - grifei), ao passo que o Ministério Público não cuidou de relacionar na peça exordial os nomes dos titulares do direito perseguido; segundo porque o Ministério Público não se encontra na defesa da sociedade, mas na defesa de interesses individuais de cunho meramente patrimonial referentes a salários não recebidos; terceiro porquanto, segundo argumenta, a atuação do Ministério Público, *ex vi* dos arts. 129, inc. III, da Constituição da República e 83, inc. III, da Lei Complementar 75/83, estaria adstrita a interesses difusos e coletivos;

b) a inconsistência na cumulação dos pedidos de tutela antecipada e cautelar de arresto, visto que, sendo satisfativa a natureza da antecipação, tornar-se-á irreversível o provimento de arrecadação do valor arbitrado após a distribuição entre os empregados, que sequer se encontram determinados, consoante ressaltado no item anterior;

c) a inexistência na petição inicial da Ação Civil Pública de pedido de reconhecimento da sucessão da TV Manchete Ltda. pela TV Ômega Ltda.;

d) a condenação genérica ao pagamento de todos os antigos empregados da TV Manchete Ltda. sem individualização deles nem prova de seus créditos, argumento que se reforça mediante os diversos pedidos de desistência de ação formulados por empregados e indeferidos pelo juízo, consoante o acórdão regional de fls. 266.

A demanda que envolve, de um lado, a TV Ômega Ltda. e, do outro, o Ministério Público do Trabalho, tem-se prolongado perante o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região além de outros tantos desdobramentos em relação aos quais já coube a esta Corte intervir por meio de decisões proferidas em sede de reclamação correicional. Lembro, a título ilustrativo, aquela proferida nos autos do TST-RC-641.060/2000.8, em 5/5/2000 (fls. 110) pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o Exmo. Ministro Ursulino Santos. Após ter sido concedido o prazo de 30 dias para o julgamento de um Mandado de Segurança e Agravo Regimental pelo TRT da Primeira Região, foram suspensos indefinidamente os efeitos da tutela antecipada até o julgamento daqueles quando se verificou que aquela Corte Regional não observou o prazo.

Em caso como o presente, o pagamento da importância fixada a título de tutela antecipada, de natureza satisfativa, pode-se tornar irreversível por se tratar de um grupo a ser beneficiado e sequer determinado de ex-empregados da TV Manchete Ltda.. Ademais, a dificuldade de se antecipar o provimento agiganta-se frente à constatação de que a razão da condenação da TV Ômega Ltda. decorre do fato de ser considerada sucessora da TV Manchete Ltda., tema esse que é objeto de debate na Ação Civil Pública, razão por que não se pode antecipar os efeitos de uma condenação a esse título.

Não é novidade no Tribunal Superior do Trabalho a admissão de medida cautelar, para se atribuir efeito suspensivo a recurso de revista mesmo antes de exarado o despacho de admissibilidade de tal recurso ou, ainda, quando indeferido seu seguimento, fazendo-se em sede de Agravo de Instrumento. Assim, a circunstância de o Recurso de Revista não ter sido interposto não impede a apreciação cautelar requerida em caráter preparatório.

É certo que pendem de julgamento no Tribunal Regional de origem, tão-somente, os Embargos de Declaração opostos pela autora contra o acórdão proferido em sede de Recurso Ordinário, circunstância que revela haver sido esgotada a prestação jurisdicional no âmbito daquele Tribunal, uma vez que os embargos de declaração, por previsão legal, visam apenas ao esclarecimento da decisão.

Portanto, ante a excepcionalidade de que se reveste a questão, é manifesto o cabimento da medida.

Como já assinalado alhures, a demanda envolvendo a TV Ômega Ltda. e o Ministério Público reclama por solução, desde que garantidos os princípios constitucionais do devido processo legal e direito de defesa. A situação é excepcional em que, caso se espere a interposição do Recurso de Revista para se admitir a presente cautelar, o patrimônio no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) já deverá ter sido irrevocavelmente distribuído a ex-empregados cujos direitos sequer se encontram individualizados e cuja fixação dependeria de reclamação individual. Por tais razões, entendo que a presente ação cautelar, ainda que excepcional, é cabível. Valho-me de precedente do Superior Tribunal de Justiça, que, em julgamento da Medida Cautelar nº 5.629/RJ (2002/0127917-6), lançou os seguintes fundamentos, *in verbis*:

"Tenho me posicionado, reiteradamente, no sentido de ser descabida a medida cautelar, se ainda não interposto o recurso especial ao qual se pleiteia a atribuição de efeito suspensivo, em razão de que, à verificação dos pressupostos específicos daquela (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), antecede a constatação, em juízo superficial, dos requisitos genéricos e específicos do recurso constitucional.

Contudo, a egrégia Terceira Turma desta Corte, em hipóteses excepcionais, admite tal providência, tendo em conta a possibilidade de que, em face ao caso concreto, possa ocorrer dano de tal forma que eventual provimento do recurso restará ineficaz.

Na hipótese em exame, a meu ver, a questão apresentada justifica a excepcionalidade admitida pelo colegiado, haja vista que, não obstante o tribunal a quo ainda não tenha emitido juízo quanto aos embargos de declaração opostos, a posição adotada por aquela corte no julgamento já proferido está a merecer melhor apreciação, a justificar a presença do *fumus boni iuris*, mormente considerando a possibilidade de protesto pelo valor total do título, se reconhecido o pagamento parcial.

Por outro lado, a consequência dos efeitos do julgado poderá ensejar situação de gravame à requerente, de tal ordem que esvaziado o recurso especial em pendência.

Assim, com ressalva do meu ponto de vista, defiro a liminar para, concedendo efeito suspensivo a recurso especial a ser interposto, sustar o protesto ou os seus efeitos, acaso efetivado, até o julgamento desta cautelar; *ad referendum* da egrégia Turma." (Rel. Ministro Castro Filho, DJ 19/12/2002)

Nesse mesmo sentido, foi proferida decisão no AGMC-6.360-DF pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, em que foi relatora a Exma. Ministra Eliana Calmon (*in* DJ 25/04/2003).

Cumpra lembrar que o art. 273, § 3º, do CPC sujeita a execução da tutela antecipada à garantia de caução idônea, nos termos do art. 588, inc. II, do CPC. Essa condição torna inexecutável, de plano, o provimento antecipatório alvejado nesta ação, porquanto não se pode exigir do Ministério Público (autor da ACP) a referida garantia, circunstância que realça o perigo da irreversibilidade do provimento antecipatório (CPC, Art. 273, § 2º), a aconselhar seja suspensa a execução da medida antecipatória de caráter expropriatório, sob pena de esvaziar o Recurso de Revista a ser interposto ou tornar ineficaz seu eventual provimento. No caso concreto, pois, verifica-se a presença simultânea do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, realçados pela natureza teratológica da tutela antecipada e da cautelar de arresto impugnadas, cuja execução já se encontra em curso.

A finalidade do poder geral de cautela concedido ao Juiz é assegurar a eficácia do provimento judicial, onde se aloja a garantia da efetividade da decisão a ser proferida. Nesse contexto a medida cautelar é o instrumento apropriado para esse efeito, seja incidental, seja preparatória.

Portanto, estando presentes os pressupostos específicos, é possível, excepcionalmente, emprestar, em sede de medida cautelar, efeito suspensivo a recurso de revista a ser interposto, a fim de preservar sua utilidade.

Caracterizados, assim, os pressupostos ensejadores da Medida Cautelar pleiteada, **CONCEDO A LIMINAR**, para, conferindo efeito suspensivo ao Recurso de Revista a ser interposto:

1. **sustar a execução provisória em curso nos autos da Ação Civil Pública (ACP 0214/2000) e da Ação Cautelar de Arresto (nº 119/2000) em trâmite perante a MM. 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, suspendendo, conseqüentemente, a ordem de constrição dos valores mencionados nos provimentos impugnados até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no Recurso de Revista a ser interposto;**

2. **determinar a liberação de todo e qualquer valor que se encontrar bloqueado ou arretado em razão da medida antecipatória e da ordem de arresto.**

Comunique-se, via telex ou fac-símile, à Exma. Sra. Juíza-Presidente da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ e ao autor a concessão desta Cautelar.

Oficie ao Tribunal Regional da Primeira Região a fim de que, proferida decisão nos Embargos de Declaração opostos ao acórdão prolatado em sede de Recurso Ordinário, traga aos autos informação da data do seu julgamento, remetendo cópia da decisão e da respectiva certidão de publicação.

Assino o prazo de 15 (quinze) dias à autora para, após a publicação da decisão a ser proferida nos Embargos de Declaração, comprovar a interposição tempestiva do Recurso de Revista ao qual ora se concede o efeito suspensivo e trazer aos autos cópia do apelo.

Notifique-se o réu para, querendo, contestar a presente Ação Cautelar, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2003.

JOÃO BÁTISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator